



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL
MESTRADO ACADÊMICO

ISADORA QUEIRÓZ SOARES

**MARCAS DO CÁRCERE: A VIDA DAS MULHERES MÃES QUE PASSARAM PELO
SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA**

João Pessoa – PB

2023

ISADORA QUEIRÓZ SOARES

**MARCAS DO CÁRCERE: A VIDA DAS MULHERES MÃES QUE PASSARAM PELO
SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação *strictu sensu* em Serviço Social (PPGSS) da Universidade Federal da Paraíba como requisito parcial para obtenção do título de Mestra em Serviço Social

Área de Concentração: Serviço Social e Política Social

Linha de Pesquisa: Estado, Direitos Sociais e Proteção Social

Orientadora: Prof. Dra. Renata Monteiro Garcia

João Pessoa – PB

2023

**Catálogo na publicação Seção de
Catálogo e Classificação**

S676m Soares, Isadora Queiróz.

Marcas do cárcere: a vida das mulheres mães que passaram pelo sistema
prisional do estado da Paraíba /Isadora Queiróz Soares. - João Pessoa, 2023.

164 f.

Orientação: Renata Monteiro Garcia. Dissertação
(Mestrado) - UFPB/CCHLA.

UFPB/BC

CDU 343.811-055.2(043)

ISADORA QUEIRÓZ SOARES

**MARCAS DO CÁRCERE: A VIDA DAS MULHERES MÃES QUE PASSARAM PELO
SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA**

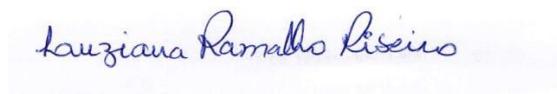
Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação *strictu sensu* em Serviço Social (PPGSS) da Universidade Federal da Paraíba como requisito parcial para obtenção do título de Mestra em Serviço Social

Aprovada em:

Banca Examinadora

Documento assinado digitalmente
 **RENATA MONTEIRO GARCIA**
Data: 23/08/2023 17:20:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. **RENATA MONTEIRO
GARCIA**
(Orientadora - UFPB)



Profa. Dra. **LUZIANA RAMALHO
RIBEIRO**
(Examinadora Externa - UFPB)

Documento assinado digitalmente
 **REBECKA WANDERLEY TANNUS**
Data: 22/08/2023 15:27:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. **REBECKA
WANDERLEY TANNUS**
(Examinadora Externa – UFPB)

AGRADECIMENTOS

Este trabalho não seria possível sem o apoio de todas as pessoas que encontrei nos diversos caminhos da vida e que contribuíram, tanto para a minha formação acadêmica, quanto para a minha construção pessoal.

Agradeço, primeiramente, aos meus pais, Patrícia e Edvaldo, e ao meu padrasto, Fernando, pelo amor e apoio incondicionais que sempre ofereceram a mim.

Ao meu companheiro, Gabriel, pela paciência e dedicação ao nosso relacionamento e por me apoiar em todas as minhas escolhas. A sua companhia satisfaz a minha alma.

À Professora Dra. Renata Monteiro Garcia, orientadora desta pesquisa, por orientar este trabalho. Nada disso seria possível sem a sua leitura sensível, inteligente, crítica e feminista sobre as mulheres que passaram pelo cárcere.

À minha amiga, Graziela, pela parceria e gentileza de todos esses anos. Obrigada por andar de mãos dadas comigo, caminhar ao seu lado tornou a estrada da vida e da pós-graduação mais leve, doce e prazerosa.

Às Professoras Dras. Luziana Ramalho Ribeiro e Rebecka Wanderley Tannus, por aceitarem contribuir com esta pesquisa. Obrigada pelas suas contribuições tão necessárias e cuidadosas para a construção desta dissertação.

Ao Laboratório de Pesquisa e Extensão em Subjetividade e Segurança Pública, ao Escritório Social, à Pastoral Carcerária e aos seus respectivos gestores. Obrigada por abrirem as suas portas e compartilharem as suas lutas tão fundamentais.

À Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba (FAPESQ) pelo financiamento desta pesquisa, o que contribuiu para minha dedicação exclusiva.

Às oito mulheres que aceitaram participar dessa pesquisa, por compartilharem as suas experiências. Dividimos a esperança de um futuro melhor para todas as pessoas que tiveram e que terão as suas vidas perpassadas pelo sistema carcerário. Seguiremos juntas na luta pela efetivação dos direitos e contra todo tipo de violência no Sistema de Justiça, no Sistema Penitenciário e na vida pós-cárcere.

*Nós vos pedimos com insistência:
Nunca digam – Isso é natural –
diante dos acontecimentos de cada dia.
Numa época em que reina a confusão,
em que escorre o sangue,
em que se ordena a desordem,
em que o arbítrio tem força de lei,
em que a humanidade se desumaniza.
Não digam nunca – Isso é natural!
Para que nada passe a ser imutável.*

Bertolt Brecht

RESUMO

Esta pesquisa teve como objetivo analisar as consequências da privação de liberdade para as mulheres mães e seus/suas filhos/as, a partir da experiência de egressas do Centro de Reeducação Maria Júlia Maranhão, localizado na cidade de João Pessoa - PB. A perspectiva teórica versou sobre o diálogo entre a Criminologia Crítica e a Criminologia Feminista, visando um debate conceitual crítico sobre mulheres e prisão. No que diz respeito à metodologia, tratou-se de uma pesquisa de campo, cujos dados foram coletados a partir de entrevistas semiestruturadas com oito interlocutoras. As informações obtidas foram submetidas à Análise Temática, em que foram geradas nove categorias através das falas mais expressivas dessas mulheres. Assim, foram selecionadas para o debate teórico seguintes temáticas: “As motivações para o crime e o papel do cuidado atribuído à figura feminina”, “O tráfico como trabalho e a atuação precária das mulheres nessa atividade”, “As diversas violações de direitos no ambiente carcerário”, “As atividades prisionais”, “As visitas, o abandono e os filhos”, “A extensão da punição para os filhos”, “O acesso ao sistema de justiça e as tornozeleiras eletrônicas” “O mercado de trabalho, a pena de multa e o Escritório Social” e “As marcas subjetivas no pós-cárcere.” Os resultados nos permitiram identificar que a necessidade financeira articulada ao papel do cuidado atribuído à figura feminina faz com que muitas mulheres recorram às práticas ilícitas. Os postos de trabalho no tráfico de drogas reproduzem as desigualdades vividas pelas mulheres em relação à classe, gênero e raça. Quando são encarceradas, o sistema prisional torna-se um criador de marcas físicas, emocionais, sociais e econômicas para elas e para os seus filhos. Dentro do sistema carcerário, observa-se diversas violações de direitos, como violências físicas e psicológicas, falta de acesso aos itens básicos de sobrevivência, o não acesso ao sistema de saúde e outras diversas precariedades, como restrição à alimentação, superlotação das celas e inexistência de trabalho e estudo que possibilitem a introdução dessa população no mercado de trabalho formal fora das grades. Problematizar as experiências vividas por essas mulheres, no período pós-cárcere, nos possibilita compreender que o sistema prisional não tem êxito na sua função declarada de ressocializador. Os resultados pós-cárcere demonstram que houve o aumento da condição de vulnerabilidade econômica, social e subjetiva das famílias monoparentais femininas. Observa-se o descaso do Sistema de Justiça com a população egressa, a restrição de oportunidades e o preconceito advindos da utilização das tornozeleiras eletrônicas e o aumento da dificuldade no encontro de trabalhos, em virtude do estigma de ex-presidiárias. As marcas subjetivas no pós-cárcere indicam que os traumas referentes ao período do encarceramento ainda estão presentes na vida de todos os membros das famílias e que as relações das mães com os seus filhos foram desgastadas ou os vínculos familiares foram rompidos.

Palavras-chave: Sistema Prisional; Encarceramento Feminino; Famílias Monoparentais Femininas; Pós-cárcere; Egressas.

ABSTRACT

This research aimed to analyze the consequences of deprivation of liberty for women mothers and their children, based on the experience of graduates from the Maria Júlia Maranhão Reeducation Center, located in the city of João Pessoa - PB. The theoretical perspective focused on the dialogue between Critical Criminology and Feminist Criminology, aiming for a critical conceptual debate about women and prison. Regarding the methodology, it was a field research, whose data were collected from semi-structured interviews with eight interlocutors. The information obtained was subjected to Thematic Analysis, in which nine categories were generated through the most expressive statements of these women. Thus, the following themes were selected for the theoretical debate: “The motivations for crime and the role of care attributed to the female figure”, “Trafficking as work and the precarious performance of women in this activity”, “The various violations of rights in the prison environment”, “Prison activities”, “Visits, abandonment and children”, “The extent of punishment for children”, “Access to the justice system and electronic ankle monitors” “The job market, the penalty of fine and the Social Office” and “Subjective marks in the post-prison period.” The results allowed us to identify that the financial need linked to the role of care attributed to the female figure causes many women to resort to illicit practices. Jobs in drug trafficking reproduce the inequalities experienced by women in relation to class, gender and race. When they are incarcerated, the prison system becomes a creator of physical, emotional, social and economic scars for them and their children. Within the prison system, there are several violations of rights, such as physical and psychological violence, lack of access to basic survival items, lack of access to the health system and other precarious situations, such as food restrictions, overcrowding of cells and lack of work and study that enable the introduction of this population into the formal job market outside of prisons. Problematizing the experiences lived by these women, in the post-prison period, allows us to understand that the prison system is not successful in its declared function of resocializing. The post-prison results demonstrate that there was an increase in the condition of economic, social and subjective vulnerability of female single-parent families. The Justice System's disregard for the ex-prisoner population, the restriction of opportunities and prejudice arising from the use of electronic ankle bracelets and the increased difficulty in finding jobs, due to the stigma of ex-prisoners, can be observed. The subjective marks in the post-prison period indicate that the traumas related to the period of incarceration are still present in the lives of all family members and that the relationships between mothers and their children have been strained or family ties have been broken.

Keywords: Prison System; Female Incarceration; Female Single Parent Families; Post-prison; Graduates.

RESUMEN

Esta investigación tuvo como objetivo analizar las consecuencias de la privación de libertad para las mujeres madres y sus hijos, a partir de la experiencia de egresados del Centro de Reeduación Maria Júlia Maranhão, ubicado en la ciudad de João Pessoa - PB. La perspectiva teórica se centró en el diálogo entre Criminología Crítica y Criminología Feminista, apuntando a un debate conceptual crítico sobre las mujeres y la prisión. En cuanto a la metodología, se trató de una investigación de campo, cuyos datos fueron recolectados a partir de entrevistas semiestructuradas a ocho interlocutores. La información obtenida fue sometida a un Análisis Temático, en el que se generaron nueve categorías a través de las declaraciones más expresivas de estas mujeres. Así, se seleccionaron para el debate teórico los siguientes temas: “Las motivaciones del delito y el papel de cuidado atribuido a la figura femenina”, “La trata como trabajo y el desempeño precario de las mujeres en esta actividad”, “Las diversas vulneraciones de derechos en el entorno penitenciario”, “Actividades penitenciarias”, “Visitas, abandono y niños”, “El alcance del castigo para los niños”, “Acceso a la justicia y tobilleras electrónicas” “El mercado laboral, la pena de multa y la Oficina Social” y “Calificaciones subjetivas en el período pospenitenciario”. Los resultados permitieron identificar que la necesidad financiera vinculada al rol de cuidado atribuido a la figura femenina provoca que muchas mujeres recurran a prácticas ilícitas. Los empleos en el narcotráfico reproducen las desigualdades que experimentan las mujeres en relación a clase, género y raza. Cuando son encarcelados, el sistema penitenciario se convierte en un creador de cicatrices físicas, emocionales, sociales y económicas para ellos y sus hijos. Dentro del sistema penitenciario existen varias violaciones de derechos, como violencia física y psicológica, falta de acceso a artículos básicos de supervivencia, falta de acceso al sistema de salud y otras situaciones precarias, como restricciones alimentarias, hacinamiento en las celdas y falta de de trabajo y estudio que permitan la inserción de esta población al mercado laboral formal fuera de las prisiones. Problematicar las experiencias vividas por estas mujeres, en el período poscarcelario, permite comprender que el sistema penitenciario no logra su declarada función de resocializar. Los resultados post-penitenciarios demuestran que hubo un aumento en la condición de vulnerabilidad económica, social y subjetiva de las familias monoparentales femeninas. Se observa el desprecio del Sistema de Justicia hacia la población ex reclusos, la restricción de oportunidades y prejuicios derivados del uso de tobilleras electrónicas y la creciente dificultad para encontrar empleo, debido al estigma de los ex reclusos. Las marcas subjetivas en el período posterior a la prisión indican que los traumas relacionados con el período de encarcelamiento todavía están presentes en la vida de todos los miembros de la familia y que las relaciones entre las madres y sus hijos han sido tensas o los lazos familiares se han roto.

Palabras clave: Sistema Penitenciario; Encarcelamiento Femenino; Familias monoparentales femeninas; Post-cárcel; Graduados.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	A MULHER NA CRIMINOLOGIA	25
2.1	A caça às bruxas e o <i>Malleus Maleficarum</i> : primeiro discurso criminológico e o início da criminalização das mulheres	25
2.2	A mulher na criminologia clássica	32
2.3	A mulher na criminologia positivista	37
2.4	A criminalização da pobreza, a criminologia e a mulher no Brasil	41
2.5	A mulher na criminologia crítica e feminista	48
3	NARRATIVAS DOS ENCONTROS COM AS PRÁTICAS ILÍCITAS	57
3.1	Neoliberalismo, Estado Penal e criminalização da pobreza	57
3.2	A realidade brasileira	63
3.3	Vozes que gritam: as interlocutoras da pesquisa	68
3.4	Da necessidade ao amor: motivações para o crime e o papel do cuidado	73
3.5	O tráfico como trabalho e a atuação precária das mulheres nessa atividade	83
4	AS MARCAS GRAVADAS NO CÁRCERE	90
4.1	As diversas violações de direitos no ambiente carcerário	90
4.2	As atividades prisionais	100
4.3	As visitas, o abandono e os filhos	105
4.4	A extensão da punição para os filhos: o que acontece com eles quando a mãe é privada de liberdade?	112
4.5	Considerações sobre o cárcere	118
5	AS MARCAS PERMANECEM E SE ACENTUAM: a realidade pós-cárcere	121
5.1	O acesso ao Sistema de Justiça e as tornozeleiras eletrônicas	121
5.2	O mercado de trabalho, a pena de multa e o Escritório Social	126
5.3	“ <i>Enquanto existir o dia de amanhã, ela vai ligar</i> ”: as marcas subjetivas no pós-cárcere	133

CONSIDERAÇÕES FINAIS	138
REFERÊNCIAS	143
ANEXO I	158

1 INTRODUÇÃO

Ao se posicionarem a favor do mercado e da diminuição das atividades relacionadas à Proteção Social, o Estado e o modo de produção capitalista se tornam os principais causadores da feminização e da criminalização da pobreza.

Como resultado da redução das práticas no campo social e, por consequência, do aumento da pauperização e da condição de vulnerabilidade das suas famílias, muitas mulheres, chefes de famílias monoparentais, encontram nas práticas ilícitas uma maneira de obtenção de renda. Ao mesmo tempo, o Estado Penal, requisitado à regular a ordem e as práticas repressivas, recebe grandes investimentos. Esse cenário tem por consequência o aumento do encarceramento feminino, na medida em que mulheres pobres são rotuladas como criminosas perigosas e incapazes de viver em sociedade (DEL OLMO, 1996; GIACOMELLO, 2013; KILDUFF, 2010, WACQUANT, 1999).

Dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) apontam para um aumento da taxa de encarceramento feminino, relacionado ao tráfico de drogas, nos últimos anos. No ano 2000 havia 5.600 mulheres em privação de liberdade. Em dez anos, esse número chegou a 24.300, atingindo o seu ápice em 2016, com 40.970 mulheres presas. Esses números não levam em consideração a população feminina em prisão domiciliar, o que significa que o total de mulheres cumprindo pena era muito maior, mesmo que em outros regimes (SENAPPEN, 2022).

No período de julho a dezembro de 2022, 27.547 mulheres cumpriam penas em celas físicas nas prisões estaduais e, 17.712 em prisão domiciliar (9.885 com tornozeleira eletrônica e 7.827 sem o monitoramento eletrônico) (SENAPPEN, 2022). Por mais que se observe um declínio na população carcerária feminina a partir de 2017 milhares de mulheres ainda são presas em instituições ou em prisões domiciliares por um sistema penal punitivo (SENAPPEN, 2022).

Os dados obtidos junto ao SENAPPEN ainda apontam para o fato de que a população feminina total no período de julho a dezembro de 2022 era composta por 50,51% de mulheres pardas, 31,37% brancas, 16,71% negras, 1,17% amarela e 0,24% indígena. No Estado da Paraíba, mais especificamente, é possível observar que existiam 480 mulheres em privação de liberdade e 162 em prisão domiciliar (com tornozeleira e sem). Dessas mulheres, 299 estavam institucionalizadas no Centro de Reeducação Maria Júlia Maranhão, localizado em João

Pessoa – PB, cidade em que a população feminina era composta por mulheres pardas (75,59%), brancas (13,71%) e pretas (10,7%) (SENAPPEN, 2022).

Aqui cabe ressaltar que a população parda não está isenta do racismo e das vulnerabilidades sofridas pelas pessoas pretas. Por consequência, não raras vezes, negam a sua identidade, o que contribui para que o mito da democracia racial seja reforçado e, assim contribua para a fragilização das organizações de combate ao racismo. Diante disso, nesse estudo, levaremos em consideração o limbo identitário-racial. “O limbo racial-identitário recebe esse nome pela obviedade do que ele é: um (não) lugar onde pardos estão, cuja característica principal é a ausência de identidade e consciência racial” (GOMES, 2019, p.70).

De acordo com Nascimento (1978, p. 74-75), “temos, então, os mulatos claros descrevendo-se a si mesmos como brancos; os negros identificando-se como mulatos, pardos ou mestiços, ou recorrendo a qualquer outro escapismo no vasto arsenal oferecido pela ideologia dominante.”

Essa realidade é proposital, tendo em vista que o embranquecimento da sociedade brasileira foi realizado através dos estupros das mulheres negras e indígenas, e da imigração de pessoas brancas para o Brasil, na tentativa de solucionar o problema que era ser considerado um país de população negra dominante (GOMES, 2019; SCHWARCZ, 2008).

Nesse contexto, conforme os dados do SENAPPEN (2022), 67,22% da população prisional feminina é negra (preta e parda). Importante destacar que essas mulheres sofrem diariamente com o racismo e com a violação de direitos destinados à população não branca. Apesar dos dados prisionais sobre o tempo de sentença das mulheres estarem incompletos, contabilizando cerca de metade da população, podemos observar, a partir dos dados, que a maioria foi sentenciada com penas longas de 4 a 8 anos. As tipificações penais que mais encarceraram o público feminino foram os relacionados ao tráfico de drogas, associação para o tráfico e tráfico internacional de drogas, contabilizando 15.830 incidências (SENAPPEN, 2022).

Os dados no SENAPPEN sobre a quantidade de filhos que a população prisional feminina possui são imprecisos. Entretanto, esses dados são fundamentais à compreensão da situação da mulher encarcerada. Nessa perspectiva, alguns estudos nos oferecem uma estimativa. Por exemplo, estudo conduzido por Borges (2019) indicou que a maioria das mulheres presas são mães; Boiteux (2018) levantou que, “74% das mulheres presas no Brasil são mães, têm 2 a 3 filhos (38%), 17% têm 4 filhos” (p.357).

Nesse contexto, encarceradas por um sistema punitivo e seletivo em relação à classe, raça e gênero, são obrigadas, em função das penas longas impostas, a deixar suas casas e os seus/suas filhos/as, em consequência são submetidas ainda mais às situações de vulnerabilidade.

Lugar de tormentos, torturas e privações, o cárcere se torna um indutor de marcas nas vidas dessas mulheres e nas vidas de seus filhos. Essas marcas podem ser econômicas, sociais, físicas e/ou psicológicas, tendo em vista que, o cárcere é gerador, muito mais do que apenas a perda da liberdade. Junto com a restrição do direito de ir e vir, também é imposto à mulher encarcerada a restrição de subsidiar a renda familiar, a perda da sua subjetividade, do contato afetivo e físico com a sua família e, por consequência, da sua saúde física e mental.

Diante de tantas perdas e privações, é necessária a compreensão de que o sistema prisional é falho, considerando sua proposta declarada de ressocialização, reeducação e reintegração; situação denominada por Vera Batista (2011) como “*ilusões re*”. De acordo com esse conceito, o cárcere não proporciona as três “re”. Pelo contrário, pois promove estigmatização, a docilização e a sujeição dos corpos que nele passam, além de contribuir para a fragilização dos vínculos afetivos, sociais e econômicos.

A realidade enfrentada pelas mulheres do cárcere e suas famílias é cruel. Frequentemente, essa população é colocada em situação de desumanidade e, não é difícil perceber que o desprezo, a negligência, o desamparo e a negação de direitos estiveram e estão presentes em vários momentos de suas vidas. Resta-nos elucidar se, após a privação de liberdade, a condição de vulnerabilidade dessas mulheres e seus/suas filhos/as é perpetuada.

Existem, atualmente, alguns estudos sobre a realidade da mulher-mãe que cumpre pena privativa de liberdade. Por outro lado, são escassos os estudos que aprofundam e discutem a realidade dessas mulheres e seus/suas filhos/as após o cumprimento de pena de privação de liberdade. Posto isso, em decorrência da insuficiência de estudos sobre a realidade dessas mães e de seus/suas filhos/as no pós-cárcere, hoje se torna importante a realização de pesquisas sobre a temática para a ampliação do debate em questão.

Nesse sentido, ao considerar aos danos que o sistema prisional ocasiona, o presente estudo possui como problemas de pesquisas as seguintes questões: quais as consequências da privação de liberdade para as mães e seus/suas filhos/as? De que modo a privação de liberdade de mulheres atua como um agravante na sua própria condição de vulnerabilidade e de desproteção e na condição de seus filhos?

A problemática abordada nessa pesquisa não veio do nada. Partimos do pressuposto de que nenhuma ciência é neutra e, portanto, não há escrita sem subjetividade e sentimento. A minha aproximação com sistema prisional é pessoal. Essa proximidade se deu em função de amigos e conhecidos terem sido submetidos à experiência carcerária imposta por um sistema policial e judicial falho e excludente. Desse modo, escutar, sentir e conviver com essas memórias me motivaram de tal maneira que, a partir desse momento, surgiram em mim várias inquietações que demandaram a necessidade de problematizar essa realidade.

Ao pesquisar mais sobre a realidade das pessoas privadas de liberdade e egressas no Brasil, encontrei, na maioria das vezes, vivências de negação de direitos dentro do sistema prisional e de invisibilidade e preconceito aqui fora. Os primeiros contatos com esses estudos foram através dos textos jornalísticos e pessoais de Drauzio Varella com a sua trilogia sobre o sistema penitenciário de São Paulo (VARELLA, 1999; VARELLA, 2014; VARELLA, 2017) e de Nana Queiróz, com a obra “Presos que Menstruam” (2015).

Além dessas primeiras leituras, por me compreender como uma sujeita mulher e possuir um posicionamento político sobre o que é ser mulher dentro de uma sociedade misógina, somou-se em mim a preocupação com a situação das mulheres do sistema prisional e de seus filhos. Aliada a minha inquietude obtida por aqueles estudos, o tema dessa pesquisa surgiu, do mesmo modo, em virtude de eu ser uma mulher feminista e me posicionar contra todo o preconceito, discriminação, ódio e invisibilidade oferecidos gratuitamente a determinados grupos sociais. Dessa forma, além de um compromisso pessoal, essa pesquisa se tornou um dever ético e político.

Consideramos esse trabalho importante para a área do Serviço Social, pois, a partir dele, é possível entender diversas expressões da questão social¹ (BEHRING; BOSCHETTI, 2011) presentes na vida dessas famílias, o que é fundamental para o processo de superação das estruturas desiguais e para outras áreas do conhecimento, pois possui interdisciplinaridade nos assuntos abordados. Espero que as análises obtidas nessa pesquisa, articuladas com a força dos movimentos sociais, colaborem com a transmutação dessa realidade por meio da formulação ou revisão de políticas públicas, ou pela possibilidade de diálogo com as autoridades e o poder público que possam pensar e problematizar essas demandas.

¹De acordo com Yamamoto (2001), a questão social é intrínseca ao modo de produção capitalista e expressa as contradições existentes da relação entre capital e trabalho. Essas contradições estão relacionadas ao fato de os trabalhadores produzirem toda a riqueza, mas os detentores dos meios de produção se apropriarem dela. A desigualdade na distribuição das posses acarreta na fome, no desemprego, no analfabetismo, na pobreza, na violência e em diversas outras mazelas sociais, conhecidas como expressões da questão social.

Superada a invisibilidade dessa realidade, torna-se possível que as desigualdades e as negligências vivenciadas por essas mulheres e seus/suas filhos/as sejam transformadas. Diante disso, entende-se relevante o estudo do conteúdo pelo impacto social e pessoal causado às mães do cárcere e suas famílias.

Esta pesquisa versa sobre as consequências do cárcere na vida das mães que passaram pelo sistema prisional da Paraíba e na de seus filhos. Ao abordar a condição de vulnerabilidade e de desproteção dessa população, considerando o hiperencarceramento feminino no Brasil, este trabalho se enquadra na linha de pesquisa “Estado, Direitos Sociais e Proteção Social”, do Programa de Pós-graduação em Serviço Social (PPGSS) da Universidade Federal da Paraíba – UFPB. Dentro dessa linha de pesquisa, este estudo buscou evidenciar as relações intrínsecas entre a criminalização da pobreza, o Estado Penal, o neoliberalismo, as políticas públicas, o encarceramento em massa e o pós-cárcere. Essas relações serão destacadas no decorrer dos capítulos deste estudo.

Nessa perspectiva, o objetivo geral dessa pesquisa é analisar quais as consequências da privação de liberdade para as mulheres mães e seus/suas filhos/as, a partir da experiência de egressas do sistema prisional do Estado da Paraíba. Como objetivos específicos foram eleitos nesse estudo: 1) Analisar o papel da mulher nos diferentes discursos criminológicos, partindo da caça às bruxas. 2) Problematizar a relação entre a feminização da pobreza, neoliberalismo, o papel do cuidado atribuído a figura feminina e o hiperencarceramento de mulheres do sistema prisional brasileiro. 3) Refletir sobre a permanência no cárcere e a garantia dos direitos dentro do sistema prisional, a partir da percepção e dos relatos das egressas do Centro de Reeducação Maria Júlia Maranhão e, 4) Identificar, a partir do relato das egressas, como foram as suas experiências em relação aos vínculos familiares e vivências em meio aberto, após a privação de liberdade.

No que diz respeito à metodologia, este estudo é uma pesquisa de campo de caráter exploratório e com abordagem qualitativa, a respeito das consequências da prisão para as mulheres e seus/suas filhos/as. De acordo com Maria Cecília Minayo (2002) a escolha da abordagem qualitativa permite a busca para além do aparente, ou seja, investiga a intensidade através do universo de significados que não podem ser pesquisados através de dados quantificáveis.

No primeiro momento, foi realizado um levantamento bibliográfico em materiais eletrônicos, disponíveis em bases de dados como a Biblioteca Digital de Teses e Dissertações, em artigos científicos em base de dados (Periódicos Capes e Scielo) e em obras impressas de

referências publicados na área. A pesquisa abordou a história das mulheres na criminologia e no Sistema de Justiça atual, investigando as relações de poder que contribuem para a condição de vulnerabilidade de mulheres e de seus/suas filhos/as e, por consequência, para o hiperencarceramento feminino na contemporaneidade.

Também foi realizada uma pesquisa documental nos relatórios do Sistema Nacional de Informações Penais (SENAPPEN), na Lei de Execução Penal nº 7.210/1884, no Estatuto da Criança e do Adolescente e em documentos que dizem respeito às políticas públicas que são ofertadas para essa população, tanto no cárcere, como no pós-cárcere.

A pesquisa de campo foi realizada com as mães que passaram pelo sistema prisional do Estado da Paraíba e que possuíam filhos/as crianças e adolescentes no momento da privação de liberdade. A Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, considera criança a pessoa com até doze anos de idade e, entre doze e dezoito anos, adolescente (BRASIL, 1990).

Para o acesso às interlocutoras da pesquisa foi utilizada a técnica denominada “bola de neve” ou “*snowball*”. Essa estratégia para alcançar as sujeitas da pesquisa, segundo Juliana Vinuto (2014), é utilizada quando a pesquisa envolve situações delicadas; quando o público alvo é de difícil acesso e/ou quando não há certeza de sua quantidade. Dessa forma, a técnica “*snowball*” permite que sejam utilizadas cadeias de referências, ou seja, a busca de pessoas através de indicações. Importante ressaltar que a técnica da bola de neve permitiu que as entrevistas acontecessem sem a necessidade de vínculos formais com instituições. Em função disso, não foi necessário que todas as interlocutoras da pesquisa estivessem ligadas a serviços ou fossem custodiadas pelo Estado. Essa estratégia possibilitou e facilitou articulações para a busca, para a aproximação e para a formulação de estratégias de contatos informais com as mulheres.

A busca pelas interlocutoras da pesquisa e as entrevistas foram realizadas em conjunto com outra pesquisadora do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba (PPGSS/UFPB), orientada da Prof. Dra. Renata Monteiro Garcia e pesquisadora do Laboratório de Pesquisa e Extensão em Subjetividade e Segurança Pública (LAPSUS).

Entre as razões dessa escolha destacamos que as interlocutoras do trabalho dessa pesquisadora também eram as mulheres que passaram pelo sistema prisional. O acesso à essas mulheres é considerado difícil por parte dos pesquisadores o que deixa baixa a probabilidade da mesma pessoa aceitar responder dois questionários diferentes. Além disso, o tema

abordado trata-se de um assunto delicado e, para não submetê-las a desconfortos desnecessários, optamos pela unificação do instrumental e da intervenção. Por fim, acreditamos que os dados coletados não são descartáveis. Os diálogos com as mulheres demonstram falas significativas que trazem singularidades e experiências de vidas que podem ser consideradas em outros trabalhos.

O encontro com essas mulheres contou com a colaboração de diversas pessoas, serviços e organizações que buscam a efetivação dos direitos da população presa e egressa do sistema prisional da cidade de João Pessoa – PB. Fundamental para o desenvolvimento deste estudo foi o Laboratório de Pesquisa e Extensão em Subjetividade e Segurança Pública da Universidade Federal da Paraíba (LAPSUS/UFPB). Importante destacar que, há doze anos, o LAPSUS desenvolve atividades de pesquisa e extensão no âmbito da universidade com temáticas envolvendo o sistema carcerário, o tráfico de drogas e a Segurança Pública.

Nessa perspectiva o LAPSUS desenvolveu e desenvolve atividades e projetos entre as quais destacamos: curta metragem sobre direitos humanos e o cárcere; documentário sobre a realidade do sistema carcerário com a família de pessoas em privação de liberdade como interlocutoras; projeto de pesquisa que pretendia promover ações de educação em direitos humanos para os familiares de mulheres em privação de liberdade.

Alguns dos contatos com as mulheres que passaram pelo sistema prisional do Estado da Paraíba se deram através dos vínculos que as pesquisadoras e a orientadora do presente estudo possuem com o Laboratório, sendo essas, consecutivamente, integrantes e coordenadora. O primeiro contato possível foi com o Escritório Social, através da assistente social, a qual é ex integrante do LAPSUS e, por isso, mantinha contatos com os pesquisadores integrantes do grupo. O Escritório Social conta com uma equipe multiprofissional composta por assistentes sociais, advogados, pedagogos e psicólogos e oferece serviços intersetoriais e interinstitucionais para a inclusão das pessoas egressas do sistema prisional e suas famílias.

Foi realizada uma reunião com a equipe técnica para mostrarmos nossos projetos e verificarmos a possibilidade do repasse de alguns contatos para a realização da pesquisa. Foi solicitado ao Escritório Social a aprovação do Conselho de Ética em Pesquisa e o envio do projeto para três secretarias da cidade de João Pessoa – PB para protocolação, que são: Secretaria de Desenvolvimento Humano (SEDH); Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH); Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP).

Após a finalização desses procedimentos o Escritório Social repassou o contato (número telefônico) de dez mulheres. Esses laços foram fundamentais para o encontro das mulheres que aceitaram participar dessa pesquisa. As pessoas egressas do sistema prisional confiam nesse espaço e nos profissionais que ali estão e, por esta razão, confiaram também em nós, ao aceitaram o repasse dos seus contatos.

Também importante salientar que a Pastoral Carcerária também contribuiu para o encontro das interlocutoras da pesquisa. A Pastoral Carcerária é um movimento da Igreja Católica que objetiva intervir na realidade da população presa e egressa. Com agentes em todo o país, o movimento luta contra o encarceramento em massa, as violações de direitos, as torturas e os maus tratos que acontecem nos presídios. Suas principais ações são a evangelização das pessoas presas e egressas e a doação de comida e itens de higiene para a população privada de liberdade e suas famílias. Ao identificar e confirmar a relação intrínseca com as sujeitas da pesquisa, solicitamos uma reunião com o padre responsável pela Pastoral de João Pessoa – PB com a finalidade de apresentar os nossos projetos, seus objetivos e verificarmos a possibilidade do repasse de alguns números telefônicos. Nessa reunião foram enviados contatos de duas egressas e de duas pessoas associadas à Pastoral que também contribuíram com mais cinco contatos de interlocutoras.

Através do Escritório Social e da Pastoral Carcerária conseguimos dezessete contatos de mulheres, dos quais, apenas tivemos respostas de sete. Dessas sete, uma não se adequava à presente pesquisa, pois não era mãe. Ao iniciarmos a pesquisa de campo e a aplicação dos questionários, conquistamos a confiança das interlocutoras da pesquisa, situação fundamental, como nos aponta Julita Lemgruber (1983) e começamos a tecer uma rede de contatos que possibilitaram o encontro com outras mulheres. Dessa forma, a “bola de neve” aconteceu.

Os primeiros contatos com as egressas foram feitos pelo *Whatsapp*. Em um primeiro momento, eu me apresentava e depois elucidava o meu projeto de pesquisa e os seus objetivos. Logo em seguida, enviava o convite para participar do trabalho, que seria realizado através de um questionário sigiloso e confidencial, aplicado na sala de do Centro de Referência em Direitos Humanos da Universidade Federal da Paraíba (CRDH/UFPB). Posteriormente um áudio foi enviado como tentativa de maior aproximação. A expectativa era fugir um pouco da burocracia e da formalidade. O áudio era composto com algumas informações a mais, como, por exemplo, as datas disponíveis para usar a sala e o comunicado de que nós arcaríamos com todos os gastos necessários de deslocamento e alimentação das mulheres, durante o período das entrevistas. A oferta de cobrir os custos do transporte

decorreu do entendimento de que a maioria dessas mulheres está em situação de vulnerabilidade econômica e social.

Para meu desespero, poucas mulheres aceitaram participar em um primeiro momento. Passavam-se os dias e nada de respostas. Com insistência, mais uma vez enviei áudios na tentativa de explicar a importância que a pesquisa poderia ter para as mulheres presas e egressas e, cada vez mais, tentava expressar que estávamos do mesmo lado, pois não compactuamos com o sistema carcerário e com todas as violações de direitos que ele proporciona. Muitas das respostas não eram dadas com simpatia, mas eu não esperava isso, muito pelo contrário, entendia o sentimento de desconfiança e de descrença em mim e no meu trabalho, bem como a revolta dessas mulheres com a situação que viveram.

Acredito que as conversas informais e a demonstrativa que possuíamos a mesma visão sobre o cárcere, contribuiu mais para a aceitação da participação na pesquisa do que a descrição detalhada do trabalho e dos seus objetivos. Assim como pontua Julita Lemgruber (1983), para conseguir a aproximação das interlocutoras é mais importante a conquista da confiança delas em nós, pesquisadoras, do que uma compreensão elaborada da pesquisa. Aos poucos a confiança era conquistada e, por resultado, oito mulheres aceitaram participar e foram entrevistadas.

A primeira entrevistada, Elza², nos apresentou sua amiga, que também já tinha passado pelo Centro de Reeducação Maria Júlia Maranhão. Acompanhamos as duas no Escritório Social para o atendimento de algumas demandas, todavia, sua amiga não se sentiu à vontade para participar da pesquisa.

Outra entrevistada foi Liliane. O encontro com Liliane proporcionou o encontro com outra mulher, que também se tornou interlocutora nessa pesquisa. Na entrevista, Liliane relatou a questão de sua colega Carolina, a qual estava devendo a pena de multa e, solicitou que nós a ajudássemos. Foi orientado à Carolina procurar os advogados e a assistente social do Escritório Social para tirar suas dúvidas, pois não estava ao nosso alcance atender a sua

² O nome das entrevistadas foram substituídos por nomes de artistas e/ou ativistas que fizeram política com as suas obras, ou seja, são nomes fictícios. O nome *Elza* foi selecionado em homenagem à cantora Elza Soares que denunciou em suas canções o racismo e o preconceito. *Dina* foi assim nomeado em homenagem a Dina Di, rapper brasileira que dedicou sua vida à músicas que relatam a situação do sistema carcerário. *Zeze* foi nomeada graças à Zeze Motta, atriz e cantora que retrata o período da escravidão em sua arte. O nome *Carolina* foi em homenagem à Carolina Maria de Jesus, uma das primeiras escritoras negras brasileiras que denunciou em suas obras a pobreza, a desigualdade e a necessidade de mudança desse contexto. *Liliane* foi assim nomeada pela admiração às músicas que representam a periferia da cantora Liliane de Carvalho, mais conhecida como Negra Li. O nome *Angela* foi em homenagem à grande ativista dos direitos humanos, Angela Davis. *Nina* foi assim nomeado em homenagem à Nina Simone, cantora que usou sua voz para lutar pelos direitos civis das mulheres e da população negra. O nome *Gloria* foi selecionado em homenagem à Gloria Jean Watkins, mais conhecida como Bell Hooks, ativista antirracista que entendia o amor como uma forma de transformar e libertar.

demanda. Porém informamos que, caso ela se interessasse, estávamos realizando uma pesquisa que poderia ajudar outras mulheres na mesma situação que ela, e ela aceitou.

Também entrevistamos uma egressa chamada Angela, a qual também nos possibilitou o contato com Nina, sua amiga de cárcere. Na hora de sua entrevista Angela comentou que Nina estava com muitas dificuldades e que poderia oferecer informações importantes para os nossos trabalhos. Na mesma hora Angela a buscou Nina, a qual também gentilmente participou da entrevista.

Ressaltamos que a proposta inicial era entrevistar dez mulheres, porém a dificuldade do encontro de novas interlocutoras e a opção pela pesquisa qualitativa nos possibilitou o encerramento das entrevistas, antes de atingir número inicialmente previsto. Nossa preocupação foi de alcançar diversidade nas falas e qualidade na hora de analisa-las; situação que poderia ser prejudicada com um número maior de entrevistas, tendo em vista a complexidade dos dados. Em função dessas variáveis a pesquisa foi realizada com oito mulheres.

Como instrumentos e técnicas para coleta de dados foi utilizada a entrevista semiestruturada. Nessa perspectiva não se buscou necessariamente aquilo que empiricamente se chama de ‘verdade’ como correspondência com a realidade, mas sim a percepção e as perspectivas das sujeitas da pesquisa. Dessa forma, foram elaboradas poucas perguntas estruturadas, pois a finalidade foi escutar o que essas mulheres tinham a dizer, sem muitas restrições que normalmente ocorrem quando da utilização de perguntas fechadas ou de questionários limitados.

Os blocos estavam subdivididos no sentido de possibilitar a análise de categorias específicas, como, por exemplo, as políticas acessadas, a renda e o trabalho, a família e o cárcere. Nesse momento, a partir do relato dessas mulheres, foram investigadas as vivências com suas famílias, as suas percepções sobre o acesso às políticas e as leis dispostas nos dispositivos legais, suas experiências em relação ao trabalho e as consequências que a privação de liberdade deixou em suas vidas. As divisões foram: 1) Informações sobre o perfil socioeconômico 2) Informações sobre o período antes do cárcere 3) As situações vividas dentro do sistema carcerário 4) As vivências no período pós-cárcere. A maioria das perguntas foram baseadas nas Regras de Bangkok, que dispõe sobre o tratamento de mulheres presas, na tentativa de verificar se os direitos das sujeitas entrevistadas foram efetivados ou violados.

Todas as entrevistas foram realizadas na sala do Centro de Referência em Direitos Humanos (CRDH), localizada no Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da

Paraíba (CCJ/UFPB, que duraram em média uma hora. No que concerne aos aspectos éticos da pesquisa, todas as mulheres envolvidas assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e a aplicação do questionário foi sigilosa, ficando no local, apenas as duas pesquisadoras e a interlocutora.

Essa pesquisa conta com a participação e observação da pesquisadora, pois vai de encontro com o pensamento de Ruth Cardoso (2004), que considera a subjetividade importante. Ao não ser descontrolada, a subjetividade existente possibilita que os vínculos sejam fortalecidos e através deles surja uma melhor comunicação e, por consequência, as reflexões aqui presentes.

A prática de pesquisa que procura este tipo de contato precisa valorizar a observação tanto quanto a participação. Se a última é condição necessária para um contato onde afeto e razão se completam, a primeira fornece a medida das coisas. Observar é contar, descrever e situar os fatos únicos e os cotidianos, construindo cadeias de significação. Este modo de observar supõe, como vimos, um investimento do observador na análise do seu próprio modo de olhar. Para conseguir essa façanha, sem se perder entrando pela psicanálise amadorística, é preciso ancorar as relações pessoais em seus contextos e estudar as condições sociais de produção dos discursos. Do entrevistador e do entrevistado (CARDOSO, 2004, p.103).

Além de contribuir para os vínculos, Julita Lemgruber (1983) nos lembra que, realizar pesquisas com as pessoas que estão no cárcere ou que passaram por ele e não se envolver emocionalmente de alguma forma, é impossível. Ouvir e sentir a perspectiva dessas pessoas sobre as suas histórias cruéis e violentas, nos remete a uma posição de sensibilidade e empatia. Portanto, para não perder as ponderações, além das entrevistas semiestruturadas, as observações de cada conversa foram descritas em um caderno, que atuou como um diário de campo ou conforme Minayo (2002), como um ‘amigo silencioso’. Nesse sentido, foi relatado, após cada encontro, as análises e percepções sobre as entrevistas (gestos, atitudes, angústias, inflexões da voz, etc.).

Os dados coletados foram analisados por meio de Análises Temática (AT), forma de guiar pesquisas qualitativas proposta por Victoria Clarke e Virginia Braun. A Análise Temática reitera a importância de uma pesquisadora ativa e considera o seu papel fundamental para os caminhos da investigação. Além disso, proporciona uma autonomia sobre os dados, pois é uma forma de análise flexível, na medida em que não é composta por regras, mas orientações para que os pesquisadores trilhem da melhor forma os caminhos da pesquisa (SOUZA, 2019).

Tendo em vista que não possui regras, foram seguidas as seguintes orientações: 1) os dados foram lidos e relidos para familiarização com as entrevistas; 2) os questionários foram

organizados e foi realizada uma busca por padrões significativos nas falas das mulheres; 3) as situações interessantes que poderiam virar padrões em potencial para os temas foram selecionadas; 4) os dados escolhidos foram refinados e foram selecionados temas que a pesquisadora considerou importante, significativo, relevante e padronizado, a partir das falas mais expressivas das mulheres (SOUZA, 2019).

A partir do capítulo dois, as falas e os temas obtidos mediante as entrevistas estarão dialogadas com a perspectiva teórica deste trabalho, pois acreditamos que as histórias e vivências contadas pelas interlocutoras da pesquisa dão vida às teorias e aos diversos autores e autoras que estão presentes na dissertação. Os temas selecionados para debate foram “motivos da inserção de mulheres nas atividades ilícitas”, “a posição das mulheres no trabalho ilegal”, “as marcas da inexistência: o Centro de Reeducação Maria Júlia Maranhão”, “a extensão da punição para os filhos” e “a vida pós-cárcere.”

Os dados coletados foram analisados à luz da teoria Criminologia Crítica e Feminista. Fundamentada no Materialismo Histórico, a criminologia crítica compreende os interesses de classe e a seletividade penal. A Criminologia Feminista, ao analisar a mulher no Sistema de Justiça de forma interseccional, entende esse sistema como androcêntrico e legitimador de diversas desigualdades, como a racial, a de gênero, a de classe, a de orientação sexual, etc., o que possibilita o estudo das diversas desigualdades e violências que a figura feminina sofre no Sistema de Justiça (SILVA; ROCHA, 2012, CAMPOS, 2020). Ambas as teorias, as suas possibilidades de análises e as relações com esse trabalho serão melhores explicadas no capítulo um e observadas no decorrer da pesquisa.

Para dar conta dos objetivos apresentados, estruturamos esta pesquisa em quatro partes:

A mulher na criminologia analisa o papel da mulher nos diferentes momentos da criminologia e observa quais heranças cada um dos paradigmas deixou na forma de observar as mulheres no Sistema de Justiça atual. As análises foram realizadas nos diferentes momentos: no período da caça às bruxas, considerado o primeiro discurso criminológico sobre a mulher, no paradigma clássico da criminologia, na criminologia positivista, na criminologia crítica e na criminologia feminista. Observamos que os discursos morais sobre a mulher e os seus delitos ainda persistem, pois o Sistema de Justiça atual, a partir das lentes da criminologia crítica e feminista, é desigual, racista e sexista. Essa situação corrobora para a maior punição das mulheres na atualidade.

Narrativas dos encontros com as práticas ilícitas problematiza as relações entre o neoliberalismo, o Estado Penal e o encarceramento de mulheres na atualidade, na medida em

que as análises identificam que a feminização da pobreza está ligada com a feminização da punição. Posteriormente, as interlocutoras da pesquisa são apresentadas e, partir de Análise Temática, dois temas expressivos das entrevistas foram selecionados para fortalecerem o debate em questão: “As motivações para o crime e o papel do cuidado atribuído à figura feminina” e “o tráfico como trabalho e a atuação precária das mulheres nessa atividade”.

As marcas gravadas no cárcere discute a realidade dos filhos das mulheres privadas de liberdade e a permanência da figura feminina no Centro de Reeducação Maria Júlia Maranhão. Os temas selecionados, a partir da Análise Temática foram: “as diversas violações de direitos no ambiente carcerário”, “as atividades prisionais” que refletem sobre a permanência no cárcere e a garantia dos direitos dentro do sistema prisional, a partir da percepção e dos relatos das mulheres que passaram pelo sistema prisional da Paraíba, “as visitas, o abandono e os filhos” e “a extensão da punição para os filhos” que discutem sobre o abandono da mulher no sistema prisional e as violações de direitos sofridos pelos seus filhos, a partir do momento em que foram presas.

As marcas permanecem e se acentuam: a realidade pós-cárcere analisa como foi o momento pós-cárcere das mulheres e seus filhos e quais foram as consequências da privação de liberdade para as suas famílias. O primeiro tema “o acesso ao sistema de justiça e as tornozeleiras eletrônicas” pontua a dificuldade que as mulheres possuem de acessar os seus processos, limparem os seus nomes e reconstruírem as suas vidas após o encarceramento. “O mercado de trabalho, a pena de multa e o Escritório Social” observa que o sistema carcerário e o preconceito da sociedade com as pessoas egressas do sistema carcerário dificultam o encontro de trabalhos e, por consequência, a estabilidade de renda. Ademais, pontua o Escritório Social como um órgão necessário, mas pontual, no que se refere às demandas da população egressa. A última parte intitulada, “as marcas subjetivas no pós-cárcere” explora outras consequências do cárcere, como, por exemplo, as marcas psicológicas que a privação de liberdade ocasiona e o distanciamento afetivo das mulheres com os seus filhos.

2 A MULHER NA CRIMINOLOGIA

Escrever sobre a mulher na criminologia é um desafio, pois são escassas as produções que dialogam diretamente com a figura feminina. Na maioria dos estudos a ênfase principal é dada ao homem, o que deixa a análise sobre a mulher defasada ou incompleta. Todavia, é importante observar que, por muito tempo, essa foi a forma de retratar as mulheres nas diversas formas de saber, o que se repara também na criminologia: a figura feminina sempre foi silenciada, excluída ou inclusa de forma precária nos diversos contextos da sociedade.

Entender como esses processos foram realizados é fundamental para demonstrar a herança patriarcal e misógina que as criminologias passadas deixaram na forma de analisar a realidade das mulheres na atualidade, especialmente no Sistema de Justiça. As análises etiológicas e marcadas pelas questões morais, que nada condizem com a realidade, ainda fazem parte do nosso cotidiano e reforçam estereótipos e a subordinação das mulheres. Essa situação foi rompida com a chegada da criminologia feminista, a qual protagonizou a mulher nos seus estudos e análises. Posto isso, a escolha da criminologia crítica e feminista fornece as lentes para analisar criticamente essa realidade e consegue romper com os padrões de análises machistas e sexistas que deixavam as mulheres na margem dos estudos criminológicos.

Nessa perspectiva se faz necessário realizar uma arqueologia da situação da mulher e da criminalização do feminino. Para tanto, partiremos aqui, da caça às bruxas.

2.1 A caça às bruxas e o *Malleus Maleficarum*: primeiro discurso criminológico e o início da criminalização das mulheres

[...] Nunca, ao longo da história, as mulheres foram submetidas a tão grande agressão, organizada internacionalmente, aprovada pelas leis, abençoada pelas religiões. Com base nas evidências mais frágeis, em geral nada além de uma denúncia, milhares foram detidas, desnudadas, tiveram o corpo totalmente depilado e, então, perfurado com longas agulhas por toda parte na busca da “marca do diabo”, em geral na presença de homens – do carrasco aos notáveis e aos sacerdotes da localidade. E isso não representou, de forma alguma, o fim de seus tormentos. As crueldades mais sádicas já inventadas foram infligidas ao corpo da mulher acusada, que serviu de laboratório ideal para o desenvolvimento de uma ciência da dor e da tortura (FEDERICI, 2019, p.70).

Na obra “*Mulheres e caça às bruxas*” (2019), Silvia Federici ressalta que as mulheres viviam em um contexto diferente nas sociedades primitivas anteriores ao movimento de ‘caça às bruxas’, que marcou principalmente a Idade Média e ao surgimento do capitalismo. Nas

chamadas sociedades comunais, ou seja, nas sociedades em que todos os bens de produção são coletivos, as mulheres possuíam grande relação com a terra. Em função dessa ligação com as atividades relacionadas à terra, ou seja, ao cultivo, as mulheres desenvolveram saberes e conhecimentos sobre as ervas e, da ação dessas sobre o corpo. Tais conhecimentos lhes conferiam destaque nos espaços públicos, no sentido de valorização da figura feminina em termos sociais e políticos.

Apesar da existência da divisão social do trabalho, a produção nesse período estava relacionada à subsistência e nada tinha a ver com a manutenção da ordem e do lucro do capital. Por mais que, nesse período, as mulheres já estivessem destinadas ao trabalho familiar, é com o surgimento dos Tribunais de Inquisição e da caça às bruxas que o processo de subordinação das mulheres toma um caráter totalmente agressivo e legitimado. Nessa perspectiva é importante destacar que, não foi com a inquisição e com a caça às bruxas que a desigualdade de gênero surgiu. Entretanto, com eles foi que a criminalização da mulher e de seus saberes teve início nas sociedades ocidentais (FEDERICI, 2019).

O Tribunal de Inquisição, também conhecido como Tribunal do Santo Ofício, foi uma instituição católica, criada pelo Papa Gregório IX, em 1233, com a finalidade de eliminar os grupos hereges e proibir que a população praticasse outros tipos de cultos e doutrinas que não fizessem referência à cultura e a política eclesiásticas. De acordo com Tatiane Barbosa e Maria da Silva (2019), os grupos hereges eram compostos por todas aquelas pessoas que eram contrárias às leis da sociedade no medievo, sendo consideradas marginalizadas, infiéis e pagãs. Essas pessoas possuíam modos de pensar e sentir o mundo diferente do que era imposto e, por isso mesmo, a Igreja Católica as consideravam como negacionistas das verdades promulgadas pelo Magistério da Igreja Católica, especialmente dos dogmas católicos.

No contexto inquisitorial, a caça às bruxas buscavam acabar com toda a forma de heresia e bruxaria, no qual o Tribunal do Santo Ofício se configurava como um lugar de manifestação de poder onde as pessoas suspeitas de atentarem contra a fé católica e questionarem as ações da Igreja eram interrogadas, com auxílio, inclusive de instrumentos de tortura, pelo inquisidor, oficialmente nomeado pela Igreja para obter ‘a verdade’ e punir as heresias. Todavia, a hierarquia presente nesse processo fazia com que a ‘verdade’ se mostrasse relativa, ou seja, se o inquisidor considerasse a resposta insuficiente ou falsa, conforme seu entendimento, o interrogado era torturado até que as respostas fossem consideradas satisfatórias. Por mais que tenha sido um discurso totalmente teocrático, a finalidade maior desse meio de obtenção da verdade era legitimar o poder hierárquico e

disciplinar e, assim, levar a sociedade à professar uma única ‘verdade instituída’ e, agir, conforme essa ‘verdade’ (ANITUA, 2008; ZAFFARONI, 2007, 2009).

De acordo com Ludmila Portela (2017), o discurso do cristianismo, na ânsia de combater o mal e a heresia, defendia a aplicação de interrogatórios violentos e opressores. Essa realidade marcou boa parte do período medieval e, no século XV, foram criados documentos oficiais que legitimaram e pioraram essa situação. O maior exemplo dessas práticas atroztes foi o *Malleus Maleficarum*, livro foi escrito pelos monges dominicanos Heinrich Kramer e James Sprenger, no ano de 1484. Ambos os autores foram inquisidores ativos e importantes figuras da Igreja, na Alemanha.

O livro é considerado por Eugenio Raúl Zaffaroni (2009) como o primeiro livro das ciências criminais, baseado em um discurso de criminologia etiológica, processo penal e direito penal. O *Malleus* é um manual para a identificação de bruxos e bruxas criado, como já destacado, com a finalidade declarada de combate à perversidade.

Dividido em três partes, o livro articula a transgressão da fé com a transgressão da sexualidade e é classificado por Rose Marie Muraro (2021) como uma das principais testemunhas do patriarcado e da repressão feminina. A primeira parte fundamenta as relações existentes entre Deus, bruxas e demônios. A segunda ensina a população a reconhecer quais são as principais ações da bruxaria e as melhores maneiras para neutralizá-las. A terceira subdivisão aborda os procedimentos de torturas, julgamentos e sentenças (KRAMER, SPRENGER, 2021).

Na visão de Heinrich Kramer e James Sprenger, autores do *Malleus*, o demônio existe e, com a permissão de Deus e com a ajuda das bruxas, consegue propagar o mal entre as pessoas e, na sociedade, subvertendo assim, a ordem social. As bruxas seriam os instrumentos intermediários dos demônios para a perpetuação do mal, pois, sem elas, os demônios não são capazes de produzir efeitos permanentes. Assim, conforme o *Malleus*, mediante de um pacto de obediência, uma feiticeira, por livre e espontânea vontade, tornar-se-ia “facilitadora” do mal ou “agente oficial do demônio” (KRAMER, SPRENGER, 2021).

De acordo com Michelle Perrot (2007), as mulheres, em tal contexto, são vistas como seres ligados à sexualidade e a imoralidade e capazes de destruir a fé e a honra dos homens, dado que são consideradas eróticas por natureza e, por não terem controle sobre a sua sexualidade. Para se ‘transformar’ em feiticeira, uma mulher era, conforme o *Malleus*, capaz de praticar sexo com demônios e assim, obter poderes realizar maldades e habilidades sobrenaturais como, por exemplo, abortos, estragos de colheitas, paixões desordenadas,

disseminação de doenças, impotência masculina e capacidade de correr mais rápido do que outros seres humanos (KRAMER, SPRENGER, 2021).

Por mais que o livro trate sobre homens, a figura feminina é o principal alvo da caça às bruxas e dos Tribunais de Inquisição. A questão VI da primeira parte do *Malleus* tenta responder, diante de diversos argumentos religiosos, o motivo pelo qual “principalmente as mulheres se entregam às superstições diabólicas”. Conforme a concepção de Heinrich Kramer e James Springer, a mulher é mais propensa a hesitar da sua fé e se entregar a bruxaria, pois seria mais fraca física e mentalmente, mais impressionável e mais propensa ao vício. Importante destacar que os adjetivos maliciosas, malignas, traiçoeiras, perversas, vingativas, indisciplinadas, impulsivas, infiéis, ambiciosas e luxuosas são facilmente atribuídos às mulheres no decorrer do manual (KRAMER, SPRENGER, 2021).

As religiões monoteístas, na maioria das vezes, se fundamentam na desigualdade do sexo e consideram as mulheres seres inferiores aos homens. Ao discutir essa situação, Perrot (2007) exemplifica a criação da ideia de que Eva saiu das costelas de Adão, ou seja, é parte de algo masculino. Essa convicção é tratada no *Malleus Maleficarum* também, ao pontuar que nenhuma mulher é reta e que nascem com uma disposição para o mal (KRAMER, SPRENGER, 2021).

Nesse sentido, no processo de criminalização fruto da mentalidade inquisitorial, as mulheres são representadas como figuras dominantes da magia. Essa associação fazia crescer na população em geral uma misoginia que subalternizava a figura feminina e, por consequência, nessa época, a mulher enfrentou níveis exorbitantes de atrocidades. Esse pensamento de que a mulher era um ser maligno foi disseminado por toda a Europa e, por consequência, autores como Inglês e Ehrenreich (1973) citados por Muraro (2021) estimam que, o número de vítimas torturadas e mortas pode chegar aos milhões, sendo as mulheres 85% dessa população. Cabe ressaltar que a maioria absoluta das mulheres condenadas como bruxas eram pobres, de forma a fazer crer que a pobreza era uma condição *sine qua non* para qualificar uma mulher como bruxa.

No entanto, ao analisar a situação das mulheres na Europa, na transição do feudalismo para o sistema industrial capitalista agrário, no fim do século XV, Federici (2019) considera como duas as grandes e verdadeiras motivações para as mulheres terem sido acusadas de bruxaria: a primeira, a relação entre a privatização do conhecimento e das terras e, a segunda, a necessidade de apropriação do corpo feminino para a regulação da sexualidade e da reprodução.

Nesse período, tem início o processo de ‘cercamento’ das terras em comum e, com isso, as relações de poder e de produção são rearranjadas em virtude da necessidade de expansão, legitimação e acumulação do capital. Esse processo resultou numa divisão social, constituída por uma população que possuía terras e, outra que não as possuía, ou seja, os expropriados. Esses últimos viviam em situação de miséria e foram considerados um perigo para a manutenção da ordem social e das normas de convívio complacentes com o período. As mulheres mais velhas e sem familiares são exemplos das populações mais afetadas pelas privatizações, pois, não possuíam familiares para colaborar com a situação de vulnerabilidade. Após os cercamentos, foi implantado um “espírito comercial” que proibia a caridade, aumentando assim a miséria (FEDERICI, 2019).

Todavia, não bastava que uma mulher fosse pobre para ser considerada uma bruxa. Era também necessário que ela resistisse à sua condição, seja por meio de ataques verbais aos seus agressores ou pela busca por doações. Não é à toa que, a maioria das mulheres consideradas bruxas, era constituída por mulheres pobres que pediam esmolas nas ruas e lamentavam ressentidas, por conta da sua situação deplorável. Essas mulheres eram consideradas uma afronta ao modelo social vigente e eram, por exemplo, acusadas por crimes de amaldiçoamento (FEDERICI, 2019).

Além do cercamento das terras, a privatização do conhecimento também acarretou a restrição das formas de vivenciar as relações e o aumento da caça de bruxas. Os saberes naturais, passados de geração para geração, iam contra o modelo mecânico de sociedade, de ciência e de racionalidade implantado pelo modo de produção capitalista e, dessa forma, passou a representar perigo para a supremacia masculina e da medicina moderna. Para que fosse possível a implantação e manutenção da ordem capitalista nascente, foi necessário criar uma guerra contra todas as formas de resistência e contra todos os saberes que antes faziam as mulheres tão importantes figuras do corpo social, situação que resultou em muitas acusações de bruxaria (FEDERICI, 2019; PERROT, 2007).

De acordo com Mary Lucy Murray Del Priore (2004), o saber das mulheres advindo dos antepassados, muitas vezes, era a única forma de camponesas pobres obterem ajuda sobre as suas queixas. As crenças relacionadas ao sobrenatural difundidas a partir do pensamento católico contribuía para com o atraso do desenvolvimento científico e médico dos séculos XVI, XVII e XVIII, pois qualquer situação diferente, ou seja, para a qual não havia explicação racional, era explicada ou justificada pela religião. Por exemplo, acreditava-se que as pessoas doentes estavam enfermas para pagarem os seus pecados ou por estarem possuídas por ‘espíritos malignos’. Essa mentalidade contribuía para que a busca de ajuda médica, que

também estava marcada por essa mentalidade, não ajudasse em nada ou muito pouco no processo de diagnóstico e tratamento de enfermidades em geral e, em especial as de caráter mental.

Ao dialogar com o saber médico e a situação das mulheres nesse contexto, Del Priore (2004) fortalece a ideia de que as mulheres utilizavam de conhecimentos naturais e corporais para suprir a falta de médicos e de um saber especializado no Brasil, que respondesse aos tormentos da população:

Desprovidas dos recursos da medicina para combater as doenças cotidianas, as mulheres recorriam a curas informais, perpetrando assim uma subversão: em vez dos médicos, eram elas que, por meio de fórmulas gestuais e orais ancestrais, resgatavam a saúde. A concepção da doença como fruto de uma ação sobrenatural e a visão mágica do corpo as introduzia numa imensa constelação de saberes sobre a utilização de plantas, minerais e animais, com os quais fabricavam remédios que serviam aos cuidados terapêuticos que administravam. Além desses conhecimentos, havia os saberes vindos da África, baseados no emprego de talismãs, amuletos e fetiches, e as cerimônias de cura indígenas, apoiadas na intimidade com a flora medicinal brasileira (DEL PRIORE, 2004, 69).

Ao mesmo tempo em que as reuniões que versavam sobre os saberes das mulheres representavam resistência, representavam também perigo de tortura e morte para as pessoas que as frequentassem, pois fazia com que elas fossem consideradas hereges. Por consequência, começou a ser implantado o terror contra as mulheres, às suas tradições e os seus conhecimentos. Curandeiras, parteiras e camponesas que trabalhavam com a terra, cultivo de plantas ou fabricação de medicamentos naturais foram consideradas inimigas da sociedade e, em decorrência, a figura feminina foi esvaziada de poder. Nesse contexto, disseminavam-se muitas práticas, como por exemplo, os exorcismos, com o objetivo de excluir o poder e o saber pertencente à mulher e a relação desta com a terra, com a natureza, com os corpos e com a própria comunidade (FEDERICI, 2019).

A outra grande motivação ressaltada por Federici (2019) para a caça às bruxas, foi a necessidade de apropriação do corpo feminino para a regulação da sexualidade e da reprodução. A finalidade desse processo era a preservação da ordem econômica e da amplitude do controle do Estado. A regulação da sexualidade feminina era, nesse contexto, necessária para que fosse possível o aumento da força de trabalho por meio da geração de filhos, considerados como 'mão de obra'. Por consequência, essa situação geraria mais lucros para os proprietários de terras e, para a burguesia nascente.

Diante disso, as mulheres que não seguissem as normas vigentes de feminilidade, ou seja, que gerassem filhos fora do casamento, que mantivessem relações sexuais estando

solteiras ou que desrespeitassem o padrão de mulher estabelecido eram julgadas como bruxas. Se fosse declarado que uma mulher não seguia o modelo social recomendado e implantado na época e tivesse má reputação, era perseguida e associada à heresia e à bruxaria. Há que se ressaltar que, para a Igreja Católica, a única forma de sexo lícito, ou seja, não pecaminoso, era o sexo praticado no contexto marital, no qual a mulher (esposa) era, conforme essa mentalidade, receptora e reprodutora. Interessante observar conforme essa mentalidade, a Igreja Católica ensinava que a única posição sexual permitida era a do homem sobre a mulher, onde a mulher deveria ser passiva, deixando toda iniciativa ao homem (RICHARDS, 1993).

De acordo Zaffaroni (2009) as verdadeiras razões para o processo de subordinação das mulheres pouco ou nada apresentavam relação com os discursos religiosos em si, mas, sim com uma questão de poder. Ou seja, para que fosse possível os novos processos de acumulação e a obtenção da autoridade do conhecimento, foi necessário disciplinar os corpos. Para disciplinar sexualmente a sociedade e eliminar os saberes disfuncionais, era necessário controlar as transmissoras da cultura e as pessoas consideradas imorais: as mulheres.

Essas ações que visavam o controle e a docilização dos corpos, foram fundamentais para a consolidação do capitalismo, do trabalhador dócil, alienado e conformado com o seu trabalho. Posto isso, é possível identificar como a discriminação biológica foi utilizada para a manutenção do poder sobre aqueles que precisam ser dominados.

Nesse sentido, o poder inquisitorial fortaleceu a estrutura patriarcal e a subordinação feminina e o seu sucesso está intrinsecamente ligado ao poder punitivo, pois, diferentemente de outras épocas, a situação de submissão feminina contou com esse poderio, capaz de manter a ordem e a discriminação de forma legítima. Assim, articularam o poder punitivo com o sistema inquisitorial, e a partir dessa junção, observa-se uma maior subordinação das mulheres aos homens e o fortalecimento da estrutura patriarcal, uma das bases fundamentais para a sociedade hierarquizada e verticalizada (ZAFFARONI, 2009).

Por consequência, as representações do feminino foram inferiorizadas e criminalizadas. Ampliaram-se, na sociedade medieval, os abusos de poder por parte da figura masculina, a partir da legitimação e disseminação de discursos que relacionavam as mulheres à propensão para o mal e fraqueza espiritual (PORTELA, 2017).

Embora todas as motivações sejam, muitas vezes, estudadas de forma separada, Federici (2019) ressalta que estão interligadas, em decorrência da maioria das mulheres julgadas por bruxaria serem resistentes, pobres e com a sexualidade desrespeitada. As mulheres perderam a autonomia sobre o seu corpo, sobre a sua renda e sobre a sua vida social.

Por consequência, foram as que mais sofreram empobrecimento com a implantação do capitalismo industrial.

A caça às bruxas como prática institucionalizada terminou no século XVIII, mas deixou sérias consequências para as mulheres. São alguns dos mais expressivos resultados desses séculos de tortura: a figura feminina tornou-se ‘frígida’, no sentido de que seu interesse sexual deve estar restrito à maternidade e a satisfação dos homens; o acesso das mulheres aos estudos é diminuído, pois, conforme a tradição medieval, as mulheres seriam destinadas (confinadas) ao âmbito doméstico e familiar; os seus saberes e conhecimentos são praticamente excluídos ou desvalorizados. Tais ideias de cunho patriarcal são incorporadas como ‘valores’, mesmo entre as mulheres, e repassadas para seus filhos, o que permite a reprodução de muitas dessas concepções e ações até os dias atuais. Disso tudo decorre que, conforme observa Muraro, que “a sociedade de classes que já está construída nos fins do século XVIII é composta de trabalhadoras e trabalhadores dóceis que não questionam o sistema” (2021, p.30).

Dessa forma, se pode considerar que a finalidade da caça às bruxas foi concluída e obteve sucesso: o corpo das mulheres e os seus saberes que eram passados de geração em geração, foram docilizados e transformados em uma forma de gerar lucro para o capital e para legitimar o poder dos homens na sociedade. Diante desses acontecimentos, por mais que a caça às bruxas não seja considerada uma criminologia, em virtude de não possuir o caráter científico necessário, o poder punitivo dessa época influenciou todas as criminologias que se sucederam.

2.2 A mulher na criminologia Clássica

A criminologia é estudada e separada, nos dias atuais, a partir de três momentos históricos: a Criminologia Clássica, a Positivista e a Crítica. O período Clássico é marcado pela origem do sistema penal no Estado Moderno, que surge no século XVIII a partir dos princípios do iluminismo e do contratualismo, especialmente do pensamento de Rousseau (1712 – 1778) (SILVA JUNIOR, 2017; MARTINS, 2009).

A base das propostas de cunho iluminista está no pressuposto do livre-arbítrio, ou seja, na concepção de que a capacidade racional humana permite o discernimento entre o certo e o errado, entre o bem e o mal e, assim, decidir seu destino. Nessa perspectiva, o crime era

concebido como um problema de ordem moral (BARATTA, 2002; SILVA JUNIOR, 2017; MARTINS, 2009).

Na perspectiva contratualista o homem passa de um estado natural ou pré-social para uma vida em sociedade mediante um contrato social. Nessa esteira, surge o Estado Moderno a partir da necessidade de que os seres humanos estabeleçam leis que possam tornar a vida em sociedade possível. A partir de um contrato social, os indivíduos assumem o seu livre-arbítrio e a sua liberdade, porém, devem se submeter ao controle de um Estado que deve realizar estritamente a vontade geral (ROUSSEAU, 1999).

A Escola Clássica de Criminologia surgiu na Europa, no século XVIII. É importante ressaltar que, conforme a perspectiva iluminista no tocante às penas, pensadores como Cesare Beccaria (1738-1794) e Francesco Carrara (1805-1888), questionavam os limites do poder soberano na esfera penal e fomentavam a necessidade de superar as velhas formas de punir, as quais visavam os corpos dos condenados mediante suplícios, comuns no Antigo Regime (BARATTA, 2002; SILVA JUNIOR, 2017).

Tal Escola, segundo Michel Foucault (2004), defendia a necessidade de superar as velhas formas ineficientes de punir no Antigo Regime (suplícios), substituindo-as por penas mais humanitárias, ou seja, proporcionais ao delito. A proposta seria um sistema jurídico mais humanitário, que deveria ser de fácil compreensão, facilitando assim o conhecimento das normas, o que, faria com que atos delituosos fossem evitados.

O que se pretendia, em síntese, era racionalizar o castigo para que este fosse, ao mesmo tempo, um instrumento estatal destinado a fins sociais, e um limite ao próprio Estado em sua relação com o cidadão. A ideia de “cidadão” surge como um indicativo de pertencimento ao Estado que, no pensamento criminal, ao mesmo tempo, justifica e limita o poder punitivo (MENDES, 2014, p.23).

Entretanto não se pode ignorar que o Estado moderno foi fundado a partir Revolução Liberal-Burguesa, a qual está calcada na economia capitalista e possui entre seus pontos fundamentais a defesa da propriedade privada. Nessa perspectiva, a defesa da liberdade individual traz consigo o pressuposto de que ao Estado compete apenas garantir a segurança e a ordem para que a propriedade privada seja protegida e que as vontades individuais possam ser exercidas livremente, especialmente no âmbito do mercado (CASTAMANI, NIGRIS, 2018; FOUCAULT, 2004).

De acordo com Nelson de Silva Junior (2017), na criminologia clássica, o crime, era considerado um fato e o criminoso uma pessoa normal que, a partir do seu livre arbítrio e de

sua consciência, praticou o delito por livre e espontânea vontade. O crime era considerado uma quebra do contrato social e, portanto, a pena não tinha a finalidade de transformar o criminoso, mas sim de defender a sociedade e prevenir que outros delitos ocorressem.

Em uma perspectiva diferente sobre o crime e a pena, Emile Durkheim (1858 – 1917) em sua obra “As Regras do Método Sociológico” (1895-2004) considera o crime como um fato social normal, mas não aceito pela sociedade. Ao não aceitar a criminalidade, a massa pede incessantemente satisfação, no sentido de clamarem para que os vínculos que foram rompidos pelo ato criminoso sejam reconstituídos e uma resposta seja dada para a sociedade. Essa reconstituição é feita pelas normas repressivas, ou seja, é representado pelas penas, portanto, elas existiriam como forma de conforto e consolo da comunidade (DURKHEIM, 2004; SÁ, 2010).

Por mais que as transformações advindas desse período visassem a proteção da propriedade privada, a mudança na forma de aplicar a pena e de vislumbrar o sistema penal foi uma revolução, pois os suplícios e as penas corporais dolosas foram diminuídas e novos direitos fundamentais foram garantidos. Todavia, Perrot (2007) salienta que os direitos obtidos nesse período foram destinados somente para os homens brancos e de uma determinada classe social, na medida em que os ideais da ‘Idade das Luzes’ e as reformas democráticas advindas desse momento revolucionário não foram aplicados integralmente às mulheres.

Muito pelo contrário, os protestantes concordavam que as mulheres eram seres submissos aos homens e traziam prejuízos para a sociedade quando não desempenhavam os seus papéis sociais. A figura feminina servia para satisfazer a vontade masculina e, quando essa atividade não era desempenhada, as mulheres eram repreendidas. Um dos pensadores que disseminou essa ideia foi Rousseau, ao dizer que, a educação das mulheres deveria servir apenas para ensiná-las a serem úteis aos homens (PERROT, 2007).

Dessa forma, enquanto alguns homens tornavam-se, aos poucos, cidadãos livres, as mulheres não eram consideradas cidadãs, mas sim, seres secundários. Os direitos atribuídos às mulheres na época possuíam a finalidade de torná-las melhores mães e esposas e, nessa perspectiva, a figura materna começou a ser considerada “como uma das réguas a partir da qual se determinava um padrão de mulher normal ou criminoso” (MENDES, 2014, p.26). Importante salientar que essa mudança não acontece só na França, mas em outros países da Europa que também se inspiraram nas transformações advindas da Revolução Francesa.

Os papéis sociais ditos femininos continuavam a ser filha, esposa e mãe, ao passo que, a mulher era considerada inadequada para a vida política, em virtude de sua menor capacidade

racional/intelectual. Por mais que se rebelassem diante da sua condição, os homens que participaram e abdicaram os seus próprios direitos na Revolução Francesa não deixaram o movimento de rua das mulheres crescer e logo as designaram novamente para o ambiente doméstico. Em casa, as mulheres, ainda sofriam com os discursos e os atos misóginos e eram obrigadas a obedecer a um padrão de vida moral e familiar, reproduzindo e perpetuando a situação que a caça às bruxas deixou como herança (MENDES, 2014).

A medicina também contribuiu e muito para a disseminação da ideia de submissão feminina, como nos demonstra Del Priore (2004). Os estudos sobre o corpo feminino e suas características restringiam-se nas funções reprodutivas da mulher, mais especificamente, sobre o útero. Como resultado, por muitas décadas, a medicina baseou-se apenas no campo funcionalista, o que objetificou as mulheres como seres projetados apenas para a satisfação masculina e para a maternidade.

Diante disso, os médicos e a medicina foram fundamentais para reforçar as ideias misóginas, pois afirmavam que a função feminina era a fecundação e deveria ser controlada. Nessa situação, os corpos das mulheres foram subjugados e a maternidade politizada e fiscalizada, na medida em que “ser mãe” foi visto como uma necessidade social. Conforme Del Priore (2004, p. 69), “os médicos reforçavam tão somente a ideia de que o estatuto biológico da mulher (parir e procriar) estaria ligado a outro, moral e metafísico: ser mãe, frágil, submissa, ter bons sentimentos etc.”

No que diz respeito ao papel feminino na sociedade e na criminologia, Camila de Andrade (2016) comenta que, o discurso sobre as mulheres no medievo, fez o efeito esperado: designou as mulheres para o ambiente doméstico e sob o domínio dos homens. Em decorrência do sucesso do silenciamento e da docilização dos corpos femininos, a mulher deixou de ser a protagonista dos discursos criminológicos da época. Todavia, é importante destacar que, os crimes praticados por mulheres, continuaram a ser associados à imoralidade sexual. Em decorrência de o fator moral ser preponderante na determinação do modo de viver das mulheres, o discurso da ilegalidade feminina normalmente recaía sobre as que eram consideradas sexualmente indignas. As esposas, donas de casa e mães eram consideradas mulheres normais, conforme os padrões preestabelecidos. As mães solteiras, as mulheres que mantinham relações sexuais fora do casamento ou, as que não seguiam as normas sociais preestabelecidas, eram consideradas tendentes à criminalidade.

Por exemplo, a prostituição era considerada crime. Zaffaroni (2005) classifica a mulher prostituta como a primeira figura feminina de destaque nos discursos criminológicos

clássicos. Outros crimes atribuídos às mulheres eram a cumplicidade em roubos e em estelionatos, a libertinagem e as paixões ‘obscenas’. Por mais que, não fossem praticantes da prostituição, a criminalidade feminina estava sempre ligada à sexualidade considerada indecente.

Um fator que contribuiu diretamente para a repulsa da prostituição e da recriminação das mulheres foi a introdução das práticas higienistas, advindas dos discursos médicos e juristas, como pontua Gabriel Anitua (2008, p.244):

O higienismo sempre esteve impregnado de uma intenção moralizadora, mediante a qual seriam impostos modelos "corretos" de sexualidade e de vida cotidiana, uma das partes mais evidentes de seus objetivos. É por isso que a prostituição feminina ia ser considerada especialmente como fator de morbidade e de degradação do corpo social. A repressão da mulher se tornaria ainda mais forte e intrusiva com as medidas propugnadas para regulamentar essa atividade.

O controle e a repressão policial sobre as mulheres que estivessem na rua cresceu e, por consequência, a disseminação das práticas de higiene e de concepção de família burguesa também. Era necessário que a delinquência, a vagabundagem e todas as práticas imorais fossem extintas. Por isso, as figuras femininas que não eram consideradas boas mães, donas de casa e esposas foram repreendidas, o que aumentou o encarceramento feminino no século XIX (ANITUA, 2008).

Diante disso, o encarceramento feminino dessa época, era, em sua maioria, para ensinar as mulheres a obedecer, como nos aponta Juliana Borges (2019) e Angela Davis (2020)³. Quando eram privadas de liberdade, às mulheres restavam as penas que afirmavam o seu papel social e tentavam moralizar as figuras femininas ditas desviantes. É possível observar como a organização e execução das formas de punições de mulheres e as práticas patriarcais andaram juntas com a gênese do sistema prisional.

No que diz respeito às penas, conforme Davis (2020, p. 72), “[...] os homens delinquentes eram tidos como criminosos, enquanto as mulheres delinquentes eram tidas como insanas”. As mulheres, em sua maioria, quando praticavam algum delito, eram encarceradas em instituições psiquiátricas ou conventos, enquanto os homens eram direcionados para as prisões, pois, sua criminalidade era considerada mais ‘normal e aceitável’, considerando os padrões vigentes de masculino e de feminino (BORGES, 2019).

³ Por mais que as autoras contemporâneas não retratam a mulher na Criminologia Clássica, ambas falam sobre um momento histórico que está situado dentro desse contexto, que é o nascimento das prisões e a gênese das punições para homens e para mulheres. Por isso, situaremos as suas discussões nesse período, entendendo que a origem do sistema prisional moderno ocorre de forma paralela ao período Clássico.

Ao ser aplicada aos homens, a punição tinha como objetivo recuperar os direitos e a redenção por meio do trabalho, da reflexão e dos estudos religiosos. Porém, esses direitos que os homens buscavam reatar, não constavam na vida das mulheres, como já citado. Sendo assim, a figura feminina era considerada não apta para o mesmo procedimento e, portanto, a forma de penalização masculina não faria sentido de ser aplicada às mulheres. Ao invés da perspectiva dos reformadores da época irem em direção à uma mudança que garantisse que as mulheres, independente de raça ou classe social, obtivessem esses direitos, à elas, foram estabelecidas as punições que pretendiam readaptá-las aos seus papéis sociais femininos estabelecidos pela sociedade hierárquica que as mesmas haviam rompido, ou ao menos, tentado (DAVIS, 2020).

Nesse contexto Borges (2019, p. 97) destaca que as mulheres eram vistas como incorrigíveis, “posto que suas transgressões eram determinadas pelo campo moral e pelo descumprimento de seus papéis sociais domésticos (...)”. Não possuindo direitos políticos e não sendo vistas como cidadãs plenas, pela diferença do órgão genital, para as mulheres não se vislumbrava uma reforma em termos penais, já que, para a mulher, a pena não teria por finalidade reeducar para a convivência social e para o trabalho, mas sim a finalidade de domesticar.

Borges (2019) relata que somente no começo do século XX as punições femininas começaram a se igualar com as masculinas e, só a partir de 1980 “passam a ser asseguradas condições de salubridade e ambientes próprios para as mulheres em situação prisional” (BORGES, 2019, p.98). Porém, igualdade não significa equidade, visto que, as mulheres têm suas particularidades e, portanto, necessidades diferentes que as dos homens.

A forma de analisar as mulheres no sistema jurídico-penal atual carrega grandes heranças da criminologia clássica e seus discursos preconceituosos e moralistas. De forma mais abrangente, pode-se pontuar a ideia de que as pessoas possuem o livre arbítrio para cometerem ou não crimes e que a população mais pobre seria composta por pessoas perigosas e com vícios, situações que as fariam tender à criminalidade. De forma mais específica, o legado principal deixado às mulheres é o do discurso sobre a moralidade. A ideia de que a mulher que não se presta aos seus papéis sociais pré-estabelecidos de mãe, esposa e dona de casa é uma figura feminina vergonhosa e que as desestruturas familiares advindas desse processo podem levá-las ao crime, ainda está presente na nossa sociedade, como veremos mais adiante.

2.3 A mulher na criminologia positivista

Os pressupostos da Escola Clássica começaram a ser questionados e criticados pelo aumento da criminalidade e pela falta de métodos científicos em suas análises. Contrapondo-se à concepção firmada no período iluminista de que o crime seria resultado de um desvio moral decorrente do exercício errôneo do livre arbítrio, no séc. XIX iniciou-se, na esfera penal, o chamado Período Científico ou Criminológico Positivista, o qual teve como característica principal a busca dos motivos que levam o ser humano a transgredir a lei ou, em outras palavras, cometer crimes. Esses motivos estariam relacionados às características físicas, biológicas e sociais das pessoas e dos lugares que elas habitam, ou seja, o crime era resultado de alguma doença ou anomalia física ou social (FARIA, 2010).

A Escola Positivista em criminologia foi influenciada especialmente pelo naturalismo e pela filosofia positivista. Uma das principais obras representantes desse paradigma é “*L'Uomo Delinquente*”, publicada em 1876 por Cesare Lombroso (1835 – 1909). Nessa obra, que foi traduzida em diversos idiomas e conhecida mundialmente, Lombroso define que as causas da criminalidade podem ser encontradas na anatomia humana e cria a “teoria do delinquente nato”, que, segundo ele, seria um ser atávico, selvagem e, que possui características corporais identificáveis. Além do criminoso nato, o autor também classificou os delinquentes em "ocasionais, passionais, loucos, morais e epiléticos" (MENDES, 2014, p.27), desenvolvendo assim, suas teorias sobre as raízes do crime.

O sociólogo Enrico Ferri (1856-1929) e o jurista Raffaele Garofalo (1851-1934) também são nomes fundamentais para a Escola Positivista em criminologia. Com essa tríade de autores, a criminologia assume o estatuto de ciência, opondo-se assim aos parâmetros estabelecidos nos períodos anteriores (ADORNO, 1996; SILVA JUNIOR, 2017).

De acordo com Marcos Alvarez (2002), Raffaele Garofalo, influenciado pelo darwinismo social, ignorava os fatores sociais na criminalidade. Enrico Ferri, ao desenvolver uma espécie de sociologia criminal, enfatizava os fatores sociais como contribuintes para a criminalidade. Porém, não deixou de individualizar e patologizar a delinquência, assim como Lombroso.

Autores como Sérgio Adorno (1996) e Batista (2011) comentam que, para os positivistas, o crime era um problema de natureza médica, com conotações psicológicas, sociológicas e individuais. Assim, para a Escola Positivista em criminologia, existiam disposições inatas para o crime, como por exemplo, a constituição biológica e a agressividade. Nessa perspectiva, o crime, visto como desvio, poderia ser corrigido mediante procedimentos

médicos. E, por isso mesmo, a pena nesse período, tinha a função de modificar a anomalia do indivíduo ou até mesma neutralizá-la.

No positivismo, o foco está no criminoso e não no delito. Portanto, a criminologia positivista é considerada um paradigma etiológico, ou seja, o estudo das causas, como aponta Vera Andrade (1995). Nesse paradigma, a criminalidade é compreendida como algo natural e é procurado no próprio indivíduo e nas suas características as causas e a origem da criminalidade.

A concepção positivista reforçou a discriminação social e racial (FLAUZINA, 2008; ADORNO, 1996). Por exemplo, pretendeu-se defender a “inferioridade biopsicossocial dos delinquentes negros comparativamente aos brancos” (ADORNO, 1996, p. 286). Ou seja, “havia casos natos de ‘patologia criminal’, sua maior incidência deveria ocorrer entre as raças inferiores” (ADORNO, 1996, p. 286-287).

Coerente com tal concepção e com a ideologia liberal capitalista observa-se um processo de criminalização da pobreza. Por exemplo, as prisões europeias nesse período eram destinadas apenas aos chamados ‘vagabundos, ociosos, ladrões e criminosos de baixa periculosidade’, ou seja, as prisões eram destinadas aos indivíduos pobres. De acordo com Cezar Bitencourt (2012) esse sistema tinha por finalidade reformar os delinquentes por meio do trabalho, o que se mostrava coerente com a economia fundada no capitalismo industrial imperialista. Tal contexto não se alterou muito, como podemos observar no prefácio escrito por Alessandro Baratta (2003) no livro de Batista (2003):

[...] ao contrário de sua função declarada, isto é, diferentemente de sua ideologia oficial, o Sistema de Justiça criminal da sociedade capitalista serve para disciplinar despossuídos, para constrangê-los a aceitar a ‘moral do trabalho’ que lhes é imposta pela posição subalterna na divisão do trabalho e na distribuição da riqueza socialmente produzida. Por isso, o sistema criminal se direciona constantemente às camadas mais frágeis e vulneráveis da população: para mantê-la o mais dócil possível – nos guetos da marginalidade social ou para contribuir para a sua destruição física. Assim fazendo, o sistema sinaliza uma advertência para todos os que estão nos confins da exclusão social (BARATTA apud BATISTA, 2003, p.15).

Temos assim, nas sociedades liberais-capitalistas, a partir do pensamento positivista, fundamentos pseudocientíficos para a criminalização a partir de critérios de raça e condições socioeconômicas. Mas, na esteira desse movimento, de forma silenciosa se processa e se reforça a criminalização da mulher.

A criminalidade feminina, de acordo com Andrade (2016), também passa a ser estudada pelos positivistas. Em 1892, Lombroso e Guglielmo Ferrero publicaram a obra *La Donna Delinquente*. Esse estudo assemelhava-se ao dos homens, na medida em que também

investigava as causas da criminalidade das mulheres. Porém, nessa obra, a mulher, em decorrência de sua inferioridade, seria uma figura passiva e, assim, mais propensa a obedecer às leis do que os homens.

As mulheres eram consideradas inferiores aos homens, seja por sua inteligência menos desenvolvida ou pela sua tendência ao infantilismo. Quando consideradas criminosas, a figura feminina era relacionada, de forma intrínseca, com a imoralidade, assim como acontecia em períodos anteriores, conforme destacado, “significa dizer: engenhosas, frias, calculistas, sedutoras, malévolas. Características essas que se não impulsionam as mulheres instintivamente ao delito, fazem-nas cair na prostituição” (MENDES, 2014, p.30).

No livro “*La Donna Delinquente*”, Lombroso e Ferrero reúnem o discurso médico, moral (religioso) e jurídico ao descreverem as delinquentes como possuidoras de anomalias, perversidade e imoralidade. É possível identificar que “os estudos de Lombroso reafirmam antigas características criminosas, com uma nova roupagem mais “científica” (MENDES, 2014, p.33).

Após um estudo em penitenciárias italianas, Lombroso classificou as mulheres delinquentes como “[...] criminosas natas, criminosas ocasionais, ofensoras histéricas, criminosas da paixão, suicidas, mulheres criminosas lunáticas, epiléticas e moralmente insanas” (MENDES, 2014, p.31). Além disso, junto com Ferrero, Lombroso destacou características que seriam inerentes às criminosas, como, por exemplo, dentes irregulares, estrabismo, assimetria craniana e facial, entre outros.

A autora Soraia Mendes (2014) também afirma que a figura a figura feminina, nesse discurso criminológico, não é desligada da imoralidade sexual. A mulher normal era a mãe, esposa e dona de casa, enquanto que a imoral e anormal era a mulher que abandonava os seus filhos e não hesitava em colocá-los na prostituição, na qual normalmente estava inserida. Acreditava-se que a prostituição estava ligada à uma loucura moral advinda da hereditariedade. Nessa época, as penas dos crimes contra a vida de crianças foram aumentadas: as mulheres que fossem consideradas culpadas, sofriam penas corporais dolosas parecidas com as impostas pela Inquisição, como, por exemplo, ser queimada viva ou ser afogada.

Outras duas réguas utilizadas para medir a perversidade feminina eram a beleza e a semelhança física e comportamental com um homem. A beleza era vista como uma facilidade para enganar, seduzir e trapacear e portanto, as mulheres atraentes eram propensas ao mal. Já a similaridade com os homens tornava essa mulher alheia à sua feminilidade e, por ser parecida com um homem, poderia ser perigosa tanto quanto eles. Assim, a figura feminina e

sua delinquência são interpretadas a partir da biologização, da sexualização, da patologização e da masculinização dos comportamentos, como uma ação contrária ao *status quo* (ANGOTTI, 2018; MENDES, 2014).

No discurso criminológico positivista, a figura feminina é frequentemente relacionada a um contexto de passividade e dependência do homem. Tal mentalidade ainda é frequente nos dias atuais, sendo uma herança deixada por esse paradigma: ao cometer um crime, a mulher é cúmplice e é colocada como uma figura alheia às suas ações, torna-se uma vítima, uma agente passiva. A presença de virilidade e a comparação com os homens, sendo vistas como masculinas, também é uma herança deixada por esse paradigma. Como são passíveis de cometerem delitos, mais voltadas para a família e o ambiente doméstico e com a inteligência inferior à dos homens, as mulheres são frequentemente vistas como não capazes. Portanto, quando delituosas, características masculinas são atribuídas à elas. Outro legado que permanece na criminologia positivista é ideia da mulher honesta e da mulher imoral, sendo a última a que possui certa periculosidade e, portanto, é mais propensa a cometer crimes.

2.4 A criminalização da pobreza, a criminologia e a mulher no Brasil

Por ser uma colônia portuguesa, o Brasil, até o ano de 1830, não possuía um Código Penal próprio e, por consequência, estava sujeito às Ordenações Filipinas, conjunto de leis da Coroa Portuguesa que possuíam como punições as penas corporais dolosas. Diante disso, foi apenas em 1824 com uma nova Constituição que o “Brasil começa a reformar seu sistema punitivo: São banidas as penas de açoite, a tortura, o ferro quente e outras penas cruéis” (DI SANTIS; ENGBRUCH, 2012, p. 9).

Além do banimento das penas carnis, o novo Código definiu que os espaços destinados ao cumprimento das penas deveriam ser limpos, seguros e com separações adequadas para cada tipo de crime. Por mais que, na realidade, isso não tenha sido efetivado, em virtude dos espaços prisionais serem locais insalubres e precários, a Constituição de 1824 e a sua sucessora, a Constituição de 1830, começaram a introduzir os ideais liberais em seus textos. Influenciados pela Escola Clássica de Direito Penal, incluíram como a principal forma de punição o modelo penitenciário que buscava a regeneração do ser humano através do silêncio, da solidão e do trabalho. Pouco a pouco, os direitos individuais dos cidadãos foram inseridos, porém com muita cautela, para que o poder monárquico não fosse afetado (ANGOTTI, 2018; KOERNER, 2001).

Contudo, é importante salientar, assim como faz Andrei Koerner (2001), que esse tipo de mudança não foi estendida aos escravos. Nessa época, as penas eram aplicadas de forma proporcional à condição social e econômica do indivíduo. Os escravos eram considerados seres irrecuperáveis, portanto, não possuíam a possibilidade de restauração da sua moralidade. Koerner (2001) ainda observa que a recuperação de pessoas através do trabalho, que foram torturadas e forçadas a trabalhar a vida toda, parece uma situação improvável e contraditória.

Por consequência, os escravos presos na Casa de Correção do Império recebiam penas maiores e mais violentas do que as pessoas brancas. Prender um negro ou uma negra poderia significar condená-los à morte, na medida em que as penas corporais dolosas ainda eram aceitas para eles e, também pelo fato de que a permanência em locais insalubres causavam ou contribuíam para a piora de doenças diversas (KOERNER, 2001).

Em uma perspectiva interseccional, ou seja, analisando as questões de raça, classe e gênero, assim como faz Borges (2019), é possível ir além e perceber como a punição era ainda mais cruel para as mulheres negras, pois além da pena pública, recebiam a pena privada, devido à hipersexualização da sua imagem. Conforme Borges (2019, p. 96), “[...] ao analisarmos o período escravocrata, devemos olhar os estupros e as relações sexuais por coerção de senhores contra mulheres negras escravizadas também nesse âmbito do sistema punitivo privado [...]”.

Com a assinatura da Lei Áurea, no dia 13 de maio de 1888, houve a necessidade de atualização do Código Penal brasileiro, retirando as penas direcionadas às pessoas negras. Porém, o Código ainda carregava pressupostos do direito penal clássico, situação que gerou divergências e incongruências, na medida em que “este não incorporava diretrizes da Escola Penal Positivista, pensamento que já havia um tempo circulava nos meios intelectuais e políticos do país” (ANGOTTI, 2018, p.44).

De acordo com Bruna Angotti (2018), as ideias positivistas chegaram ao Brasil no ano de 1870. A experimentação do positivismo chamou a atenção dos estudiosos do Brasil, pois se afastava da religiosidade e se aproximava da ciência. Porém, por mais que importasse a “ciência” de Lombroso e os seus ideais positivistas, o Brasil ainda era visto como um país atrasado em comparação com outros lugares do mundo. Esse ‘atraso’ era atribuído ao pelo fato do Brasil ter sua população constituída por muitos negros e mestiços. Ser uma nação com uma grande população negra era considerado como decadência pelos estrangeiros (SCHWARCZ, 2008).

Nesse sentido, por mais que a escravidão no Brasil tenha sido abolida, Borges (2019) retrata muito bem a situação dos negros no país nesse período: não foram oferecidas políticas,

empregos estáveis e habitações salubres. Além disso, eram criminalizados por pouca coisa ou nada, na medida em que representavam um incômodo para a elite branca da sociedade brasileira. Esse pensamento externo em relação ao povo brasileiro preocupava os estudiosos e, para modernizar o Brasil e legitimá-lo como um país desenvolvido, os cientistas e profissionais brasileiros se utilizaram da ciência positivista para validar o preconceito, a desigualdade e a separação entre os negros e brancos, os pobres e os ricos e até mesmo dos homens e das mulheres (SCHWARCZ, 2008).

Um dos principais locais que disseminaram o positivismo criminológico foi a Faculdade de Direito do Recife, considerada um dos principais polos de discussão da Antropologia e da Sociologia Criminal na época. Cursar a Faculdade de Direito de Recife era sinônimo de grande prestígio social. Seus frequentadores, não raras vezes, depois de formados, eram introduzidos em cargos públicos ou tornavam-se intelectuais renomados. Em virtude da Antropologia e da Sociologia Criminal serem consideradas prestigiadas na época, os alunos e professores dividiram-se e alinharam-se a uma dessas teorias. Suas contribuições foram tantas que, na década de 60, surgiu um movimento denominado “Escola de Recife” que perdurou até o começo do século XX. De acordo com Adriana Gomes (2015, p.5):

[...] O movimento pode ser considerado o prelúdio de ideias originalmente produzidas no Brasil sobre pensamento jurídico em adequação às propensas concepções evolucionistas do século XIX, tornando-se um revelador de produções intelectuais que transmutaram as fronteiras regionais do Nordeste brasileiro.

Os primeiros representantes da Escola do Recife foram Tobias Barreto (1839-1889) e João Vieira de Araújo (1844-1922). Os dois pensadores foram os precursores na propagação das ideias da nova escola jurídica - penal positivista no Brasil, embora também divergissem em suas posições teóricas (DANTAS, 2013; SILVA JUNIOR, 2017).

João Vieira de Araújo, como professor da Faculdade de Direito de Recife, disseminou, tanto em suas aulas, como em suas obras, o pensamento e a necessidade de adequação do Direito Penal brasileiro às teorias de Lombroso. A obra fundamental no pensamento de João Vieira de Araújo é “*Ensaio de Direito Penal ou Repetições Escritas sobre o Código Criminal do Império do Brasil*”, publicado em 1884. Nessa obra, o autor pontua a necessidade de modernizar o tratamento da criminalidade no Brasil. Entre as ações para tal modernização seria a implantação da Escola Positivista no Brasil e, a alteração do Código Penal de 1830, o qual ainda se fundamentava nas ideias da Escola Clássica (GOMES, 2015; SILVA JUNIOR, 2017).

Tobias Barreto, também professor da Faculdade de Direito de Recife e adepto a Escola Positivista, criticava os exageros do pensamento lombrosiano. A sua principal obra é “*Menores e Loucos*”, também publicada em 1884. Todavia, Tobias Barreto, também se mostrava influenciado pela Escola Positivista, pois, conforme Gomes (2015, p. 11), “argumentava que a gênese de um crime tinha como fatores impulsionadores os aspectos naturais e sociais, que atuavam em consonância com a própria vontade do criminoso.”

Outras diferenças eram notáveis entre os dois professores, como aponta Laércio Dantas (2013). Vieira de Araújo, ao contrário de Barreto aprovava, com ressalvas, o código de 1830, ao passo que Barreto não. Além disso, João Vieira de Araújo se dedicou mais ao Direito Penal, enquanto Tobias Barreto se dedicou mais à Filosofia. Apesar das divergências apontadas, a distância entre as disciplinas por eles dedicadas, fez com que não ocorressem grandes debates entre os dois autores. De qualquer forma, ambos participaram da chamada Escola de Recife, grupo que estudava e propiciava a divulgação das ideias positivistas na Faculdade de Direito de Recife, em Pernambuco, nos anos de 1863 e 1914.

A denominação dessa Escola como Escola de Recife é atribuída inicialmente à Silvo Romero (1851 – 1914). Todavia, foi Clóvis Beviláqua (1859 – 1944) que mais bem a caracterizou. Beviláqua descreveu a Escola do Recife como uma Escola que utiliza critérios científicos para as suas análises, mas destacou que isso não fazia com que todos os seus membros tivessem o mesmo pensamento teórico sobre a criminalidade (DANTAS, 2013).

Dessa forma, é importante novamente salientar que existiam aproximações e divergências entre os pensadores e as teorias da Escola de Recife, conforme destaca Dantas (2013, p. 41-42):

[...] Em geral, os adeptos da Sociologia Criminal tendiam a acreditar que o criminoso era fruto das condições sociais a que estava submetido, como pobreza e falta de educação, e a pensar que reformas sociais eram necessárias para a diminuição da criminalidade. Os adeptos da Antropologia Criminal, por sua vez, também acreditavam que reformas fossem necessárias, mas ao invés de se preocupar com a modificação das condições sociais do criminoso, tendiam a considerar mais importante a identificação do mesmo, a partir de seus traços físicos e psicológicos, com o intuito de enquadrá-lo numa taxonomia e enviá-lo para os meios de punição adequados – a morte ou os trabalhos forçados dependendo do tipo do criminoso – garantindo, assim, a segurança da sociedade.

Podemos observar, a partir deste texto de Dantas (2013) que, a antropologia dava ênfase nas características biológicas, enquanto a sociologia dava a ênfase maior para a influência do meio social. Muitos pensadores da sociologia criminal apontavam as questões

sociais como uma das causas da criminalidade e, assim, salientavam a necessidade de reformas sociais, como por exemplo, o fez Clovis Beviláqua.

Outros nomes importantes da Escola de Recife e, para a disseminação das ideias positivistas no Brasil, também merecem destaque, como por exemplo, Esmeraldino Bandeira (1865 – 1928), Raimundo Pontes de Miranda (1868 – 1929), José Higino Duarte Pereira (1847 – 1901), Paulo Egídio de Oliveira Carvalho (1843 – 1903), entre outros (ALVAREZ, 2002; SILVA JUNIOR, 2017).

Na obra *Criminologia e Direito* (1896), Beviláqua associa a criminalidade com o aumento demográfico. Também relaciona o crescimento das cidades e da criminalidade com a ociosidade, com a pobreza, com a falta de trabalho, o alcoolismo e, com o baixo nível de escolaridade. Para Beviláqua, uma das ações para solucionar os problemas de segurança pública, seria forçar os ociosos a trabalhar, além de oferecer uma educação cívica para toda população marginalizada (DANTAS, 2013). Todas essas questões contribuíram fortemente para a criminalização da pobreza, para a perpetuação do racismo e da desigualdade de classes na sociedade brasileira, porém não foram as únicas.

Outra contribuição fundamental para reforçar a criminalização de certos grupos sociais no Brasil foi o movimento higienista no final do século XIX. Esses programas tinham a finalidade de exterminar doenças e identificar os loucos e os pobres.

No Brasil, esse cientificismo médico foi disseminado a partir, principalmente, da Faculdade de Medicina da Bahia e da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. A Faculdade de Medicina da Bahia foi, à época, influenciada pelo positivismo italiano, em especial por meio do médico Raimundo Nina Rodrigues (1862-1906). Para Nina, não era a doença o mais importante, mas sim as características do doente. Nessa perspectiva, algumas doenças estariam associadas a determinadas características raciais. Na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, a implantação de projetos de higiene e saneamento, foi influenciada pelas descobertas sobre doenças tropicais contagiosas (CYPRESTE, 2010).

Raimundo Nina Rodrigues nasceu no Maranhão e tornou-se médico, após cursar medicina na Faculdade de Medicina na Bahia e no Rio de Janeiro, local onde concluiu o seu curso. Em 1894, Rodrigues publica o seu primeiro livro, denominado “*As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil*”. Sua segunda obra, “*O animismo Fetichista dos Negros Baianos*” foi publicada em 1900. Além de seus livros, publicou diversos artigos e participou de eventos que tinham como finalidade, demonstrar o quão fatal era a permanência dos negros na sociedade brasileira. Nina acreditava que a raça contribuía diretamente para a degeneração da população do Brasil e a sua teoria foi facilmente disseminada no Brasil, em virtude do

médico utilizar métodos “científicos” advindos de Lombroso para comprovar as suas hipóteses (CORRÊA, 2005-2006).

Os séculos XIX e XX foram marcados pela transição do escravismo para um capitalismo que visava uma modernização inspirada no modelo europeu e a inserção política e econômica no contexto internacional. A ciência baseada no modelo positivista foi ideal para justificar o controle social dessa época. Afinal, o determinismo biológico existente nas teorias positivistas serviu para colocar cada um no seu devido lugar, a partir de uma lógica eugênica e com uma roupagem mais científica. Sob este enfoque, além das causas da criminalidade e a busca pelos delinquentes, a criminologia da época também serviu para disseminar a ideia de que "os pobres eram pobres porque eram inferiores e não por fatos históricos e sociais." (FARIA, 2010, p.6070).

Todo esse pensamento contribuiu para a rejeição e criminalização da pobreza. A visão de que os negros e os pobres são delinquentes e degenerados, advém das teorias positivistas, eugenistas e higienistas que ainda são perpetuadas na sociedade contemporânea e habitam o imaginário das pessoas, gerando comportamentos racistas com graus diferentes de preconceito e violência. É possível observar que esse pensamento serve como forma de controle e de segregação para todos os indesejáveis da sociedade. Essa ideologia, ou essa visão distorcida de mundo que toma conta da sociedade, é uma visão de mundo que vai, inclusive, sendo adotada pelas classes exploradas. Dessa forma, os pobres, ou seja, os expropriados passam a pensar como a classe dominante.

A ideia de inferioridade da mulher também é disseminada no Brasil, a partir dos ideais positivistas. Um dos brasileiros que realizou um estudo para comprovar essa inferioridade feminina foi Tito Lívio de Castro (1864-1890) em sua obra *A mulher e a Sociogenia* de 1887. Nessa obra, Tito defendeu a ideia de que a mulher era apenas um objeto de uso masculino e o seu desenvolvimento era semelhante ao de uma criança e, por isso, não poderia realizar certas atividades, como, por exemplo, ministrar aulas. Não muito distante do que já foi discutido, as mulheres eram consideradas de fácil dominação pelos homens e, por consequência, não eram vistas como pessoas com tendência a cometer delitos. Quando cometiam, seus crimes eram relacionados a influência de um homem ou de uma paixão. (FARIA, 2010).

Com o decorrer das décadas, as reformas na sociedade brasileira alteraram o modelo de família. Muitos direitos femininos foram efetivados e as mulheres começaram a ocupar mais os lugares públicos. Todavia, isso não foi aceito muito bem por alguns conservadores da sociedade e, a situação continuou a ser precária. A movimentação das mulheres do espaço privado para o público gerou discórdias e desaprovações da camada mais conservadora da

sociedade. Importante observar que, a mulher que sai para trabalhar nas fábricas, começa a representar um perigo e concorrência para o trabalho dos homens, tendo em vista que sua mão de obra era e, infelizmente, de forma geral, ainda é, mais barata e, por isso mesmo, os patrões estariam dando preferência para as trabalhadoras (ANGOTTI, 2018; RAGO, 1997).

Inserida no espaço público, era mais fácil vigiar a figura feminina. Para a sua repressão, foi definido na época, o perfil da mulher desviante: uma mulher que abandona o seu lar, os seus filhos e o seu marido para frequentar locais que não são destinados a ela. A família sadia e ideal seria composta por uma mulher dócil, que cuida da sua casa e valoriza a maternidade, enquanto o marido sai para trabalhar e ocupa os espaços públicos. Nesse sentido, o higienismo contribuiu fortemente também para a opressão das mulheres (ANGOTTI, 2018; RAGO, 1997).

Para garantir o nascimento de filhos saudáveis, era preciso garantir a saúde das mulheres, o que se dava tanto por meio da medicalização do corpo feminino, quanto pela regulamentação de sua sexualidade, já que doenças venéreas como sífilis comprometiam a saúde dos bebês (ANGOTTI, 2018, p.80).

Ressaltamos que a concepção de que a família burguesa, composta pela mãe de família, o pai trabalhador e os filhos saudáveis e limpos foi disseminada e a figura feminina e a sua sexualidade mais controlada. Por consequência, a população pobre foi ainda mais segregada e criminalizada, pois ficaram sob vigilância e foram repassados à eles normas morais, religiosas e de saúde que deveriam ser seguidos, assim como a classe mais abastada (COIMBRA, 2001).

Outra contribuição para a criminalização e repressão das mulheres que não seguiam o papel determinado foi a criação de leis no Código Penal de 1940 que consideravam crimes a vadiagem e o contágio venéreo, como é apontado por Thais Faria (2010). Esses delitos aumentaram de forma exponencial o encarceramento de mulheres na sociedade, em sua maioria, de trabalhadoras do sexo. Além disso, existiam também os crimes de mendicância, de jogos, ócio, alcoolismo, escândalo e desordem, sendo os dois últimos, os principais crimes atribuídos a figura feminina (ANGOTTI, 2018).

O Código Penal de 1940 dispôs de grandes transformações positivistas. Todavia, as autoras Lila Schwarcz (2008) e Bruna Angotti (2018) asseveram que, mesmo com os “avanços” do pensamento e das leis embasadas no positivismo, no Brasil, ocorre uma miscigenação entre as teorias positivas e as liberais. Algumas instituições continuavam mais

adeptas ao liberalismo, outras à antropologia e sociologia criminal e em muitos espaços elas se entrelaçavam. Por consequência, o Brasil virou um país que, até hoje, se utiliza de um misto de ambas as teorias discursos e nas práticas presentes no Sistema de Justiça. Por exemplo, a noção de livre escolha do indivíduo, fator pertencente ao liberalismo, e a ideia de que existem pessoas com pré-disposição a cometer delitos, conceito do positivismo, são ideias disseminadas, muitas vezes, em conjunto.

Esse misto de ideias é também visto na forma de analisar a figura feminina. O legado deixado no Brasil por essa composição de paradigmas se assemelha com as heranças já pontuadas. Ao mesmo tempo em que, às vezes, as mulheres são colocadas como agentes incapazes de tomarem as suas próprias decisões, sendo sua criminalidade atrelada a uma figura masculina, também são vistas como imorais, degeneradas, possuidoras de anormalidades e de periculosidade quando cometem algum delito.

O estereótipo da criminosa atual é a de uma mulher imoral, perigosa, que possui vícios e que é uma péssima mãe e esposa. A mãe que comete delitos não merece conviver em sociedade e nem possui condições de exercer a maternidade, pois preferiu o mundo do crime ao doméstico é fruto dos paradigmas clássico e positivista e, se pode afirmar, do contexto que os antecedeu: da caça às bruxas.

2.5 A mulher na criminologia crítica e feminista

Como alternativa aos modelos iluminista e positivista, nos anos de 1920 e 1930, se desenvolve o *Labeling Approach*, mais conhecido como teoria do interacionismo simbólico, etiquetamento ou rotulação. Esse movimento é considerado um giro epistemológico e uma abertura para outros pensamentos mais radicais, como a criminologia crítica. A partir dos pressupostos do interacionismo, o foco de interesse passa a ser: a) os efeitos que a etiqueta de criminoso opera no indivíduo (desvio secundário) e, b) definição dos delitos, o que remete às agências de controle social (BARATTA, 2002, BATISTA 2011).

Por mais que tenha sido um movimento importante de ruptura, esse paradigma não elaborou discussões sobre os processos de criminalização, as contradições existentes entre as classes sociais, assim como não discute as mulheres ou as relações de gênero, tornando essas sujeitas invisíveis em seus debates teóricos. Por não ir até as raízes do problema, esse paradigma, não será discutido, de maneira aprofundada, nesta pesquisa.

O *Labeling Approach* foi uma semente para a criação da Criminologia Crítica, de inspiração marxista a qual procura investigar a confluência entre sistema penal e a reprodução das estruturas de poder. A Criminologia Crítica, fundamentada no Materialismo Histórico, emergiu em combate as formas positivistas e liberais de compreender a criminologia. Por meio dessa teoria, é possível compreender os interesses de classe contidos no sistema penal/punitivo e, por consequência, a seletividade penal (SILVA; ROCHA, 2012).

Segundo tal perspectiva, o controle social seleciona quais atos serão considerados danosos e quais indivíduos serão considerados perigosos e não aptos para conviver em sociedade para que, a lógica desigual do capital se reproduza. Diante disso, entende-se que a seletividade penal escolhe a classe subalterna e os locais marginalizados para tipificá-los como violentos e ameaçadores, enquanto a classe social mais abastada permanece livre de qualquer punição (SILVA; ROCHA, 2012).

De acordo Batista (2011) dois livros primordiais para a ruptura epistemológica com o paradigma etiológico e para criação da criminologia crítica foram *Punição e Estrutura Social* (1939) de Georg Rusche (1900 – 1950) e Otto Kirchheimer (1905 – 1965) e, *Vigiar e Punir* (1975) de Michel Foucault (1926 – 1984).

Punição e Estrutura Social analisa, a partir da perspectiva marxista, as relações entre o sistema penal e as condições sociais e de trabalho existentes na sociedade capitalista. Rusche e Kirchheimer entendem que as variações do sistema penal estão ligadas às necessidades das transformações das relações econômicas e, por isso, contribuíram e ainda contribuem para a evolução do capitalismo, além de atuarem como um mecanismo de manutenção das classes sociais (BATISTA, 2011; MENDES, 2014).

Já Foucault trabalha com a punição na perspectiva da microfísica do poder. "Ele analisa o poder exercido como estratégia nas instituições disciplinares. Para além da luta de classes, ele trabalha com uma rede de relações tensas: dispositivos, manobras, táticas, técnicas e funções (BATISTA, 2011, p.94)."

Nesse sentido, Baratta (2002) também sinaliza que a criminologia crítica supera a perspectiva etiológica. O enfoque no autor do crime e nas causas do desvio dão espaço para outras situações que condicionam e estão na origem do crime, como, por exemplo, as condições objetivas, funcionais, estruturais e as instituições e os mecanismos sociais.

Dessa forma, a superação dos limites dos paradigmas clássicos (iluministas e positivistas) promovida por essa teoria abriu a possibilidade de análises e abordagens mais dinâmicas (AZEVEDO, 2008), nas quais é possível individualizar segmentos e instituições

em um contexto amplo que envolve aspectos econômicos e culturais; mentalidades e ideologias; sistemas de controle social, etc.

Como já pontuado, a criminologia crítica entende que os processos de criminalização estão ligados à luta de classes, na medida em que a burguesia detém o poder de punir e de escolher quem será punido, criando a dicotomia “possuidores do poder de criminalizar x pessoas sujeitas à criminalização”. Nesse sentido, a burguesia penaliza a classe menos abastada e se isenta da responsabilidade sobre os seus mesmos atos (BATISTA, 2011; BARATTA, 2002).

Na perspectiva da criminologia crítica a criminalidade não é mais uma qualidade ontológica de determinados comportamentos e de determinados indivíduos, mas se revela, principalmente, como um status atribuído a determinados indivíduos, mediante uma dupla seleção: em primeiro lugar, a seleção dos bens protegidos penalmente, e dos comportamentos ofensivos destes bens, descritos nos tipos penais; em segundo lugar, a seleção dos indivíduos estigmatizados entre todos os indivíduos que realizam infrações a normas penalmente sancionadas (BARATTA, 2002, p. 161).

De acordo com Baratta (2002) a crítica é direcionada ao direito penal e aos seus mitos de que as leis são iguais para todos e que o direito penal protege todos os cidadãos de forma igualitária. Ao contrário, acredita-se que o direito penal é um mecanismo criador de normas (criminalização primária); de aplicação de normas (criminalização secundária) e de execução de castigos. Por isso mesmo, atribuiria de forma desigual o status de criminoso entre os sujeitos. Todavia, a Criminologia Crítica ainda não possuía como centro de seus estudos a figura da mulher criminalizada.

No Brasil, nas décadas de 60 e 70, o feminismo⁴ contribuiu para o entendimento da subordinação das mulheres e a criminologia crítica para a luta pelos direitos humanos. Todavia, ambos os paradigmas da época usavam metanarrativas que não conseguiam produzir uma análise completa. A frente marxista de ambas as perspectivas, ao colocar a categoria classe na frente de suas reflexões, contribuía para a invisibilidade de outras categorias de análises, como, por exemplo, raça, gênero e orientação sexual. Por consequência, deixavam de fora sujeitos e características que contribuem na compreensão das diferentes formas de desigualdades (CAMPOS, 2020).

⁴ Nas décadas de 60 e 70 emerge um feminismo focado na realidade e nas demandas das mulheres brancas da classe média. Por consequência, as reivindicações das mulheres negras, pobres, lésbicas, entre outras categorias, foram deixadas de fora e, por consequência, muitas não se sentiam adeptas ao movimento. A professora, filósofa e antropóloga Lélia Gonzalez (1935-1994) foi uma das primeiras pessoas a transformar essa situação e reivindicar os direitos da população negra, principalmente, das mulheres.

Na medida em que as ideias feministas da época homogeneizavam as mulheres, sem levar em conta sua classe, raça ou orientação sexual, não conseguia abranger as demandas das mulheres negras e das mulheres lésbicas, por exemplo. A categoria unitária “mulher” e a única maneira de observar a opressão dos homens sobre as mulheres foram alvos de críticas com o avanço das perspectivas pós-modernas. Para Campos (2010, p. 120), “embora não haja acordo teórico sobre o que possa ser chamado de pós-modernismo, parece não haver dúvidas que sua crítica sobre um metadiscurso filosófico fundacional abalou a estrutura do conhecimento moderno”.

A crítica do pós-modernismo, em geral, passa a ser um metadiscurso utilizado para capturar total verdade, universalismo este que, que não é possível alcançar com o avanço da complexidade e da fragmentação da sociedade. Nesse sentido, as metanarrativas utilizada pela criminologia crítica também começam a serem alvos de questionamentos e, por consequência:

O feminismo já não pode mais falar em nome da Mulher, enquanto categoria unitária, homogênea e, portanto, sujeita às mesmas formas de opressão/subordinação. A criminologia crítica não pode mais sustentar-se em bases exclusivamente marxianas para explicar o fenômeno do delito/delinquência (CAMPOS, 2010, p.119).

Em trabalhos mais recentes, Carmen Hein de Campos (2020) aponta que a criação de um feminismo interseccional possibilitou a incorporação de novos sujeitos, antes apagados no feminismo - mulheres periféricas, negras, lésbicas - e a visualização das múltiplas dimensões existentes que consideram a realidade dessa população. A possibilidade de um feminismo interseccional e a introdução desses estudos de gênero na criminologia possibilitaram novas análises e críticas que também mudaram a forma de compreender o sistema jurídico-criminal.

A crítica do paradigma feminista à criminologia crítica diz respeito à forma de analisar os processos de criminalização sem levar em consideração a questão de gênero. Na visão das criminólogas feministas, esse sistema é androcêntrico e, por isso mesmo, torna invisível as relações desiguais que acometem as mulheres, seja no âmbito público ou no âmbito privado. A ideia patriarcal pressupõe que as mulheres estão seguras dentro de suas casas, quando na verdade não estão. Essa situação gera uma dupla violência contra as mulheres, o que faz com que a figura feminina não se sinta (e de fato, não esteja) segura em nenhum dos dois espaços. Nesse sentido, Campos e Carvalho apontam que o Sistema de Justiça:

Em um primeiro momento, invisibiliza ou subvaloriza as violências de gênero, ou seja, as violências decorrentes normalmente das relações afetivo-familiares e que ocorrem no ambiente doméstico, como são a grande parte dos casos de homicídios, lesões corporais, ameaças, injúrias, estupro, sequestros e cárceres privados nos quais as mulheres são vítimas. No segundo momento, quando a mulher é sujeito ativo do delito, a criminologia feminista evidenciou o conjunto de metarregras que produzem o aumento da punição ou o agravamento das formas de execução das penas exclusivamente em decorrência da condição de gênero. (CAMPOS, CARVALHO, 2011 p.152).

Apesar de o movimento feminista ter surgido na mesma época que a criminologia crítica, foi apenas em 1980 que esse paradigma foi introduzido nos estudos criminológicos, pois havia na criminologia crítica a resistência da inclusão dos debates de gênero nos seus estudos e percepções, o que mais uma vez demonstra a resistência. Nesse sentido, a criminologia feminista orientada pelo paradigma do gênero é contra todas as teorias que reforçam os estereótipos femininos e sexistas. Ao quebrar essas barreiras, transforma a maneira de pensar a mulher no sistema de jurídico e prisional, tanto como autora do delito, quanto como vítima. De acordo com Germano, Monteiro e Liberato, "os estudos em criminologia feminista efetuaram um giro epistemológico, inovando a concepção da criminalidade feminina, ao denunciar o caráter androcêntrico das ciências criminológicas e seu silêncio em torno da mulher autora de atos criminais" (2018, p.33).

Portanto, a criminologia feminista contemporânea tem na interseccionalidade seu compromisso fundamental e procura compreender a posição única das mulheres nos contextos policial e correcional dominados pelo masculino.

Munido de ferramentas interseccionais, o estudo da criminalização feminina na esfera do paradigma de gênero vem abordando a opressão multifatorial e articulada sofrida pelas mulheres no contexto global de dominação patriarcal, capitalista e racista. (GERMANO, MONTEIRO, LIBERATO, 2018).

A partir da criminologia feminista é possível mais bem compreender os processos de opressão que as mulheres vivenciam devido ao gênero, classe, raça e, orientação sexual, idade, entre outros, bem como a situação da mulher encarcerada nesse contexto. Ou seja, é possível analisar e compreender melhor o caráter androcêntrico do sistema penal-prisional e, por consequência o silenciamento da mulher no Sistema de Justiça (GERMANO, MONTEIRO, LIBERATO, 2018, p.33).

Essa compreensão só é possível porque essa teoria está baseada na epistemologia feminista e, a partir dessa ideia é possível compreender melhor os processos de opressão que

as mulheres vivenciam antes da privação de liberdade, no cárcere e pós-cárcere (CAMPOS, 2020).

Perspectivas mais recentes e inovadoras sobre os debates de gênero, sexualidade, binarismo e identidade são estudadas por Judith Butler (2003) que dialoga principalmente com o feminismo pós-estruturalista e a *teoria queer*. O avanço dos seus estudos faz uma crítica não só ao gênero, mas também a outras divisões, como por exemplo, “mulher” e “homem”, que também classificam os indivíduos, mesmo que eles não se sintam representados por essas nomenclaturas, como é o caso das pessoas não binárias.

Em seus debates, Butler (2003) consegue ir além da questão de gênero ao identificar que a sexualidade e a identidade são mais do que uma construção cultural: são perpetuadas pela prática e performatividade, ou seja, a obrigação de definição que é colocada aos sujeitos. Nesse sentido, o exercício constante de nomear e a necessidade de encaixar as pessoas em categorias, seriam formas de encarcerá-las.

É inevitável não pensar sobre as violências que a população LGBTQIA+ sofre dentro e fora do sistema prisional. Este trabalho não nega a importância e a necessidade dos debates de Butler (2003) para que todos os tipos de preconceitos, desigualdades e violências possam ser entendidos e diminuídos. Todavia, não foi possível dialogar com essas e outras questões, pois seria necessário mais tempo e pesquisas acerca dessa realidade.

O fato é que, mesmo com tantos avanços nas perspectivas feministas, LGBTQIA+ e nos estudos relacionados aos processos de criminalização de mulheres, os pensamentos retrógrados sobre o crime e a criminosa ainda resistem. Julgamentos de mulheres a partir de um contexto moral ainda são recorrentes, tornando a pena e a permanência no cárcere mais cruel, como bem observa Silva Junior:

O discurso liberal em torno da igualdade e necessidade de pena retributiva, os ideais correcionistas do positivismo e suas crenças terapêuticas e a brutalidade de nossas forças de ordem sugerem que ainda há muito da fusão criminológica que aportou no Brasil há mais de 100 anos e ainda sustenta a nossa malfadada política criminal (SILVA JUNIOR, 2017, p.88).

As estruturas desiguais levam as autoridades e o corpo social a considerar que a mulher acusada não pode mais ser uma referência para a sua família, pois preferiu o ‘mundo do crime’, em detrimento das atividades domésticas e maternas. O direito é retratado por Maycá e Budó (2020) como androcêntrico e patriarcal. O Estado controla o corpo e a vida das mulheres que são julgadas e cumprem penas nas instituições prisionais. Em seu trabalho as

autoras analisam decisões do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e percebem que as mulheres foram relacionadas a crimes omissivos impróprios, em outras palavras, elas, “na condição de mães, omitiram-se do dever legal de cuidado, proteção e vigilância sobre os (as) filhos (as) menores de idade” (MAYCÁ, BUDÓ, 2020, p. 105).

A partir das decisões judiciais é possível observar que as mulheres ainda são julgadas sob um contexto moral e sexista. A punição dessas mães oculta a responsabilidade do Estado no sentido de garantir os direitos dos seus filhos e diminui a responsabilidade paterna. Nessa perspectiva, Maycá e Budó (2020, p. 104) destacam que, “conforme disposto na norma penal, tanto a mãe quanto o pai têm o dever de cuidado, proteção ou vigilância para com os filhos menores de idade, encontrando-se na posição de garantidores para os efeitos penais”. Essa situação nos leva a inferir que o Sistema de Justiça colabora com a manutenção do estereótipo da mulher infratora.

Nesse sentido, a figura feminina delituosa ainda é considerada como incapaz de gerenciar a sua família e como figura perigosa ou negativa para o desenvolvimento dos seus filhos, considerando os padrões preestabelecidos pela sociedade. Essa situação torna a repressão penal maior, na medida em que os juízes podem fornecer condições negativas para o cumprimento de suas penas, como, por exemplo, a escolha da pena privativa de liberdade em oposição a penas alternativas, o que dificulta o fortalecimento de vínculos e a perda do poder familiar, como nos aponta Alves (2017, p.116):

A punição das mulheres negras não se resume ao aprisionamento dos seus corpos, portanto. Vistas como incapazes de gerir suas famílias, ou como perigo ao desenvolvimento de crianças «boas», não raras vezes os juízes optam por revogar a guarda de seus filhos, oferecê-los para adoções ou aprisioná-los em instituições prisionais eufemisticamente chamados de centros de ressocialização.

Consideradas como péssimas mães e descumpridoras dos seus papéis sociais pelos atores do sistema penal/punitivo, as penas das mulheres infratoras são mais severas se comparadas com as penas dos homens. Em alguns países, como o Equador, México, Bolívia Peru e, no Brasil, ocorre a prisão preventiva compulsória de mulheres pelo crime de tráfico de drogas. Encarceradas, são deixadas à mercê dos andamentos, que na sua quase totalidade são lentos, de seus processos que tramitam no sistema judiciário. Cabe ressaltar que a não celeridade no andamento dos processos se deve em grande parte pelo fato dessas mulheres, por serem pobres, não conseguirem constituir uma defesa com recursos financeiros próprios,

ficando assim, à mercê da justiça gratuita que, em decorrência da alta demanda, nem sempre consegue dar atenção necessária aos processos. Giacomello (2013) observou ainda que, quando questionados e buscados para a implementação de uma pena alternativa à privação de liberdade ou de um benefício, a maioria dos juízes respondem que, caso ‘deixassem’, as mulheres retornariam para as suas casas e para as práticas ilícitas.

Tal análise fragmentada não compreende toda a realidade enfrentada por essas mulheres e geram condenações em três dimensões. A vida em sociedade se encarrega da primeira condenação: a desigualdade de gênero, enfrentada pelas mulheres desde o seu nascimento, faz com que elas sejam julgadas, caso não prestem os seus papéis estabelecidos de donas de casa, esposas e mães. A segunda punição é realizada através do Sistema de Justiça: a figura feminina que viola a lei é punida com penas desproporcionais, a partir de um discurso moral. A privação de liberdade em locais degradantes e que não levam em consideração a questão de gênero conclui a tripla condenação feminina (GIACOMELLO, 2013).

Essa é a realidade da maioria das mulheres que estão dentro do sistema prisional. Por mais que, atualmente, a população prisional seja caracterizada, em sua maioria, por homens, a guerra às drogas e a política de encarceramento em massa recai com maior intensidade sobre as mulheres.

O tráfico de drogas é a principal causa desse aumento e eleva as taxas de prisões femininas em níveis absurdos. Borges (2019, p. 20-21) relata que “a população feminina nos presídios aumentou em 567,4%, ao passo que a média de aumento da população masculina foi de 220% no mesmo período”.

De acordo com Michelle Alexandrer (2018) a criminalização da pobreza e de certas características é reforçada pelo sistema penal-punitivo. Portanto, é importante salientar que as mulheres negras e pobres são mais encarceradas porque o endurecimento das leis e o aumento da repressão policial recai sobre determinados delitos, sujeitos e territórios. Nesse sentido não é desnecessário recordar que, no nosso sistema judiciário, as pessoas brancas e com condição financeira maior usufruem de maior imunidade. Enquanto isso, pessoas negras e pobres, muitas vezes, sequer conseguem acesso, conforme destacamos, uma defesa de qualidade, o que resulta em penas desiguais, mesmo nos casos em que os atos ilícitos foram os mesmos cometidos por indivíduos do sexo masculino e/ou com mais recursos financeiros (WACQUANT, 1999).

Interessante observar que os crimes contra o patrimônio e o tráfico de drogas são os mais praticados pelas pessoas com maior vulnerabilidade social e econômica, portanto, são os mais frequentes nas estatísticas. Ao mesmo tempo, existe uma taxa oculta de criminalidade, ou seja, crimes que são praticados com a mesma intensidade, mas não são puníveis e nem aparecem nos dados, pois, em sua maioria, são realizados pela branquitude mais abastada. Essa taxa oculta é composta por delitos de fraudes e sonegações de impostos, indicando assim que o Sistema de Justiça, desde a sua elaboração, até a sua aplicação, atua como uma engrenagem de manutenção do *status quo*, pois tem como alvo as populações mais pobres e vulneráveis, as quais são, no Brasil, formadas por indivíduos pretos e pardos (LEMGRUBER, 1983).

Existem lacunas no Sistema de Justiça Criminal e as pessoas que são vítimas das desigualdades são silenciadas. Portanto, se torna imprescindível observar essas relações através das lentes das criminologias crítica e feminista, pois, a partir delas é possível compreender como o gênero, a classe e a raça ainda influenciam nas decisões judiciais, no tratamento penitenciário e no pós cárcere. Mediante uma perspectiva interseccional é possível analisar as diversas categorias fundantes dos processos de violações, ampliar os debates e se aproximar da realidade brasileira e perceber que o sistema de justiça é um sistema androcêntrico, racista e classista. O direito, nesse sentido, é considerado um mantedor do *status quo*.

A partir dessa perspectiva é possível observar que o gênero, a raça e a classe possuem influência no Sistema de Justiça criminal e, por consequência, no perfil das mulheres privadas de liberdade. Esse mecanismo invisível de dominação faz com que as mulheres, negras e pobres estejam nos elos mais vulneráveis do tráfico de drogas e na mira do encarceramento em massa. Na maior parte das vezes, são presas por pequenos delitos e pouca quantidade de droga, mas recebem decisões judiciais desvantajosas que prejudicam elas mesmas e toda a sua família. Portanto, no próximo capítulo, discutiremos, de forma mais específica, o aumento das políticas neoliberais e do Estado penal que contribuem para a vulnerabilização de muitas famílias, que observam como alternativa para a sobrevivência, o mercado de trabalho informal e ilegal e qual é o papel feminino nas atividades ilícitas.

3 NARRATIVAS DOS ENCONTROS COM AS PRÁTICAS ILÍCITAS

Com o avanço do neoliberalismo no Brasil, acontece também a diminuição, a fragmentação e a seletividade das políticas públicas. A privatização dos direitos articulado com o mercado de trabalho cada vez mais seletivo e terceirizado, demanda da população brasileira formas alternativas de acessarem os meios produtivos e, assim, sobreviverem. Nesse sentido, as atividades ilegais são uma possibilidade para muitas mulheres obterem a renda de suas famílias.

O braço repressivo do Estado, compactuado com à Guerra às Drogas, potencializa o encarceramento em massa dessas figuras maternas que se situam nos elos mais vulneráveis das atividades ilícitas e informais. Esse capítulo analisa como o neoliberalismo contribui para a criminalização e feminização da pobreza, assim como para a feminização da punição. Portanto, pretende-se discutir, a partir das falas das interlocutoras e das perspectivas crítica e feminista, os motivos que fazem essas mulheres se inserirem no tráfico de drogas e quais as suas posições nessas atividades.

3.1 Neoliberalismo, Estado Penal e criminalização da pobreza

Os “anos dourados” do pós Segunda Grande Guerra, situados entre a década de 1950 e 1970, trouxeram mudanças significativas para a população de todo o mundo, principalmente, para os países desenvolvidos. A professora Ana Elizabeth Mota (1995) sinaliza que o modelo fordista-keynesiano da época, compromissado com o pleno emprego e com a intervenção e regulação do Estado na econômica sempre que necessário, contribuiu para o crescimento econômico e social.

O historiador Eric Hobsbawm (1995) apresenta como exemplos dessas transformações as novidades tecnológicas, os computadores digitais, os eletrodomésticos as televisões e a implementação de políticas sociais. Ambas contribuíram para a melhora da condição de vida da classe trabalhadora que passou a ver os itens de luxo como conforto, bem como vislumbrou a possibilidade de fazer coisas que antes não conseguia, como viagens nacionais e internacionais e a aquisição de bens duráveis. Todavia, já no final da década de 1960, as economias centrais apresentaram um declínio econômico, evidenciando as limitações do

modelo fordista-keynesiano. Tal declínio ficou mais evidente nos anos de 1970 e 1980, décadas que provocaram a sensação de que aqueles bons anos foram um momento excepcional do capitalismo.

O padrão de acumulação se esgotara e, com esse esgotamento, evidenciam-se, nos anos de 1970, os problemas de produção e de superacumulação; as quedas das taxas de lucro; o aumento das taxas de inflação e a contração do consumo, só para citar alguns exemplos causados pela crise que se instala no capital na década de 1970 (MOTA, 1995). Importante esclarecer que, não temos por objetivo nesta pesquisa, aprofundar os motivos econômicos e políticos que levaram o capital a entrar em crise, tendo em vista que não foi apenas um, mas sim compreender qual foi a saída escolhida pelo capital para a tentativa da retomada dos lucros e quais foram as consequências dessas escolhas para a classe trabalhadora.

De acordo com Elaine Berhring e Ivanete Boschetti (2011), o capital tenta sua recuperação por meio da implantação de novas tecnologias, chamadas de reestruturação produtiva, fundamentadas na implementação de um modelo econômico neoliberal e na financeirização da economia. Além de não terem conseguido a recuperação da economia, essas concepções e as práticas a elas relacionadas, desvincularam a ideia do pleno emprego e da efetivação das políticas sociais, situação que acarretou em drásticas consequências para a classe trabalhadora. Entre essas consequências estão: aumento do desemprego, estagnação da criação de novos postos de trabalho, acirramento das desigualdades sociais, aumento dos impostos diretos e diminuição dos gastos públicos com as políticas sociais. Dessa forma, de acordo com as autoras, “[...] se os "anos de ouro" comportaram algumas reformas democráticas, o que incluiu os direitos sociais, viabilizados pelas políticas sociais, o período que se abre é contrarreformista, desestruturando as conquistas do período anterior, em especial os direitos sociais [...]” (BERHRING, BOSCHETTI, 2011, p.124-125).

Os pensadores neoliberais da época colocaram a culpa da crise no modelo keynesiano. Para os seguidores do modelo neoliberal, os pobres eram pessoas acomodadas que não procuravam trabalho devido à facilidade e dependência das políticas sociais. Não pertencentes ao mercado de trabalho e ‘sugando’ o orçamento público, seriam as classes menos favorecidas propícias aos vícios e a vagabundagem⁵. Em consideração a isso, o sociólogo Loïc Wacquant (1999) assevera que a pretensão de diminuir a proteção social, advinda das ideias liberais de Adam Smith, tinha como um dos principais slogans, impedir que os pobres vivessem às custas

⁵ Tal discurso é corrente atualmente no Brasil.

dos ricos. Interessante observar as semelhanças dessas posições com as defendidas recentemente no Brasil pelo economista e ex-ministro da economia, Paulo Guedes, defensor das ideias neoliberais.

Também foi disseminado na sociedade sobre os malefícios de uma mulher ter filhos sem possuir companheiro fixo. Essa ideia tinha como intenção apontar as famílias monoparentais femininas como uma das causadoras da pobreza, da criminalidade e do prejuízo ao mercado, em virtude da sua necessidade dos benefícios e programas advindos do Estado Providência, já que o pai em questão não arcaria com a responsabilidade de seus atos (WACQUANT, 1999).

De acordo com Elisa Brisola (2012) essa visão que advoga a necessidade de diminuir o Estado Providência para evitar o crescimento de uma classe perigosa, foi alastrada por pessoas com grande poder aquisitivo, entre as quais a influência da ideologia neoliberal está amplamente difundida. Nesse cenário, as nações reduziram drasticamente os orçamentos e as ações na área social, como por exemplo, na saúde, na educação e na assistência e, nesse contexto, os preceitos do livre mercado, da competição, da meritocracia, da individualização e responsabilização dos sujeitos pelas mazelas sociais ganharam força.

A ideia proposta era que, somente através do trabalho (não importa o quão precário ele seja), da disciplina e das obrigações morais e sociais, os sujeitos poderiam receber algum benefício ou auxílio do Estado. Dessa forma, a melhor maneira para solucionar as expressões da questão social, seria administrar e comandar a vida dos ‘miseráveis’ por meio de políticas paternalistas, assistencialistas e seletivas (BRISOLA, 2012; WACQUANT, 1999).

A partir desse momento a ideia de que era maléfico ao mercado e ao Estado oferecer uma Proteção Social foi fortemente alastrada e houve a diminuição das ações sociais. Foi através desse processo que o jargão “obrigações da cidadania” foi criado; frase “que justifica a mutação do *welfare* em *workfare* e a instituição do trabalho assalariado forçado em condições que ferem o direito social e o direito trabalhista para as pessoas ‘dependentes’ das ajudas do Estado” (WACQUANT, 1999, p.28).

De acordo com Fernanda Kilduff (2010), atualmente, no contexto de diminuição das políticas sociais, a burguesia vê como uma forma plausível gerenciar a pobreza, o aumento do Estado Penal. O orçamento que antes era destinado ao Estado Social é transferido para a área de segurança pública e para a manutenção de uma suposta ordem, a qual está em crise ou perigo, diante de tantas pessoas ‘perigosas’ à solta. Dessa forma, a partir da década de 1990,

vê-se, o detrimento do Estado Social e o aumento do Estado Penal, o qual está preocupado em garantir a segurança das classes dominantes em relação às classes perigosas, as quais são cada vez mais ‘sepultadas’ em guetos urbanos, sociais, culturais, educacionais, etc.

Wacquant (1999) aborda questões relacionadas à retaliação do Estado Social e do aumento do Estado Punitivo em solo americano e, posteriormente, em outros países do globo. O autor comenta que essa situação é consequência direta do fato de diversas nações aderirem à ideologia e à lógica do mercado total adotado pelos EUA e pela Inglaterra. Tal ideologia defende que, quanto menos o Estado se intrometer nas questões sociais e do mercado, mais eficiente e produtivo será a sociedade. Porém, na verdade, o aumento do Estado Penal e a diminuição do Estado Social podem ser considerados como uma ‘ditadura para os pobres’, na medida em que as práticas repressivas e punitivas são criminalizadoras da pobreza e, por consequência, direcionadas para segmentos específicos da sociedade: o sub proletariado, a população negra e a população pobre.

Interessante observar que, para os neoliberais, o Estado ‘protetor e promotor de políticas sociais’ não resolvia a pobreza e atuaria como um incentivador das práticas criminosas. Somando-se a isso, um discurso neoconservador que concebia a sociedade como dividida em dois lados que deveriam permanecer separados: os bons e os maus, disseminou-se, de tal forma que as práticas punitivas e repressivas foram sendo legitimadas para a ‘proteção’ e a ‘segurança’ de alguns poucos cidadãos. O ‘lado mau’ é constituído pela classe social menos abastada, considerada como perigosa e ‘indesejável’, majoritariamente, é composta pela população negra (KILDUFF, 2010). Tal discurso é próprio de uma extrema direita que flerta constantemente com o pensamento fascista, conforme podemos observar na atualidade, em diversas sociedades.

Segundo Wacquant (1999) foram criadas teorias e políticas para legitimar a criminalização da pobreza. Como exemplos, são destacadas a ‘teoria das janelas quebradas’ que é a “[...] adaptação do ditado popular quem rouba um ovo, rouba um boi. Essa pretensa teoria sustenta que é lutando passo a passo contra os pequenos distúrbios cotidianos que se faz recuar as grandes patologias criminais” (WACQUANT, 1999, p.16) e a política de ‘tolerância zero’, segundo a qual não se pode admitir e tolerar nenhum ato civil que seja assimilado à vagabundagem ou cause medo e insegurança na classe média e alta. Por resultado, inicia-se uma perseguição aos miseráveis, principalmente aqueles que estavam escancarados nas ruas da cidade, como, por exemplo, as pessoas em situação de rua, as trabalhadoras do sexo, os pichadores, os usuários e os pequenos vendedores de entorpecentes.

De acordo com Zaffaroni (2005) essas pessoas são pertencentes a chamada “classe perigosa”, ou seja, um grupo que teriam por vocação cometer crimes e que, em virtude de seus vícios, seriam ignorantes, miseráveis e imorais. Importante destacar que essa ideia parte do pressuposto de que são em territórios determinados que os vícios são distribuídos, caracterizando lugares e pessoas como perigosos e ociosos ao colocar essa classe como a pior coisa que existe na sociedade. Por mais que “classe perigosa” seja um termo que exista há décadas e a sociedade tenha mudado, tão pouco evoluiu a mente das pessoas em relação ao crime e ao criminoso.

A partir disso, a população pobre e preta é condenada e o gerenciamento da pobreza passa em direção às práticas repressivas do Estado para rastrear as pessoas que não se encaixam nos padrões pré-estabelecidos pelo capital. Essa prática, vista de forma generalizada e normalizada pela sociedade, contribui para que essa população seja facilmente criminalizada e encarcerada. Hoje em dia, a disseminação da concepção de que existem inimigos que precisam ser combatidos, tem grande penetração na sociedade e é reforçada cotidianamente pela mídia. De acordo com Kilfuff (2010) para que essa violência e segregação sejam legitimadas e aceitas pelo restante da sociedade, um discurso oficial, porém falacioso, para supostamente diminuir a criminalidade e a violência é utilizado: é necessária uma guerra às drogas.

O ex-presidente americano Richard Nixon declarou no ano de 1971 a guerra às drogas, pois sinalizou que elas seriam as causadoras de inúmeros problemas sociais. Todavia, desde o começo dessa guerra, que perdura a mais de quarenta anos, não houve nenhuma comprovação de que a mesma funcione, até porque os entorpecentes tornaram-se mais abundantes e variadas. O que se observa, realidade, é que essa postura de combate às drogas é um fracasso, como aponta Maria Lúcia Karam (2015, p.5):

O fracasso da proibição, além de ser evidente, seria facilmente previsível. Drogas são usadas desde as origens da história da humanidade. Milhões de pessoas em todo o mundo fizeram e fazem uso delas. A realidade tem mostrado que, por maior que seja a repressão, esse quadro não muda: sempre há e haverá quem queira usar essas substâncias. E havendo quem queira comprar, sempre haverá pessoas querendo correr o risco de produzir e vender. Os empresários e empregados das empresas produtoras e distribuidoras das substâncias proibidas, quando são mortos ou presos, logo são substituídos por outros igualmente desejosos de acumular capital ou necessitados de trabalho. Essa é uma lei da economia: onde houver demanda, sempre haverá oferta. As artificiais leis penais não conseguem revogar as naturais leis da economia (KARAM, 2015, p.4)

Essa militarização de combate e as diversas legislações objetivando a proibição das substâncias ilícitas, assim como o aumento das práticas repressivas contra a pobreza, é apontada pelo professor Thiago Rodrigues (2012) como uma forma de controle da sociedade e dos sujeitos indesejados e de proteção dos bens materiais da burguesia. Assim, é necessário, extinguir aqueles que estão em desacordo com os pactos de convivência formados pela classe mais alta. “Os bens maiores da vida social contemporânea devem ser defendidos, protegidos e resguardados de toda a ameaça e ofensa. Assim proclama a *sociedade correta e virtuosa* diante das forças corruptas que teimam em brotar das ranhuras do corpo social” (RODRIGUES, 2012, p.131).

Além de ser ineficiente na diminuição ou extinção do uso e da venda de drogas, essa política repressiva e punitiva atua como uma das maiores formas de violação de direitos dos sujeitos na atualidade, pois produzem violência. Ela pode ser considerada como uma engrenagem que atua na criminalização, no controle e na vigilância de pessoas negras e territórios periféricos. Nesses locais, onde o Estado não efetiva os direitos da população que ali reside, acontece o extermínio das pessoas que realizam atividades no pequeno tráfico (BORGES, 2019).

Essa violência, segundo Karam (2015), não é produzida pelo uso das drogas em si ou pelo comércio delas, mas sim pela proibição e ilegalidade desses atos.

As convenções internacionais e leis nacionais que discriminariamente proíbem condutas de produtores, comerciantes e consumidores das arbitrariamente selecionadas drogas tornadas ilícitas ilegalmente criam ‘crimes sem vítimas’, mas a proibição e sua guerra, como quaisquer outras guerras, são letais. A ‘guerra às drogas’ mata muito mais do que as drogas (KARAM, 2015, p.5).

Na esteira do redirecionamento neoliberal de gastos reforçam-se os discursos racistas e classistas, segundo os quais, a classe social menos abastada e considerada perigosa e indesejável, é majoritariamente composta por negros. Diante disso, se retoma o discurso da criminologia de caráter positivista, segundo o qual as respostas à questão da criminalidade estão relacionadas à fatores hereditários, hedonistas entre outros; assim como se retoma o discurso liberal-iluminista que coloca no ‘livre-arbítrio’, ou seja, a vontade individual como fator determinante do comportamento criminoso, ignorando-se assim os aspectos sociais e econômicos.

Wacquant (1999) observa que as consequências da implantação de um Estado punitivo são ainda mais nocivas nos países que são recém industrializados e que possuem maior

desigualdade social, como, por exemplo, o Brasil, a Argentina, o Chile e o Peru. Dessa forma, por mais que o autor trate da realidade dos Estados Unidos, as consequências podem ser aplicadas ao Brasil, considerando a atual situação desastrosa marcada pela diminuição da Proteção Social e o aumento dos trabalhos informais e precários e, conseqüente aumento exponencial da pobreza.

Por fim, é interessante observar que a fala do ex-presidente americano Nixon em 1971, de que as drogas seriam as causadoras de inúmeros problemas sociais, justificando assim a ‘guerra às drogas’ é carregada de ideologia neoliberal. Essa mesma frase poderia, por exemplo, ser tomada em sentido inverso: os inúmeros problemas sociais são os causadores da disseminação do uso das drogas, o que justificaria um investimento ‘social’ (políticas de distribuição de renda, educação, saúde, cultura, lazer, etc.).

3.2 A realidade brasileira

De acordo com Sposati (2018), a Constituição Federal de 1988 foi um marco para a proteção social da população brasileira. A inauguração da seguridade social, sustentada pelo tripé da assistência social, previdência e saúde como direitos dos cidadãos e responsabilidade do Estado, visava ultrapassar a responsabilidade individual pelas mazelas sociais.

Porém, com o avanço do conservadorismo capitalista brasileiro e do pensamento neoliberal, caracterizados especialmente pelas políticas econômicas e sociais adotadas nas últimas décadas, relativizaram e sufocaram as conquistas previstas na Constituição de 1988. Por exemplo, reformas como a trabalhista e a previdenciária implementadas em 2023, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal aprovada no ano de 2000, foram instituídas a partir das demandas do ‘mercado’, reduzindo drasticamente a responsabilidade social do Estado e dos entes privados. Em síntese, promove-se um aumento de arrecadação por parte dos entes públicos e um maior lucro dos entes privados em detrimento dos direitos dos pobres.

Para Sposati (2018), o modo de produção capitalista, articulado com o avanço das políticas neoliberais, ocasionaram no aumento da privatização dos direitos e das políticas sociais, assim como, na desresponsabilização do Estado frente às expressões da questão social. Diante disso, a proteção social brasileira foi negligenciada no princípio da universalidade, o que causou a inferioridade da proteção da população brasileira e reiterou o caráter individual e culpabilizatório da situação de subalternidade.

De acordo com Berhring e Boschetti (2011) só com a Constituição Federal de 1988 surge a proteção social como direito fundamental no Brasil. Os preceitos da “Constituição Cidadã” podem ser considerados como uma das maiores tentativas de avanço sobre os direitos sociais da população brasileira nos últimos tempos, todavia esses avanços não foram alcançados em virtude das ideias neoliberais chegarem ao Brasil na década de 1990.

A ideia de descentralização, redistribuição e universalização contidas na Constituição Federal foram barradas pelas privatizações e pelos cortes nos gastos públicos. Aldaíza Sposati (2018) comenta que diante disso, observa-se que, desde a gênese da Constituição Federal de 1988 e da Proteção Social brasileira, são adotadas políticas assistencialistas e fragmentadas, frutos de uma visão paternalista e clientelista da sociedade.

A criação dos Programas “Bolsa Família” no ano de 2003 e “Minha Casa Minha Vida”, no ano de 2009 (BRASIL, 2004; BRASIL, 2009) podem ser usados como exemplos. Essas políticas representaram marcos importantes para a população brasileira, dado que asseguraram o acesso à renda e a moradia para muitas famílias. Todavia, entende-se que essas ações, apesar de sua extrema importância, ainda são insuficientes para proporcionar uma transformação expressiva na vida da população mais vulnerável⁶.

Como causas da inexistência de uma mudança significativa, Oswaldo Yamamoto e Isabel de Oliveira (2010) apontam o baixo valor do benefício e a seletividade dos programas. O pequeno valor do benefício assegura apenas as condições mínimas para a sobrevivência, não sendo capaz de realizar uma grande transformação social.

Já a seletividade, deixa milhares de famílias sem acesso. Isso se dá em razão dessas políticas serem direcionadas exclusivamente para as pessoas que se encontram na linha da extrema pobreza. Os autores ainda sinalizam que essa situação é proposital, em virtude da implementação dessas políticas não partirem de uma perspectiva de quebra das relações de poder, mas sim de um viés reformista, na medida em que se pautam em aspectos emergenciais e assistencialistas e não nas questões estruturais sobre a pobreza no Brasil (YAMAMOTO, OLIVEIRA, 2010).

Por consequência, não ocorreram transformações na concentração de riqueza produzida no país, levando em consideração que não ocorreu redistribuição, mas sim, uma distribuição do mínimo para aquelas pessoas que são consideradas como as mais miseráveis entre as miseráveis. Diante disso, Maria Carmelita Yazbek (2004) adjetiva as políticas sociais

⁶ Importante salientar que, mesmo em governos brasileiros progressistas e com o avanço de algumas políticas sociais, ainda tivemos a hipertrofia do encarceramento, principalmente, o feminino.

brasileiras no contexto do neoliberalismo como paliativas, reducionistas, emergenciais, seletivas e apoiadas na condição de solidariedade, ao invés do direito. Somado a essa situação, ainda ocorre a depreciação da força de trabalho pela flexibilização e terceirização dos vínculos empregatícios o que torna a pobreza ainda mais latente na sociedade brasileira.

Já sabemos que a configuração de padrões universalistas e redistributivos de proteção social foi fortemente tencionada: pelas estratégias de extração de superlucros, em que se incluem as tendências de contração dos encargos sociais e previdenciários; pela supercapitalização, com a privatização explícita ou induzida de setores de utilidade pública, em que se incluem saúde, educação e previdência; e pelo desprezo burguês para com o pacto social dos anos de crescimento, configurando um ambiente ideológico individualista, consumista e hedonista ao extremo. Tudo isso num contexto em que as forças de resistência se encontram fragmentadas, particularmente o movimento dos trabalhadores, em função do desemprego, da precarização e flexibilização das relações de trabalho e dos direitos (BERHRING, BOSCHETTI, 2011, p.155-156).

Essa realidade ocasiona no agudizamento da questão social e das suas expressões, como a fome, o desemprego e a pobreza. Para Brisola (2012), “em razão da formação sócio-histórica, associada aos novos contornos da crise de acumulação do capital, a criminalização dos pobres e da pobreza no Brasil *cai como uma luva*, tendo em vista o não reconhecimento histórico da cidadania às camadas pobres” (p.136).

Cecília Coimbra (2001) sinaliza que, não é de hoje que as pessoas que detém o poder determinam quem tem valor e quem não tem, quem é perigoso e quem não é. O fato de o Brasil ter sido um país escravocrata, contribui de maneira intrínseca para o modo como a população negra e pobre é vista na sociedade nos dias atuais. Como já discutido no capítulo anterior, na época da escravidão, os negros e negras eram consideradas pessoas perigosas, preguiçosas e aptas a vagabundagem e a proliferação de doenças. Não foram introduzidas no mercado de trabalho de forma integral, mesmo depois da abolição da escravidão, nem mesmo conseguiram se introduzir no meio urbano das cidades. Sem opções, os cortiços e as comunidades periféricas foram se amontoando em diversas cidades do Brasil, aonde o saneamento básico, a educação, a saúde, o lazer e o trabalho formal não chegaram, realidade que se agrava mais uma vez no contexto de diminuição das políticas sociais.

Dessa forma, mais uma vez, no contexto econômico e social atual, as pessoas que estão em vulnerabilidade social são vistas como perigosas e indignas de conviver e, mesmo de viver. Na medida em que essa ideologia produzida pela classe dominante é propagada e as ações policiais repressivas aumentam e são legitimadas pela sociedade. O extermínio da população negra e pobre prevalece (FILHO, 2013).

Ainda nesse sentido, Coimbra (2001) retrata como as mídias contribuem para a disseminação dessa ideologia dominante e para a produção de realidades, na medida em que controla o pensamento e o sentimento das pessoas. Especialmente a grande mídia, que é monopolizada⁷, escolhe o que as pessoas devem acreditar e como devem se portar diante dos acontecimentos. Para tanto lançam mão da estratégia de retratar ou relatar fatos, especialmente aqueles relacionados aos diversos delitos, de forma sensacionalista, recortados e isolados dos contextos sociais, culturais, políticos e econômicos, construindo assim, narrativas que justificam a repressão por si só como solução para o problema da criminalidade e da segurança pública.

A pretensão da classe dominante é que a massa acredite que existem pessoas ruins na sociedade, portanto, disseminam a ideia de que a população pobre e pertencente aos locais periféricos apresentam riscos à saúde e ao bem estar da outra parte das pessoas, consideradas como “boas”. É nessa lógica que a mídia, junto com a classe dominante, culpabilizam as pessoas que estão em situação de vulnerabilidade e legitimam a violência estatal contra as pessoas que não consomem o capitalismo.

A modernidade exige cidades limpas, assépticas, onde a miséria - já que não pode mais ser escondida e/ou administrada - deve ser eliminada. Eliminação não pela sua superação, mas pelo extermínio daqueles que a expõem incomodando os "olhos, ouvidos e narizes" das classes mais abastadas (COIMBRA, 2001, p.38).

A desigualdade na distribuição das posses está diretamente vinculada à fome, ao desemprego, ao analfabetismo, à pobreza, à violência e em diversas outras mazelas sociais. Brisola (2012) argumenta que o agravamento das desigualdades no Brasil nos últimos anos requer do Estado intervenções através da proteção social. Na atual conjuntura, a criminalização da pobreza tem sido a resposta do Estado, que se torna cada vez mais punitivo e repressivo e menos protetivo e garantidor dos direitos fundamentais previstos, especialmente na Constituição de 1988. As pessoas mais vulneráveis que, em sua maioria, são a população pobre, negra, jovem e com baixa escolaridade, são facilmente vistas como criminosas e perigosas em comparação com as outras pessoas da sociedade. Ao serem criminalizadas, aparecem como ameaças e dispersam a discussão sobre a proteção social e o direito.

⁷ Pesquisa realizada pelas ONGs Repórteres Sem Fronteiras e Intervezes apontam que apenas cinco famílias controlam 50% dos principais meios de comunicação no Brasil. (<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/cinco-familias-controlam-50-dos-principais-veiculos-de-midia-do-pais-indica-relatorio/>)

Com a modernização, higienização das cidades e segregação das classes, a questão da guerra às drogas entra mais uma vez em cena. Enquanto a relação das drogas com a classe burguesa é atribuída como questão médica, a relação da classe menos abastada, considerada como perigosa, é tratada pelo paradigma criminal. Nesse sentido, a pesquisadora Roberta Pedrinha (2008) evidencia que o combate às drogas no Brasil tem os sujeitos pobres, negros e moradores de periferia como alvos, na medida em que a militarização da busca pelo inimigo atua só nos territórios negligenciados pelo Estado. Esse combate produz uma falsa ideia de que é necessário ações invasivas e militarizadas em alguns territórios da sociedade, todavia, mais violência e violações de direito são as únicas coisas que emergem dessa situação.

Conforme Fabiane Bernardi (2019), a seletividade penal torna-se contributiva para o capital, visto que, criminaliza uma população que está à margem do consumo e não contribui diretamente para a manutenção do modo de produção capitalista, seja por sua situação de vulnerabilidade, seja por sua inserção em atividades ilícitas. O fato é que os processos de criminalização, instaurados na prática do Sistema de Justiça, incidem sobre a pobreza, a população negra, as pessoas com baixa escolaridade e sobre aqueles(as) que não possuem acesso integral aos seus direitos, em decorrência de um modo de produção que explora, violenta e negligência a sua população.

As violências que a guerra às drogas e a seletividade penal ocasionam na sociedade, pelo contrário do que muitos pensam, não é destinado só aos trabalhadores do tráfico. Karam (2015) salienta que a guerra às drogas é uma guerra contra pessoas, preferencialmente os mais vulneráveis, ou seja, os pobres e negros moradores das comunidades. “Se drogas são ruins, a ‘guerra às drogas’ é muito pior. É infinitamente maior o número de pessoas que morrem por causa dessa nociva e sanguinária guerra do que pelo consumo das próprias drogas” (KARAM, 2015, p.1).

Certamente, o mesmo se poderia dizer da versão brasileira da ‘guerra às drogas’. Seu alvo preferencial também é claro: os mortos e presos nessa guerra – os ‘inimigos’ – são os ‘traficantes’ das favelas e aqueles que, pobres, não brancos, marginalizados, desprovidos de poder, a eles se assemelham (KARAM, 2015, p.7).

Nesse sentido Marisa Feffermann (2008) aponta que o Estado está sim, presente na periferia, todavia, está por meio da segurança pública e das práticas repressivas e punitivas o que causa o aumento da violência no território e a morte da população em geral.

De acordo com a perspectiva interseccional a raça, a classe, gênero, entre outros determinantes, são categorias que contribuem de forma intrínseca para o julgamento de um sujeito e para o agravamento de sua condição de vulnerabilidade (COLLINS; BILGE, 2019). Nesse sentido ao analisar a criminalização da pobreza, a guerra às drogas e a diminuição da proteção social, entende-se que as pessoas mais afetadas por essa situação são as mulheres, pobres e negras.

Atualmente, a Guerra às Drogas afeta de maneira desproporcional as mulheres negras e pobres que procuram nas atividades ilegais uma maneira de obtenção de renda. Essa situação evidencia a interseccionalidade das relações desiguais de raça, classe e gênero existentes em nossa sociedade, pois demonstram que nos postos de trabalhos mais precários, sejam eles formais ou informais, estão as mulheres negras. Estar nos postos mais vulneráveis do mercado de drogas, significa estar na mira da polícia e sofrer de forma mais severa o encarceramento em massa.

Considerando esse contexto, passaremos na sequência, a apresentar as oito interlocutoras da pesquisa que tiveram as suas vidas marcadas pela privação de liberdade. Discutiremos, a partir de Análises Temáticas, quais foram as suas motivações para a inserção nas atividades ilegais, qual o papel desempenhado por elas nessa atividade e qual a relação dessas realidades com o papel de cuidado atribuído à figura feminina.

3.3 Vozes que gritam: as interlocutoras da pesquisa

Há amores de todos os tipos e o amor poderia estar em toda parte. Mas não está. Quando não está é porque nos foge a arte de viver? A sabedoria de viver com a arte? A temática sobre o amor pelo mundo poderia ser extraída de variadas rotinas, de conversas, dos lugares onde se fabricam sabores, mas também da política, das praças, das esquinas [...] (HISSA, 2019, p.18).

O trecho acima, do livro *Entre Notas* de Cássio Hissa (2019), não sai da minha cabeça. “Onde está o amor, então?”

Eu me perguntava em cada diálogo e em cada resposta que as interlocutoras dessa pesquisa cediam. Sofrimento, medo e tristeza são demonstrações corriqueiras de pessoas que vivem a desigualdade social da maneira mais acentuada no nosso país. Muitas vezes, me

peguei com vontade de cessar o diálogo, na medida em que sentia o desconforto que elas sentiam ao falar das atrocidades e das negações de direitos que já passaram nas suas vidas, antes, dentro e depois do sistema prisional.

No entanto, ao mesmo tempo em que observava o desconforto, podia sentir também a vontade de denunciar. São vozes pulsantes, que mesmo quando faladas baixo e de forma incompreensível, gritam. O que eu me propus a fazer foi ouvir. Ouvir histórias que me encheram os olhos de lágrimas e que me fizeram remexer à noite relembrando-as. Essas falas foram confiadas a mim, no sentido de transmitir uma realidade grotesca e que se reproduz ano a ano, mês a mês, dia a dia. Quando penso, acredito que o amor possa estar ali, no ato de falar, de ouvir, de resistir e de esperar a mudança desse contexto cruel.

As criminologias crítica e feminista me ofereceram as lentes para analisar essa realidade de forma científica. Porém, quem me emprestou os olhos para compreender mais de perto esse cenário foram essas mulheres. Ao entender que a realidade e a teoria não são separadas e, que elas possuem centralidade nessa pesquisa, optei por transcrever as suas falas no decorrer do trabalho. Suas experiências representam a realidade e confirmam o que aparece nos diversos materiais (livros, teses, artigos, etc.) e, assim, não seria justo separá-las. No entanto, em primeiro momento, gostaria apresentar, mesmo que de forma pontual, os respectivos contextos das vidas dessas mulheres que, gentilmente e corajosamente cederam suas falas e possibilitaram esse diálogo:

Elza

Poucos dias antes da entrevista, Elza, uma mulher de 33 anos de idade, havia saído do Centro de Reeducação Maria Júlia Maranhão e apresentou resistência e medo em participar da pesquisa. Elza não confiava em ninguém. Logo perguntou, em tom desconfiado, qual era a finalidade do trabalho. Explicamos o nosso propósito na tentativa de demonstrar estarmos do mesmo lado. Elza foi se aliviando aos poucos. Elza é evangélica, se autodeclara parda, é jovem e mãe de três filhos. Possui, segundo o seu relato, o ensino médio completo, mas nunca trabalhou com carteira assinada. Antes de ser presa era a provedora de sua família. Atualmente Elza está desempregada e sem renda. Quando questionada sobre o motivo de sua prisão, alega que um familiar, envolvido no tráfico de drogas, sempre pedia favores. Elza, que

passava também por necessidades financeiras, o ajudava. Transportava drogas para outras cidades e estados, mas acabou sendo pega em um flagrante, situação que resultou no regime fechado.

Dina

Dina é uma viúva de 33 anos de idade. Atualmente gerencia sozinha a sua casa com os seus dois filhos, através da renda do Convênio⁸ e do Bolsa Família. Dina se autodeclara parda, tem, de acordo com seu relato, o ensino fundamental incompleto e nunca trabalhou com carteira assinada. No momento de sua prisão, estava indo para o hospital com o seu falecido marido e sua criança mais velha realizar um exame, pois estava grávida. Um policial parou o veículo e, após revista no porta-luvas, apreendeu cinquenta gramas de maconha que pertencia ao seu companheiro. Dina passou pouco tempo na prisão. Sua gravidez era de risco. Porém, esse episódio e a prisão domiciliar também trouxeram consequências para sua família. Ela relata que, quem praticava a atividade no tráfico, era seu falecido marido e que, na época, era através dessa atividade que a família se sustentava. Após esse episódio, a família começou a sobreviver de doação e ajuda de terceiros até a contratação de Dina pelo Convênio.

Zezé

Zezé, de 27 anos de idade, com escolaridade até a sétima série, se autodeclara negra. É mãe solteira de um filho, recebe o Bolsa Família e atualmente faz “bicos” como garçomete para conseguir sustentar a sua casa, enquanto aguarda a resposta do Convênio para trabalhar. Antes de ser presa, Zezé era casada mas, comentou que o seu ex-marido nunca foi presente na sua vida, nem na do seu filho, pois passava mais tempo na cadeia do que em casa. Ao ser questionada sobre o motivo de sua prisão, Zezé contou que, após a última prisão do seu ex-

⁸ Uma das principais demandas das pessoas egressas é o trabalho, portanto, o Escritório Social oferece Convênios para a construção de uma cooperativa que oferece empregos para as mulheres egressas. Existem diversas funções para as pessoas associadas ao convênio na cidade de João Pessoa – PB, todavia, essas funções duram somente até o término da assinatura da pena. Essa discussão será melhor elaborada no decorrer deste trabalho.

companheiro, a situação financeira ficou ‘muito apertada’ e ela teve que recorrer ao transporte de drogas para o presídio para sustentar a sua família, o que não deu certo, pois, acabou presa.

Carolina

Carolina é mãe de três filhas. Essa mulher de 40 anos de idade se autodeclara parda, tem o ensino médio incompleto e, atualmente, a manutenção de sua família depende do trabalho no Convênio e do Bolsa Família. Antes de ser presa, informou que era a pessoa responsável pelo sustento, por meio da renda do Bolsa Família, da casa, onde residia com duas de suas três filhas. Por outro lado, a quantia recebida não era suficiente para a manutenção familiar, dado que segundo ela, era usuária de drogas. Quando ficou grávida da sua terceira filha, as coisas ‘apertaram de vez’ e a condição de vulnerabilidade fez com que Carolina vislumbrasse no transporte de drogas para dentro do presídio uma opção de saída dessa situação de penúria. De acordo com Carolina, o valor recebido era de R\$ 200,00. Foi pega na fila. A segunda pena foi por roubo. Carolina contou que, em virtude das drogas, se relacionou com um homem que assaltava e, num desses momentos, enquanto ficava no carro, o homem efetuou o ato. Foi pega pelas câmeras.

Liliane

Liliane, com 31 anos de idade, é mãe de três filhos. Se autodeclara “parda ou morena”, diz não saber. Estudou até a oitava série. Atualmente não recebe o Bolsa Família, mas na época que foi presa, era solteira e sustentava sua família através do benefício. Hoje em dia trabalha pelo Convênio e mora com sua companheira que também contribui para a renda familiar. Liliane foi presa duas vezes, uma por tráfico e outra pela quebra do regime. Liliane reluta um pouco em contar o motivo da sua primeira prisão, mas no decorrer da conversa comentou que jogaram drogas, na hora de uma apreensão policial, na casa onde ela estava no momento (de um ex-companheiro, que estava preso na época). Essas apreensões, informalmente, são chamadas de “buchas” que quer dizer que, a pessoa estava no lugar errado e na hora errada. Na segunda vez, foi presa pela quebra do regime: Liliane alega que não

recebeu nenhum documento dizendo onde ela deveria assinar e, portanto, depois de um tempo sem se apresentar às autoridades, foi presa.

Angela

Com 41 anos de idade, Angela é mãe solteira de duas filhas e, segundo ela, nunca quis ajuda financeira e emocional do pai das crianças. Se autodeclarada parda, estudou até a sétima série e nunca trabalhou com carteira assinada. A primeira vez que Angela foi presa foi por causa de uma batida policial, na qual estava dando carona para uma amiga envolvida no tráfico de drogas. No entanto, alega que já estava sendo investigada, pois, há tempos fazia transportes de drogas interestaduais e intermunicipais. Ao perguntar o motivo de seu envolvimento com o tráfico, Angela alega que foi pela ostentação, mas quando ficou grávida da sua segunda filha, resolveu parar. No entanto, sofria ameaças de seu “chefe”, pois devia dinheiro a ele e, assim, teve que continuar nos negócios de forma obrigada, situação que resultou em sua segunda prisão. Atualmente, a renda para o sustento da sua família se restringe ao benefício do governo.

Gloria

Gloria é mãe de três filhas e, aos 45 anos de idade, avó de cinco netos. Atualmente reside na sua casa e, de sua renda, dependem uma filha, que está desempregada, e todos os netos. A renda atual da casa é a do Convênio; todavia, Gloria alega ser insuficiente para ‘colocar comida na mesa’ para todos. Gloria se autodeclara parda e tem o ensino médio completo. Disse que já ‘tirou seis cadeias’ e ficou mais de onze anos no sistema penitenciário pelas penas de assalto a mão armada, estelionato, tráfico e associação ao tráfico. No tráfico, comenta que foi presa por conta de uma figura masculina: seu ex-companheiro escondia drogas embaixo do assoalho da casa.

Nina

Nina, com seus 22 anos de idade, chegou à entrevista demonstrando uma vontade feroz de contar tudo o que viveu no sistema prisional. Mulher nova, mãe de um filho, se autodeclara parda e também é chefe de família monoparental. Fez até o primeiro ano do ensino médio e declara que trabalhava puxando carrinho de feira desde os seus doze anos. Não possuía trabalho formal antes de ser presa e que também não recebia a ajuda de ninguém. Atualmente está empregada pelo Convênio. Nina disse que o pai da criança “nunca deu uma fralda para colaborar no cuidado do filho”. Segundo ela, sempre fez tudo sozinha. Começou a vida nas atividades ilegais aos dezesseis anos: trabalhou no transporte de drogas, na “jogada de rádio” e praticou assaltos. Relatou que foi presa quatro vezes. Alega que entrou no crime por necessidades financeiras e se ‘firmou no ramo’ quando o seu filho nasceu com problemas de saúde que necessitavam grandes recursos, o que ela não tinha. Além disso, destacou a questão da depressão e do abandono do pai do seu filho que os deixou.

Estas são as oito mulheres que emprestaram suas vozes para que nossa pesquisa fosse possível. Em respeito a elas queremos advertir que este recorte limitado foi feito pelo objetivo e pela metodologia adotada nessa pesquisa, não se constitui um ‘resumo’ de suas vidas e, muito menos os eventos centrais de suas vivências, memórias, angústias, esperanças, alegrias e tristezas. Não revelam o que elas são: seres humanos.

A partir dos contatos com essas mulheres e com a realização das entrevistas, a partir da Análise Temática, as categorias mais expressivas em suas falas foram selecionadas e foram debatidas junto com os materiais que dissertam sobre os mesmos temas. Foi possível identificar as motivações que fazem muitas mulheres se introduzirem nas práticas ilícitas e observar que a figura feminina sempre está no elo mais vulnerável do mercado de trabalho informal e ilegal. Portanto, a partir daqui, seguiremos o debate com as suas falas intercaladas.

3.4 Da necessidade ao amor: motivações para o crime e o papel do cuidado

Fiz coisas erradas sim, mas eu dava do bom e do melhor aos meus filhos (Elza).

Quando uma mulher branca nasce em uma “família tradicional” a sociedade deposita nessa mulher a responsabilidade do cumprimento dos seus papéis sociais pré-estabelecidos. Nos primeiros anos de vida, são oferecidas a elas bonecas, panelinhas de brinquedo e as tão

famigeradas ‘roupas cor de rosa’. Na adolescência, é esperado dessas pequenas-mulheres a retaliação ou repressão de sua sexualidade, pois, é necessário que ela tome cuidado com a sua ‘reputação’. Na fase adulta começa a procura pelo planejamento familiar: um marido, uma casa e filhos, além de um ‘lugar renomado’ no mercado de trabalho, em virtude do alto investimento dos seus pais com a sua educação.

O que não é contado nessa história é que, muitas vezes, a situação das mulheres negras e pobres na sociedade é outra. Com relação aos debates produzidos por Davis (2016) e Hooks (2020), é possível perceber que, em virtude das relações desiguais da sociedade, as mulheres negras e pobres, desde pequenas, convivem com a vulnerabilidade em suas vidas, nas quais não há tempo e espaço para os estudos, para a cultura, para o lazer e, mesmo para a convivência familiar. Isso sem levar em consideração o fato de, não raras vezes, sofrerem abusos e violências no próprio meio social e/ou familiar no qual estão inseridas. Frequentemente, isso resulta, entre outras coisas não menos graves, na inserção precária no mercado de trabalho e em situações vulneráveis e/ou de risco que reafirmam, mais uma vez, o papel de gênero, de classe e de raça.

Muitas transformações sociais, políticas, tecnológicas e econômicas possibilitaram a inserção das mulheres no mercado de trabalho e aumentaram a sua participação nos espaços públicos, antes não permitidos às mulheres ou restritos aos homens (LEITE, GUIMARÃES, 2013). Todavia, com o aumento das políticas neoliberais no Brasil, as políticas destinadas à família diminuíram e as relações de trabalho sofreram grandes alterações, o que ocasionou no aumento da precariedade das relações de trabalho e da pobreza entre as mulheres. O neoliberalismo acentuou ainda mais o que já era latente na sociedade brasileira: a desvalorização da mão de obra da classe trabalhadora, principalmente, se essa mão de obra é feminina, pobre e negra.

A pesquisadora Giselle Pinto (2006) sinaliza que, na hierarquia social, as mulheres negras e pobres ficam na base da pirâmide, pois é a população mais mal remunerada e com os piores postos de trabalho, ficando atrás dos homens brancos, das mulheres brancas e também dos homens negros. Por consequência, quando buscam ocupação, à essas mulheres, restam os cargos mais instáveis, ainda mais quando possuem diversos outros determinantes que contribuem para a sua condição de vulnerabilidade, como, por exemplo, a baixa escolaridade, a residência em territórios periféricos e a grande quantidade de filhos (SOUZA, PENTEADO, NASCIMENTO, RAIHER, 2020).

Na maioria das vezes, o trabalho formal é negado para essa população. Em decorrência disso, muitas mulheres vivem em situações de subalternidade e fragilidades e necessitam recorrer habitualmente aos trabalhos informais e precários que, muitas vezes, são análogos à escravidão. Essas formas precárias de trabalho podem ser caracterizadas por três elementos: as jornadas exaustivas, as condições degradantes de trabalho e a baixa ou nenhuma remuneração (BALMANT, 2018). Todos esses fatores contribuem para o aumento da fragilização e do empobrecimento das mulheres e de suas famílias, processo conhecido como “feminização da pobreza”.

De acordo com Maria Novellino (2004), Diane Pearce foi a criadora do termo ‘feminização da pobreza’, quando, no ano de 1978, publicou um artigo intitulado *Feminização da Pobreza: mulher, trabalho e assistência social*. Esse estudo relacionava o aumento da pobreza entre as mulheres norte-americanas ao aumento das famílias monoparentais femininas. Nesse sentido, na medida em que mulheres com filhos chefiam domicílios, sem a presença de um provedor de renda do gênero masculino, a chance dessa família se introduzir na condição de vulnerabilidade é maior.

A discussão sobre a feminização da pobreza aumentou na década de 1990 quando foi declarado, na Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres, realizada em Pequim, no ano de 1995, que a porcentagem de 70% dos pobres do mundo era representada pelo gênero feminino (UNITED NATIONS, 1995 apud. BATISTA, COSTA, 2019).

A partir desse momento, Marcelo Medeiros e Joana Costa (2008) sinalizam que o processo de feminização da pobreza recebeu diferentes significados e começou a ser ponto de controvérsia entre diversos estudiosos. Diante disso, cabe explicitar que, na presente pesquisa, o termo será utilizado como o aumento da pobreza entre as mulheres e entre os domicílios que são chefiados por elas. Essa comparação é realizada através do gênero, o que significa dizer que os homens, os domicílios que são chefiados por eles e os domicílios que possuem casais sofrem com menor intensidade a condição de pauperismo.

No Brasil, algumas das transformações sociais entre os anos 1960 e 1980 que contribuíram para o aumento das famílias monoparentais femininas e, por consequência, da alteração dos modelos familiares, podem ser elencados como: a legalização do divórcio, a partir da Lei 6.515/1997 (SOUZA, PENTEADO, NASCIMENTO, RAIHER, 2020) e a busca das mulheres pela autonomia (ITABORAÍ, 2017).

Porém, Andreza Batista e Lorena Costa (2019) declaram que esses fatores não foram suficientes para reconfigurar o papel do homem e da mulher nas suas relações e

responsabilidades. Historicamente, as relações desiguais de gênero atribuem ao homem a função de chefiar e prover a renda da casa, enquanto à mulher ficam atribuídos os cuidados domésticos. Quando a figura feminina assume o papel de chefe de família, além da responsabilidade de obtenção de renda, continua responsável pelas demandas da vida privada, tendo em vista que, na maioria das vezes, fica com a guarda dos filhos. Por consequência, suas casas são mais propícias à condição de vulnerabilidade, em decorrência da grande sobrecarga advinda do trabalho não pago (aquele que é desempenhado nas responsabilidades de manutenção do lar) e do trabalho remunerado formal ou informal; legal ou 'ilegal' (que é aquele exercido para a obtenção de renda).

Por mais que os arranjos familiares tenham se transmutado e a família tradicional composta pela mãe, cuidadora do lar, pelo pai, chefe da família e pelo(s) filho(s), não sejam mais a regra, a figura feminina ainda assume o papel dos cuidados com a casa. Contudo, é importante analisar qual tipo de trabalho remunerado essas mulheres alcançam, pois, é a partir do trabalho remunerado que o ser humano consegue sobreviver na sociedade atual.

A pesquisadora Thaíse Dutra (2012) comenta que a experiência e a qualificação são os principais quesitos para conseguir um emprego estável e de qualidade, dentro de um mercado que está cada vez mais competitivo e seletivo. Todavia, conseguir suprir as exigências impostas pela sociedade não é a realidade de todos e o não acesso à renda, pode provocar o deslocamento do sujeito nos diversos contextos sociais e econômicos da vida.

Ao relacionar a feminização da pobreza com o aumento do encarceramento feminino no Brasil, Isadora Soares, Renata Garcia e Vanderson Pereira (2021) identificam que quanto mais fatores propulsores de vulnerabilidade uma mulher possuir, maior a chance de sua família monoparental ser introduzida na condição de pobreza. Nesse sentido, gênero, raça, classe, território e quantidade de filhos são determinantes capazes de sentenciar uma família inteira à subalternidade, tendo em vista que, as mães negras, pobres e periféricas estão na base da pirâmide social e quase não conseguem trabalho formal e, muitas vezes, vislumbram como alternativa o tráfico de drogas.

A dificuldade de conseguirem trabalhos fixos em decorrência de fatores diversos que entrelaçam suas vidas, muitas vezes, faz com que, para essas mulheres restem os trabalhos informais e precários, os quais não proporcionam renda suficiente à subsistência própria e de seus dependentes. Diante desse contexto, Corina Giacomello (2013) destaca que, o tráfico de drogas aparece como uma forma de renda viável, pois através do comércio ilegal de drogas, as

mulheres podem ganhar em horas o que ganham em meses trabalhando, além do comércio, muitas vezes, ser efetuado dentro de suas próprias residências, o que as mantém perto de seus filhos. Dessa forma, o tráfico de drogas possibilitam essas mulheres cuidarem das casas, das rendas e dos filhos ao mesmo tempo, pois podem “combinar” as suas obrigações no mesmo espaço.

Dutra (2012) também fala sobre as oportunidades que as atividades ilícitas parecem oferecer. O tráfico de drogas possui propostas tentadoras, pois não exige experiência, tampouco idade mínima para realizar a atividade. Além disso, há a possibilidade de garantir uma renda considerável, minimizar as necessidades e adentrar ao mercado de trabalho sem a qualificação exigida pela maioria dos lugares.

Em seu estudo realizado com mulheres privadas de liberdade no Presídio Estadual de Canela (PECAN), na cidade de Canela – Rio Grande do Sul, Jones Kehl e Bruna Lima (2019) relatam que as suas histórias são marcadas por desigualdades, pobreza, insuficiência na rede de apoio familiar e estatal. A falta de acesso ao mercado de trabalho e a impossibilidade de renda, foram situações cruciais para a entrada do mercado ilegal de drogas.

Essa foi a realidade relatada por Zezé quando ficou responsável sozinha pelos cuidados da casa. Sem o companheiro, sem emprego e sem ajuda de terceiros para realizar a manutenção da sua família, não viu outra opção, além do transporte de entorpecentes⁹:

O tráfico começou assim, na rua, né. Por que lá onde eu moro o pai do *minino* vendia droga, vendia tudo. Mas eu não vendia, mas sempre assim eu tinha contato por que eu via ele vendendo, *ajeitano*, esses *negoço*, né. Aí quando ele foi preso, que o *minino* tinha 11 meses, aí começou as coisas ficarem mais apertadas, as dificuldades. Aí eu já visitava ele, no tempo entrava muita droga dentro do presídio. Então uma pessoa que eu conhecia me ensinou como levar e eu levava, levava e nunca dava errado. Aí uns 10 meses depois que deu errado, que foi quando eu fui presa.

Mesmo que realizem as práticas ilícitas para a manutenção dos filhos, essas mulheres são vistas como ameaças e não aptas a viver em sociedade. Quando questionadas se consideram as mulheres presas pelo tráfico de drogas perigosas, as respostas das interlocutoras da pesquisa foram de encontro com os estudos de Giacomello (2013), conforme podemos observar nas falas de Zezé, Carolina, Liliane, Nina, Gloria e Angela:

⁹ Os trechos apresentados são transcrições das falas das mulheres entrevistadas nesta pesquisa. Optamos manter as falas sem qualquer tipo de correção.

Não. Assim, lá o que eu vejo é tipo assim: muitas procuram trabalho, não consegue. Às vezes quando consegue, pagam *mucho poco*, o que não vale a pena. Então, acha mais fácil pegar uma droga pra vender e ficar em casa e tomar conta das criança e despachar a droga. Lá onde eu moro o povo vende mais por causa disso. Todas as vezes que eu levava pro presídio eu ganhava uma quantia em dinheiro (Zezé).

Acho que não. Algumas mais por questão do homem e por necessidade. A minha foi por dificuldade de manter, sem emprego, sem nada. Me ofereceram R\$200,00 e eu precisando... Foi a primeira vez, na primeira vez que eu fiz, já foi. Eu não conhecia, foi encomenda, pra mim foi denúncia. Fiquei pensando nisso, tirei minha cadeia todinha pensando nisso. Isca pra alguém maior passar, na época eu *tava* viciada, como vocês chamam? “Noiada” (Carolina).

Não. Porque muita mulher foi de dar de comer aos filhos, né. Meu ponto de vista. Muita mulher vai pra sustentar o vício dela, vem dinheirinho fácil, tá entendendo. Vou vender um negocinho ali e ganhar um trocadinho, por boniteza (Liliane).

A gente que vive nesse mundo, dessa vida de tráfico e outros delitos, a gente acha... Eu acho que... Eu tiro por mim, eu não fui por influência de ninguém, eu fui mais pela necessidade. E muitas mulheres que eu vi lá dentro foi mais por necessidade (Nina)

Você entra mais pela necessidade. Que ninguém gosta de tá numa esquina vendendo droga não. Fora que você vira vagabunda. Desculpa. Mas pra um policial você é uma vagabunda, *mulhé* de vagabundo. *Num* vale nada quanto a eles [...] Precisava de dinheiro pra comer. É a necessidade que acaba com a população. Por que que tem crime, que tem tráfico? O povo tá passando fome. Aí quem não tem estudo não tem onde trabalhar. Ainda tem gente que tem estudo e ainda vai pro tráfico. É a oportunidade! (Gloria).

Não. Não senhora. A gente vai pra esse mundo, às vezes, por causa das *condição* [...] muitas vão pela necessidade, têm muitos filhos, tem condições financeiras muito baixas. Então, elas acham nesse meio aí uma renda [...] Mas eu fui mais por causa do dinheiro mesmo, da ostentação (Angela).

Por mais que o motivo da inserção de Angela nas atividades ilegais não seja a vulnerabilidade econômica, questões sobre a necessidade de ostentar e obter objetos materiais ou serviços, são pontuadas. Importante observar que o capitalismo faz com que a posse de mercadorias seja a finalidade principal da vida para grande parcela das pessoas inseridas nesse modo de produção. Nesse contexto, a propaganda é um dos principais mecanismos impulsionadores e, indutores de necessidades. Pessoas com pouca condição financeira também sentem a necessidade de adquirir bens materiais, sejam eles necessários à sobrevivência ou cujos desejos de adquiri-los tenham sido criados. Inseridas nesse contexto, porém, sem condições para adquirir bens e, assim, satisfazer suas vontades, desejos e as suas

necessidades, muitas pessoas se introduzem no crime para obter produtos e serviços que antes não tinham acesso em função da condição financeira.

A situação financeira mais precária para as mulheres também é destacada por Rosa Del Olmo (1996) como fator indutor da mulher no trabalho ilegal. Em toda a América Latina, as mulheres vêm enfrentando com maior dificuldade o aumento da pobreza advinda das alterações das relações econômicas e sociopolíticas nas últimas décadas. As mulheres latino-americanas são as mais afetadas pelo desemprego e subemprego, o que faz com que, muitas vezes, encontrem nas atividades ilegais uma forma de sustento. Conforme a autora:

La necesidad económica, que para la mujer es mayor que para el hombre, en momentos de crisis y desempleo, le ofrecerá mayores oportunidades para el trabajo ilegal que para el trabajo legal.¹⁰ (DEL OLMO, 1996, p.11).

As relações de gênero, raça e classe fazem com que essas mulheres, muitas vezes, não possuam outra opção para a manutenção familiar. O avanço das práticas repressivas e das medidas neoliberais fazem com que, desde a década de 1990, o transporte, a venda e o consumo de drogas por mulheres tenha aumentado cada vez mais na América Latina. Isso torna o tráfico de drogas a maior causa do encarceramento feminino na atualidade.

Diante desse contexto, a ausência do Estado como agente social do bem-estar, enfatiza a desproteção social, levando à exclusão de cidadania. Tem-se um ambiente fértil para as atividades ilícitas que permitem a chamada inclusão perversa, pela via da marginalidade (FARIA, BARROS, 2001, p.4).

É nesse contexto que as realidades expressas por Liliane e Gloria também se entrelaçam. Ambas colocam o tráfico de drogas como uma alternativa para mães e seus filhos não passarem fome, conforme passamos a transcrever:

Vejo muitos que tem mãe que rouba e que vai presa, mas é porque precisa. Precisa, porque se você não meter mão lá, não vai dar pra criar seu filho. Então é aquele negócio, pra não ver o meu filho morrer, passar fome, eu meto a mão de qualquer jeito. Por isso que muitas não traficam, mas muitas se prostituem (Liliane).

¹⁰ A necessidade econômica, que para as mulheres é maior do que para os homens, em tempos de crise e desemprego, lhes oferecerá maiores oportunidades de trabalho ilegal do que de trabalho legal. (Tradução Livre)

Eu *tava* com 14 ano. Aí, quando eu tive ele, eu *tava* até trabalhando, mas o rendimento não dava [...] Aonde que uma mãe... Eu, nova, ia arrumar esse dinheiro? Só tinha duas opções, ou eu vendia meu corpo ou eu entrava pra vida do crime. Vender meu corpo eu não ia. Então, era tudo ou nada. Na minha cabeça era tudo ou nada. Aí ganhava R\$500,00 de um, 1.000,00 conto de outro. Depois que eu fui crescendo era 5.000, 3.000, 10.000. E assim foi, minha vida toda (Nina).

Dessa forma, a maior necessidade feminina de renda, em virtude das relações desiguais da sociedade e das mudanças econômicas, explica a maior participação das mulheres nas atividades ligadas ao tráfico de drogas. “Os crimes cometidos por mulheres são, sim, menos violentos; mas é mais violenta a realidade que as leva até eles.” (QUEIROZ, 2015, p. 63).

Claudia Palma Campos (2011) analisa, através do seu trabalho, a necessidade financeira das mulheres que observam no tráfico de drogas uma maneira de sobreviver e o mandato do cuidado atribuído à figura feminina. “*El dinero es un recurso, el tráfico de drogas es el medio, y el fin es el bienestar familiar*¹¹.” (CAMPOS, 2011, p.257). Por mais que a realidade levantada seja em seu país, Costa Rica, o trabalho é atual e serve também para a realidade brasileira, tendo em vista que, em toda a América Latina, as mulheres presas são sentenciadas, em sua maioria, por crimes relacionados ao tráfico de drogas e, que tais crimes estão intimamente relacionados à necessidade econômica e, atrelados a ela, também pelo mandato do cuidado, principalmente, com os filhos.

O mercado formal fecha as portas para mulheres, ainda mais quando essas são acometidas pelas desigualdades de raça, gênero e classe, o que tornam escassas as oportunidades sociais e econômicas para a sobrevivência de suas famílias. Nesse sentido, Campos (2011) considera que o aumento do encarceramento feminino não significa que a lei é cumprida, mas que ela é mais rigorosa para determinados indivíduos que vislumbram o tráfico de drogas como estratégia de renda. Isso significa que esse problema não deve ser visto pelo panorama individual, como o “livre-arbítrio” de cada figura feminina, mas como um problema estrutural, no qual as condições sociais, históricas e culturais que as mulheres estão inseridas as condiciona à uma situação desvantajosa na sociedade.

As mulheres que participam das atividades ilegais, em sua maioria, não conseguem obter as condições necessárias para atender as demandas do seu dia a dia através de atividades legais que possam gerar renda. A maneira que as instituições foram criadas perpetuam essas

¹¹ O dinheiro é um recurso, o tráfico de drogas é o meio e o fim é o bem-estar da família (Tradução livre).

desigualdades. Portanto, é necessário observar a desigualdade no acesso à educação, ao trabalho, a saúde, entre outros e analisar quais são as causas que limitam a figura feminina gerenciar o seu lar, senão, através do comércio ilegal. Nesse sentido, o tráfico aparece como uma “encruzilhada” que permite o acesso dessas famílias ao que falta, como, por exemplo, moradia e comida (CAMPOS, 2011).

Ao contrário de ser algo fácil, o tráfico de drogas é uma atividade difícil e não é simples sustentar-se através dele. Isso pode ser observado quando a maioria das mulheres que traficam ou trabalham como transportadoras de drogas não acumulam fortunas e nem bens materiais. Não tem nada a ver com ganhar dinheiro fácil, como uma questão, novamente, individual. As decisões das mulheres para adentrar às atividades ilícitas, referem-se à necessidade momentânea de melhorar o bem-estar de suas famílias (CAMPOS, 2011).

Outro motivo aparente para a introdução de mulheres no crime é o mandato do cuidado com seus companheiros ou seus familiares. Para muitas, além da relação entre marido e mulher, vínculos de amizade e de parentesco também demonstram que a figura feminina sempre está articulada à questão de cuidado. O envolvimento afetivo, a responsabilidade e o dever, papéis que são atribuídos ao gênero feminino, são alguns dos principais motivos que levam as mulheres a se introduzirem nas atividades ilegais.

Novamente, Campos (2011) analisa que isso não pode ser vislumbrado como uma alternativa pessoal, mas coletiva, na medida em que essas ações são motivadas pelo mandato social afetivo e amoroso atribuído ao gênero feminino. A grande ideia disseminada é a de que às mulheres, cabem o papel de proteção, fundamentados na maternidade e no cuidado com os seus filhos e seus lares. Nesse sentido, o ideário de que uma mãe tem que fazer de tudo para dar o melhor para a sua família e, principalmente, para os seus filhos, faz com que, muitas vezes, essas mulheres transgridam as leis.

Não há nenhuma história desse trabalho que se desvincule com as questões de bem estar familiar e com a questão do mandato de amor e cuidado atribuídos ao papel feminino. Esse é o mandato de amor, cuidado e proteção que fazem muitas mulheres se sentirem satisfeitas, pelo menos, em curto prazo de tempo, por terem conseguido saciar as demandas dos seus filhos. Mesmo que presas depois, o imediatismo requeria ações dessas mulheres e não ofereceram espaços para pensar no amanhã (CAMPOS, 2011).

Para além do cuidado com os filhos, Del Olmo (1996) destaca a colaboração das mulheres nos atos delitivos de seus companheiros, tornando-as cúmplices. O trabalho

doméstico de guardar ou oferecer suas residências para a produção das drogas são dois exemplos dessa atividade que, além de tudo, reforça a concepção de que a mulher é designada ao papel privado.

Esse movimento também é estudado por Giacomello (2013), que sinaliza ser comum a figura masculina ser responsável pelo recrutamento de mulheres no tráfico de drogas. As mulheres, impulsionadas pelo relacionamento afetivo, contribuem com as atividades ilícitas do companheiro e, acabam sendo presas ou, posteriormente, continuam por conta própria, na maioria das vezes motivadas pela situação de vulnerabilidade econômica, social ou afetiva.

Quando se inserem por meio de algum relacionamento, é possível identificar, mais uma vez, o papel de cuidado que é designado à mulher: a figura que não abandona um filho, um irmão ou um marido. É a ideia de que, em todos os momentos e em todas as situações que o homem precisar, ela estará lá para estender a mão e até mesmo abdicar de sua liberdade para atender à necessidade do ente querido. Isso pode ser observado nos relatos de Dina e Ana:

A maioria são [presas], quer queira, que não, pelo marido, né. É obrigada, não assim, que o marido obrigue, mas pelo marido conviver com essa situação acaba obrigando a viver também, né. Porque as vezes quem mantém a casa é o marido, aí o marido vai preso, aí fica a dívida do marido, os gastos da casa e os gastos com o marido preso. Aí acaba continuando com o que o marido faz (Dina).

Maioria só vai presa porque tem um marido traficante, aí fica associada ao tráfico, leva o artigo 35. A maioria não é traficante. Tem muitas lá dentro que é só porque é esposa e vai presa. Tem uma mãe lá que tá presa por causa do filho (Ana).

É possível identificar, nas falas das entrevistadas, que muitas mulheres se introduzem nas atividades ilegais, pois lhes são atribuídas aos papéis de cuidado e, essa incumbência leva à necessidade de continuar com a atividade relacionada ao tráfico, que é a única forma de obter renda familiar suficiente. Por isso, muitos familiares tornam-se reféns do tráfico de drogas, pois não vislumbram outra oportunidade de ascensão da situação econômica e, não podem abandonar um familiar no momento que ele mais precisa. Muitas acreditam que tudo dará certo e que o companheiro cuidará da situação, caso ela fuja do controle.

Eu não vou botar a culpa dele, né, da minha vida por eu ter entrado no crime. Mas quando ele precisava de mim, da minha ajuda, eu ajudava [...] Várias vezes eu me arrisquei por ele. Muitas vezes Deus me guardou. Aí, ele disse que eu não me

preocupasse que ia mandar o advogado me buscar na delegacia, que várias vezes eu já resgatei ele, aí eu disse: ai, meu Deus, se for de sua permissão, permite. Se não for, guarda eu, guarda ele (Ana).

Ana realizava favores para o irmão, o qual dizia que não tinha com o que ela se preocupar. No fim das contas, mesmo com a promessa de que nada de ruim aconteceria a ela, foi pega e cumpriu quatro anos em regime fechado. É importante observar que a relação do cuidado sempre é atribuído à figura feminina e, muitas vezes, ela é obrigada a respeitar e obedecer o seu companheiro. Quando as mulheres necessitam do apoio dos homens, eles somem e não assumem a responsabilidade da casa e dos filhos, como veremos mais adiante.

De acordo com Marina Barcinski (2009) as mulheres relacionam a sua introdução nas atividades ilegais às suas funções de cuidadora. Ora pela condição dos seus filhos e também pela condição dos seus maridos que, muitas vezes, estão presos e necessitam de recursos. Assim, conforme Barcinski (2009, p. 1849), “uma vez mais, o papel de cuidadora e de mantenedora de relações afetivas com parceiros e com a família ocupa o centro da constituição da identidade dessas mulheres”. Essas relações, por mais que possam ser analisadas pelo campo individual, são frutos de uma condição estrutural caracterizada pela desigualdade entre homens e mulheres, brancos e negros e ricos e pobres, na medida em que as vulnerabilidades recaem sempre sobre a mulher negra que precisa sustentar a sua família. É possível, portanto, observar que a mulher sempre é colocada em papéis atribuídos ao cuidado afetivo e protetivo, tanto nas suas relações com os filhos, quanto dos relacionamentos românticos.

A demanda de cuidado estabelecida a partir da relação de gênero e o mandato do amor romântico são algumas das causas do encarceramento feminino na atualidade. Ao ser atribuída ao papel de responsável pela sobrevivência familiar e pelo cuidado dos filhos e da família, as mulheres se inserem nas atividades informais e ilegais para prestarem socorro aos seus entes queridos ou sobreviverem economicamente. Quando se introduzem nessas atividades, Del Olmo (1996) comenta que as mulheres são discriminadas pelos homens e quase nunca ocupam os lugares de gerência, concentrados para a figura masculina. Para a figura feminina é destinada atividades secundárias.

3.5 O tráfico como trabalho e a atuação precária das mulheres nessa atividade

A professora Andreia Rocha (2015) comenta que as drogas são usadas para satisfazer as necessidades humanas há muitos milênios e o seu uso aumentou na última década, na medida em que a pressão que a sociedade contemporânea também cresceu. No entanto, sinaliza que é necessário diferenciar a droga-produto (que possui valor de uso) da droga-mercadoria (que possui valor de troca), pois a droga-mercadoria é criada a partir do momento em que o modo de produção capitalista se apropria desse comércio e torna a ilegalidade do uso e da venda uma situação lucrativa.

Consideramos as drogas (lícitas ou ilícitas) como mercadorias que satisfazem necessidades humanas e dependem de processos de trabalho para sua produção, distribuição e circulação, explorando a mais-valia da força de trabalho humana. Constatamos que a proibição do uso destas substâncias agrega valor ao seu mercado e, desta forma, inaugura relações regidas pela violência, devido à disputa por controle e poder sob as reações de subordinação ou insubordinação (ROCHA, 2015, p.56).

Nesse sentido, a proibição das drogas inaugura também o narcotráfico, novas formas de violência e o aumento da precarização e da exploração do trabalho dos sujeitos que estão inseridos nessa atividade. Assim como todo trabalho do modo de produção capitalista, o tráfico necessita da exploração da mão de obra da classe trabalhadora para obter a mais valia. Na medida em que essa atividade é considerada ilegal e inexistente qualquer regulação das relações sociais e econômicas, as pessoas que trabalham no ramo são consideradas inexistentes e, por isso mesmo, são mais exploradas e ganham menos dentro de um comércio agressivo e arriscado (ROCHA, 2015).

Ao reproduzir as relações sociais desiguais de trabalho, algumas pessoas lucram enquanto algumas são exploradas e violentadas. Dessa forma, é importante diferenciar quem está na ‘ponta mais fraca’ e vulnerável desse comércio, que são os vendedores no varejo e os transportadores de drogas, das pessoas que estão no topo, que são os grandes agenciadores, negociadores e produtores. A população que atua na extremidade é facilmente substituível, realizam os trabalhos mais perigosos e estão em maior visibilidade para as ações repressivas e punitivas do Estado (FARIA, BARROS, 2001; ROCHA, 2015).

Feffermann (2008) expressa que a falta de trabalhos formais e o aumento dos informais, faz com que essa população seja cada vez mais precarizada, na medida em que encontra como saída a inserção nas atividades violentas e subumanas. Nesse contexto o Estado capitalista, o qual tem como base a economia de mercado, contribui com as relações

de dominação do tráfico, na medida em que esses trabalhadores são introduzidos de forma marginalizada no modo de produção. “Entre os elementos para a caracterização dessa realidade pode-se perceber a violência, a falta de infraestrutura, pouca ou nenhuma participação do Estado, em alguns setores e uma grande participação do aparelho repressor do Estado, atuando de forma arbitrária” (FEFFERMANN, 2008, p.4).

Ana Faria e Vanessa Barros (2001) também sinalizam que as oportunidades de trabalho, educação, lazer, saúde, entre outras aparecem de formas diferentes para cada grupo social. Para os marginalizados o tráfico de drogas aparece como uma das escassas opções de trabalho e uma forma de acessar, mesmo que de forma fragilizada, mercadorias e direitos que não lhe foram oferecidos de forma integral durante toda a vida.

Assim, o tráfico de drogas, apesar de sua ilegalidade, torna-se uma opção entre poucas alternativas. As possibilidades de escolhas vão se restringindo à medida que os sujeitos não são preparados para o mercado de trabalho legal, cada vez mais competitivo e excludente. Desde cedo, participam de uma sociabilidade que idolatra, teme e protege o traficante de droga. São expostos a um meio social que aspira ao sucesso financeiro e ao consumismo que eles representam e, assim, admiram aqueles que conseguem atingi-lo, mesmo que de forma ilegal. Sem fazer frente às exigências do mercado neoliberal, e, assim sem condições de galgar o sucesso por ele determinado, vislumbram, nas atividades ilícitas do tráfico de drogas, uma alternativa de driblar o sistema excludente e, ao mesmo tempo, nele serem incluídos mesmo que marginalmente (FARIA, BARROS, 2001, p.537).

O tráfico aparece como trabalho, atividade que o trabalhador vende a sua força de trabalho, assim como todos os outros trabalhadores inseridos no modo de produção capitalista. No entanto, por mais que seja uma possibilidade de renda para as mulheres, Rebecka Tannus (2022) revela que as atividades do tráfico são atravessadas pela divisão sexual do trabalho, e, por isso mesmo esse trabalho torna-se reprodutor das relações sociais e econômicas de dominação, sendo as mulheres, mais uma vez, as trabalhadoras mais afetadas e precarizadas.

De acordo com Rebecka Tannus, Nelson e Silva Junior e Renata Garcia (2020) a taxa de encarceramento de mulheres pelo tráfico de drogas é maior do que a dos homens, mas isso não quer dizer as mulheres estão mais inseridas nessa atividade. A realidade é que elas estão nos elos mais vulneráveis e de mais fácil encarceramento. Quando introduzidas nas práticas ilícitas, às mulheres também restam os cargos mais precários, pois a divisão sexual do trabalho também se reproduz nas atividades ilícitas, tornando o tráfico de drogas uma atividade hierarquizada.

A forma de entrada e de permanência das mulheres no tráfico de drogas demonstram, também de acordo com Barcinski (2009), as relações desiguais que perpetuam os papéis sociais de gênero, raça e classe destinados a cada sujeito da sociedade. Mesmo o tráfico sendo uma atividade subversiva, os papéis desempenhados pela figura feminina escancaram que elas quase nunca estão atreladas a uma condição de poder absoluto. A mulher sempre é destinada para as atividades secundárias e subalternas, na maioria das vezes, como “mulas”, atuando, principalmente, no transporte de drogas. Nesse contexto às mulheres seriam destinados esses cargos, considerando que, elas não chamam a atenção da polícia, ou seja, por seu papel social atribuído, de doméstica e familiar, a visibilidade das fiscalizações seriam diminuídas.

Todavia, é importante ressaltar que a função mais vulnerável no tráfico é o transporte de drogas, encargo que ficou conhecido como “mula”. Os transportes podem ser internacionais, interestaduais, intermunicipais ou para dentro dos presídios, através das visitas. As formas de carregamento mais comuns são em malas, coladas ao corpo, pela ingestão de cápsulas, introduzidas na vagina, no ânus ou na pele, através de cirurgias plásticas. Essas práticas objetificam as mulheres, na medida em que utiliza de seu corpo (TANNUS, SILVA JUNIOR, GARCIA, 2020).

As mulheres que transportam drogas para dentro dos presídios, segundo Giacomello (2013), na maioria das vezes, são pessoas com pouca ou nenhuma visibilidade social e ganham muito pouco, podendo até ser usadas como iscas para a polícia, enquanto a quantidade maior de droga é transferida com segurança por outra pessoa. A autora analisa que a figura feminina que, em grande parte das vezes, introduz a droga dentro do seu órgão genital, recebe uma quantidade muito pequena em termos de remuneração, em comparação com outros agentes envolvidos nesse trabalho, como, por exemplo, os traficantes fora dos presídios e os trabalhadores das penitenciárias envolvidos com o tráfico de drogas. Giacomello (2013, p. 8) relata que:

Es importante no perder de vista que las drogas que entran a los reclusorios son introducidas mayoritariamente por el personal de seguridad y custodia de los centros, quienes generalmente gozan de impunidad.¹²

¹² É importante não perder de vista que as drogas que entram nas prisões são introduzidas principalmente pelo pessoal de segurança e custódia dos centros, que geralmente gozam de impunidade. (Tradução Livre)

Nesse sentido, a pesquisadora Luciana Chernicharo (2014) também sinaliza que o tráfico de drogas assume uma postura hierarquizada e, nessa hierarquia, as mulheres estão nas posições mais inferiores. As mulheres recebem sempre os menores salários e são relacionados aos trabalhos mais explorados, compostos por enganações e sofrimentos, podendo ser usadas, até mesmo, como bodes expiatórios. Enquanto isso, os postos de trabalhos mais complexos, como, por exemplo, o gerenciamento do tráfico e as transformações químicas das drogas são comandados pelos homens, o que acentua a exploração da mão de obra feminina. "Assim, a inserção feminina neste delito, obedece à distribuição de mão de obra específica e sexuada em cada um dos setores produtivos que se fundamenta em representações e crenças a respeito do que deve ser feminilidade e masculinidade." (CHERNICHARO, 2014, p.107).

Interessante observar que, de oito interlocutoras, seis foram presas ao realizarem o transporte de drogas. A relação dos dados nos permite observar que a função de “mula” é uma das atividades mais precárias do comércio ilícito do tráfico de drogas. Foi questionado às interlocutoras desta pesquisa se elas consideram que as mulheres que trabalham com o tráfico de drogas conseguem os mesmos lucros e cargos que os homens. Observem as respostas:

Acho que os homens sempre ganham mais (Carolina).

Não. Não ocupam os mesmos cargos, nem ganham a mesma coisa. Sempre vai ter um superior, que é um homem, né? (Ana)

Cargo não. Lucro sim. Lucro sim porque vai depender se ela tiver bons clientes. Cargo fica sempre pros homens mesmo (Zezé).

Nossa, eu acho que alcança mais. Sabia? A mulher ganha muito dinheiro. É por que se ilude demais e se abestalha demais. Se ela quiser ocupar o mesmo lugar que o homem, ela pode. Quem comandava antigamente, na época que eu morava lá na (comunidade) era uma mulher, ela era linha de frente. Por trás dela tinha um *homi*, mas quem batia de frente era ela. Ela tá presa hoje (Gloria).

Importante observar que mesmo quando dito que as mulheres podem ocupar os mesmos cargos, quem estava por trás delas no comando era um homem. Essa situação remete a análise de que, sim, as mulheres podem chegar a cargos altos e ganhar bastante dinheiro, mas essa realidade além de ser rara, quando alcançada segue que haverá sempre uma figura masculina com o maior poder de decisão e maior apropriação de lucros em relação à figura

feminina. Além disso, observa-se que “botar” as mulheres de frente significa que elas estão na vanguarda e, portanto, na base mais fraca dessas atividades, o que tornam o seu encarceramento mais fácil.

Outra questão importante nas atividades ilegais que escancaram a desigualdade de gênero existente é a diferença na forma de tratamento entre homens e as mulheres. Concebe-se que é necessário que a mulher seja submissa e ofereça a sua fidelidade e compromisso com o seu parceiro, independente do que acontecer (BARCINSKI, 2009). Colocada nessa situação, as mulheres sentem medo de retaliações e, muitas vezes, não vislumbram outra alternativa a não ser ficar nesse lugar de vulnerabilidade, como nos apontam os relatos:

Porque quando o marido vai preso aí elas tem que ir visitar. E se não for visitar eles ameaçam, mandam matar, entendeu. Então, ela querendo ou não, têm a obrigação de tirar a cadeia do marido (Ana)

E a lei do crime é assim: o homem pode e a mulher não pode. Se você trair o homem, ele manda cortar seu cabelo, raspar sua sobrancelha ou mata (Ana).

As mulheres entravam com droga nas vagina, nas partes íntimas e.... Ou então *fazia* programa com os cara lá dentro mesmo, com os traficantes maiores, pra poder os cara se manter no presídio (Angela).

Essa situação reafirma a desigualdade de gênero existente nas atividades criminais e nas relações sociais. É possível identificar a discrepância no tratamento dos homens e das mulheres privadas de liberdade. A figura feminina não pode, de maneira nenhuma, abandonar e deixar o seu familiar preso. Nessa condição elas são, não raramente, submetidas à situações deploráveis para dar conta da manutenção do homem no cárcere. Por outro lado a reciprocidade não é a mesma quando se trata de mulheres encarcerada que, na maioria das vezes, ficam desamparadas.

Faria e Barros (2010) lembram que, mesmo que sejam o elo mais fraco, o tráfico ainda proporciona para essa população o consumo de mercadorias, uma melhor condição de vida e, por isso mesmo, o reconhecimento social que sempre lhe foram negados. Essa situação demonstra a grande fragilidade da mulher e possibilita a constatação de que os seus postos de trabalho no tráfico a objetificam, vulnerabilizam e as coloca na mira das práticas punitivas e repressivas do Estado.

Essa fragilidade e exposição das mulheres em decorrência dos postos de trabalho ocupados no tráfico de drogas e o endurecimento das leis de drogas contribuiu, segundo Danielle da Silva Coelho e Luciano Tourinho (2019) para o aumento do encarceramento feminino desde o final da década de 80 e início da década de 90, até os dias atuais. Observa-se então, novamente, um reflexo da sociedade patriarcal nas atividades relacionadas ao tráfico de drogas.

Importante observar que, ao mesmo tempo em que acontece o aumento da feminização da pobreza entre as mulheres, acontece também o aumento do encarceramento feminino. O tráfico de drogas deve ser questionado a partir das relações desiguais de raça, gênero e classe, na medida em que a maior parte da população que está sendo presa por esses delitos são as mulheres negras, pobres e sem escolaridade. Alves (2017) sinaliza que, além da feminização da pobreza, acontece, hoje, no Brasil, a feminização da punição, tendo em vista que as mulheres são colocadas em situações críticas e de fácil encarceramento. Observação semelhante é feita por Chernicharo (2014):

Desta forma, consideramos que o processo de feminização da pobreza e a seletividade de gênero por crimes ligados às drogas têm íntima relação, pois são fortalecidos neste contexto tanto a condição vulnerável (de gênero e de classe social), além da relação envolvendo tráfico de drogas (e o espaço que a mulher ocupa nele), como a construção e manutenção do papel social feminino (CHERNICHARO, 2014, p.78).

Nesse contexto, podemos observar que "a guerra às drogas é uma guerra contra às mulheres", pois as fiscalizações operam com maior vigilância sobre os papéis atribuídos à figura feminina no mercado ilícito das drogas e, posteriormente, as ações legislativas e punitivas também são dadas, a partir da condição de gênero. Os crimes relacionados às drogas são atribuídos, nas últimas décadas, principalmente, às mulheres (CHERNICHARO, 2014).

Quando são depositadas no sistema prisional, muitas deixam seus filhos e suas casas abandonadas e continuam a sofrer diversas violações no cárcere, que também são reproduzidas no pós-cárcere. Portanto, no próximo capítulo discutiremos, através das falas mais expressivas das interlocutoras da pesquisa, como foram as suas experiências dentro do sistema penitenciário, quais foram as suas percepções acerca das efetivações dos direitos da população privada de liberdade e quais foram o destino dos seus filhos neste momento.

4 AS MARCAS GRAVADAS NO CÁRCERE

A população carcerária cresce exponencialmente. O Sistema Nacional de Informações Penais (SENAPPEN), que dispõe sobre os Dados Estatísticos do Sistema Penitenciário informa que no período de julho a dezembro de 2022, havia mais de 830 mil pessoas cumprindo pena nos diversos regimes (fechado, semiaberto, aberto, tratamento ambulatorial, medida de segurança e provisório (SENAPPEN, 2022).

O Brasil ocupa a triste posição de terceiro país que mais aprisiona no mundo, revelando que o encarceramento em massa, tornou-se estratégia política para lidar com a desigualdade social. Consta-se que a população carcerária é majoritariamente composta por jovens, negros, pobres, pouco escolarizados que não tiveram acesso às políticas sociais, vivenciando, desde muito cedo, preconceito, violência e exclusão. “Em geral, é gente esmagada pela penúria, de áreas urbanas, que buscam o tráfico como sustento. São, na maioria, negras e pardas, mães abandonadas pelo companheiro e com ensino fundamental incompleto” (QUEIROZ, 2015, p.62-63)

A população prisional é totalmente negligenciada e abandonada, levando em consideração que, as pessoas privadas de liberdade, não têm acesso a condições dignas de vida dentro do cárcere. Muitas vezes, é negada a elas a assistência, a educação, a saúde, a alimentação de qualidade e a ambientes saudáveis e higiênicos. A finalidade deste capítulo é discutir, a partir das falas mais expressivas das interlocutoras da pesquisa, como foram as suas vivências e as vivências dos seus filhos no período do encarceramento.

4.1 As diversas violações de direitos no ambiente carcerário

O Brasil é considerado violador das regras das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos pela forma com que a população carcerária e as instituições prisionais brasileiras se encontram. Em 2015, o Supremo Tribunal Federal - STF, nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347, reconheceu o estado de coisas inconstitucional sobre o sistema carcerário nacional, devido aos diversos direitos humanos violados naquela realidade. “Isto é, o reconhecimento público de que se vive sobre intensa e massiva violação de direitos fundamentais das/os presas/os, por ação ou omissão dos Poderes Públicos da União, dos Estados e do Distrito Federal” (FLAUZINA, 2020, p.1219-1220).

As prisões brasileiras são descritas por Wacquant (1999) como jaulas, campos de concentração para pobres e locais destinados ao depósito de detritos sociais. São considerados locais desumanos, superlotados e com péssimas condições de habitação, ventilação, iluminação, alimentação e atendimento especializado. Logo, as prisões se encarregam do processo secundário de exclusão e subordinação, pois, a vida antes do cárcere e a presença de um Estado mínimo para o social, se encarregaram da primeira (BARATTA, 2002).

Em uma perspectiva sociológica, Erving Goffman (2001) considera as prisões como instituições totais. As instituições totais são compostas por uma equipe dirigente e o grupo institucionalizado, compostas por relações antagônicas de pessoas que mandam e pessoas que são controladas. Essas instituições obrigam a população controlada a realizarem todas as suas atividades (comer, dormir, trabalhar) no mesmo local, junto com um grupo que também está em situação semelhante. Todas as atividades realizadas dentro das instituições totais são programadas e cronometradas, o que torna impossível os sujeitos comandados escolherem os seus horários e as suas ocupações.

Às pessoas privadas de liberdade não são permitidas de possuírem vontades e horários próprios, pois levam as suas vidas administradas e fechadas, com proibições de saídas, por pequeno ou longo tempo. Existe um sistema de regras e uma vigilância constante sobre essas pessoas e, geralmente, o grupo dirigente trata com autoridade e vê e trata com desdém o grupo controlado, no mesmo sentido, o grupo controlado observa o dirigente como arbitrário e autoritário (GOFFMAN, 2001).

Esses e outros diversos processos promovidos pelas instituições, que contribuem para a criação de barreiras entre a população presa e o mundo externo, proporcionam a mortificação do eu. Por exemplo, Goffman (2001) pontua que a perda do próprio nome, que são substituídos, muitas vezes, por números ou códigos, é uma forma de mortificação do eu, assim como a restrição de uso de bens pessoais e materiais que colaboram para a deformação individual. As alterações e restrições dos papéis desempenhados fora dos muros, também operam para a mutilação e deformação da identidade das pessoas privadas de liberdade, provocando a mortificação do eu.

A maioria das penitenciárias carece de estruturas, de profissionais qualificados para atender as demandas físicas, emocionais e sociais das pessoas presas. Essa situação de precariedade torna impossível abrigar seres humanos com dignidade, ainda mais quando essa população é composta pelo sexo feminino. Os presídios brasileiros, na maioria das vezes, não possuem estruturas para suprir as suas particularidades, o que torna a estadia das mulheres no

cárcere muito mais penosa. “As prisões dependem da violência para funcionarem. E esse contexto de intensa violência, adquire contornos de violência psicológica contra as mulheres de forma muito mais intensa, corrobora o ambiente perverso de relacionamentos abusivos.” (BORGES, 2019, p.99).

Rampin (2011) considera o aprisionamento feminino como uma forma de institucionalizar a violência de gênero. Isso acontece, segundo o autor, porque as mulheres sempre foram consideradas o “outro” em relação aos homens. Ao declarar que a maioria da população presa é composta por homens que cometeram crimes contra o patrimônio público, o Estado identifica esse público como homogêneo e vulnerabiliza e silencia todas as outras categorias de pessoas presas e as suas demandas, especialmente as mulheres.

Posto isso, diversos fatores que atuam como negligenciadores da condição feminina dentro do sistema penitenciário. Isso pode ser evidenciado nas estruturas prisionais, quando os presídios masculinos desativados são usados para abrigar a população feminina e, também na preferência das instituições e empresas em oferecer educação e emprego aos homens em detrimento às mulheres, o que acarreta na menor oferta desses direitos às mulheres, considerando especialmente o regime de progressão de pena (GIACOMELLO, 2013; KALLAS, 2019).

Quando as inexistências e insuficiências do cárcere são noticiadas nos diversos meios de comunicação, na maioria das vezes, são relacionadas ao sexo masculino. Interessante observar que as demandas femininas são frequentemente silenciadas e as informações sobre as mulheres privadas de liberdade baseiam-se, como nos aponta Rampin (2011), “em dias da beleza”:

Durante todo o mês de março, a Seap elaborou um cronograma de atividades dentro das unidades femininas da Paraíba, em alusão ao Dia Internacional da Mulher. Nesta segunda-feira (29), foi realizada a quarta e última ação na Penitenciária Feminina Maria Júlia Maranhão, onde reeducandas participaram de um dia de beleza.¹³

Cerca de 40 reeducandas da Penitenciária Feminina Maria Julia Maranhão, em João Pessoa, participaram de um “dia de beleza”, quando puderam resgatar cuidados com o corpo por meio de serviços gratuitos. A ação foi desenvolvida em parceria com o projeto Evangélico e teve o objetivo de incentivar a conscientização sobre saúde,

¹³ <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-administracao-penitenciaria/noticias/seap-realiza-dia-de-beleza-na-penitenciaria-feminina-julia-maranhao>

bem-estar, autocuidado e resgate da autoestima das mulheres privadas de liberdade, influenciando no processo de reinserção social.¹⁴

Os “dias de beleza” são vistos como sinônimo de ressocialização para as mulheres. Relacioná-las apenas ao conceito estético são formas sutis e contemporâneas de retratar as mulheres como símbolos de sexualidade e pertencentes ao mundo privado, ao mesmo tempo em que acontece o silenciamento de outras demandas. Portanto, analisaremos aqui, algumas das diversas inexistências e insuficiências nos presídios femininos, mais especificamente, do Centro de Reeducação Maria Júlia Maranhão.

A Penitenciária de Reeducação Feminina Maria Julia Maranhão, fundada no ano de 2000, fica localizada na Rua Coronel Benevenuto Gonçalves da Costa, S/N, no bairro Mangabeira VII, na cidade de João Pessoa – PB.

Em 2011, o presídio possuía 150 vagas. Todavia, Marlene França (2013) relata que o número de mulheres que permaneciam no local era maior. Dois anos depois, o trabalho de Helen Lucena (2014) identificou que a população do presídio cresceu de tal forma assustadora pois, em celas destinadas para quatro pessoas, residiam mais de vinte detentas. No ano de 2016, Jackeline de Souza (2019) constatou que a população carcerária feminina era de 350 mulheres, considerando os diversos regimes. Já no ano de 2019, Ana Paula Santos (2020) registra um aumento de 98 mulheres.

A superlotação das celas faz com que a falta de estrutura se torne crítica pois, o ambiente não suporta a quantidade de pessoas, tornando o ambiente insuficiente às condições mínimas de sobrevivência. Por consequência, o local se torna insalubre e hostil, na medida em que as sujeitas ali colocadas possuem a responsabilidade ‘de se virarem’ com o que têm, chegando até a dormirem no chão, pois não existem camas suficientes para todas.

Tal realidade podem ser observadas nos dolorosos relatos das participantes deste estudo:

Você fica 24h dentro de um cubículo, na época eu fiquei com 25 pessoas dentro de uma cela, eu dormia no chão, pra andar tinha que.... Se pisar, era mancada. Mancou, é pau. Tinha que pisar em um monte de pedra, não encostar em ninguém (Angela).

Af. Era um calor insuportável. Era tanta gente, era umas trinta, umas dormia em cima da grade, outras dentro do banheiro, tinha gente demais. Eu mesmo dormia em um lençol, porque eu não tinha colchão. Aqueles que não tem, é pelos corredor, às vezes

¹⁴<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-administracao-penitenciaria/noticias/reeducandas-da-penitenciaria-julia-maranhao-participam-de-dia-de-beleza>

até me pisam, eu era às vezes pisada. Chinela caía no meu rosto... Tinha briga... Chegou um tempo de ter trinta e cinco mulheres e seis camas. E uma casinha de cachorro, que a gente chamava de casinha de cachorro, porque em um ano, que você é provisório, e não conseguiu ir pra uma cama, aí você tinha direito de abrir um espaçozinho e tampar com o lençol e fazer seu colchão. Ali era a casinha de cachorro, porque era no chão. Aí dali vai passando pra outras e pra outras, pras pessoas que não tem condição de ter uma cama, porque ali as camas são vendidas (Carolina).

São seis caminhas de cimento e o resto tudo no chão. Na grade tinha três pessoas dormindo, mais três depois da grade, depois mais duas. Mais duas dormindo na casinha de cachorro, isso quando era amigas, né, porque quando não era, era uma só. Se encostasse era pau. Ou então elas alugavam, né, porque a sobrevivência da maioria do pessoal que vai embora e fica mais velha na cela, elas alugavam a cama pra poder sobreviver lá dentro, entendeu. Aí pronto... Era doze pessoas na cama e o resto no chão (Angela).

O Relatório de inspeção, realizado no dia 23 e 25 de outubro de 2017, confirma a situação que as interlocutoras da pesquisa vivenciaram no Centro de Reeducação Maria Júlia Maranhão. Foi observado que a instituição estava superlotada e alojava mais mulheres do que a capacidade fornecida. Os relatos constataram a falta de organização e limpeza do ambiente prisional e a carência de camas e colchões para todas (BRASIL, 2017).

O aumento da população carcerária não é proporcional ao número de vagas nas prisões, o que torna recorrente a superlotação das unidades prisionais e a realização de rebeliões motivadas especialmente pela situação humilhante em que se encontram (PERES, 2012). A necessidade de comprar uma cama, que deveria ser oferecida para todas as presas, é mais uma forma de escancarar a realidade degradante que essas pessoas estão. À superlotação do sistema prisional, soma-se com celas sem ventilações o que torna esses locais susceptíveis a infestações de baratas, ratos e a doenças de fácil transmissão, tais como tuberculose, hepatites e dermatites.

Além da superlotação, no Centro de Reeducação Maria Júlia Maranhão, outras precariedades, como a falta de profissionais e equipamentos para atendimentos especializados, foram evidenciados por Lucena (2014). Em contraponto com o alto número de mulheres em privação de liberdade, o quadro de profissionais dentro do presídio era escasso. Faltavam assistentes sociais, psicólogos, defensores públicos habilitados e, principalmente, médicos para atender as demandas de saúde das mulheres em privação de liberdade.

A saúde, a partir da Constituição Federal de 1988, foi constituída como direito de todo o cidadão e como responsabilidade do Estado. Para a ampliação desse direito para as pessoas privadas de liberdade, foi criada a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional – PNAISP que tem como objetivo garantir o

acesso integral das pessoas privadas de liberdade ao Sistema Único de Saúde. Segundo o Art. 3º, a PNAISP será regida pelos princípios do respeito aos direitos humanos, da justiça, da integralidade do acesso à saúde e da equidade no atendimento (BRASIL, 2014).

Após trabalhar mais de uma década na Penitenciária Feminina de Capital, localizada em São Paulo, o médico Dráuzio Varella (2017) comenta as diferenças nas demandas dos homens e das mulheres no cárcere. Além das queixas recorrentes em ambos, como as doenças transmissíveis já pontuadas, as mulheres apresentavam necessidades de idas ao ginecologista, irregularidades no ciclo menstrual, alta prevalência de depressão e ansiedade, sobrepeso e suspeita de gravidez. Outras queixas são a falta de consultas pré-natais e pós-natais e a negação do próprio controle reprodutivo (BORGES, 2019).

É possível identificar, nos casos relatados por Nina, Zezé e Carolina que, por mais que seja a sua responsabilidade, na maioria das vezes, o Estado não viabiliza o acesso integral à saúde:

Nem um médico, acho que nem um... sei lá, enfermeiro [...] Cinco pessoas lá na fábrica estavam com sintomas de COVID. Quase morreram dentro das celas. Nem pro hospital [mandavam], só *mandava* a gente tomar antibiótico, remédio. "Espera quinze dias que vai passar." E as meninas lá morrendo (Nina).

O filho de [nome] nasceu com deficiência, ele nasceu com "problema", ele tinha muita convulsão. Deu 3 paradas de convulsão nele e ninguém socorreu. Ficou por isso. Morreu dentro do presídio (Nina).

Precisei de dentista, mas nunca tive. Porque presídio é muito difícil você ir pro médico. Tem tudo, mas é uma dificuldade você conseguir. Eles só levam nas últimas, nas últimas mesmo (Zezé).

Eu precisava lá, mas lá era por vezes, toda vez já tava ocupado. Às vezes tinha dia que era 15 pessoas, 10 pessoas no presídio pra ser atendido, se já tivesse enchido aquelas fichas, você tinha que tentar numa próxima. Eu nunca consegui. Eu passei uns quatro dias sem dormir aqui com uma dor de dente... Inclusive quando eu sai, sai com tudo estragado, porque eu nunca consegui uma ficha pra mim (Carolina).

As pessoas privadas de liberdade não possuem a oportunidade de buscarem por si só a resolução de seus problemas e dependem dos serviços ofertados pelas instituições. Nesse contexto, Bernardi (2019) observa que o Estado se torna o principal responsável pela manutenção da vida dessa população e possui o dever de assegurar as condições para que isso se desenvolva de maneira digna. A falta de medicamentos, equipamentos, estruturas e

profissionais especializados para atender as demandas de saúde das pessoas privadas de liberdade, mostram a negligência do Estado com essa população.

A falta de itens de higiene também é realidade dentro do sistema prisional. Borges (2019) relata que, na falta de absorventes femininos e papéis higiênicos, muitas mulheres usam miolos de pães e jornais velhos para conterem o fluxo menstrual e obterem a higiene pessoal. Os relatos das interlocutoras da pesquisa comprovam o desmazelo com a oferta de itens básicos:

Lá dentro mesmo, não dava pra todas. E quando era pra dar um kit completo, não tinha condições de dar um kit completo. Ou você pagava a pasta ou o absorvente. Alguma coisa ia faltar. Fora isso, era só humilhação. E quando a diretora entrava e as meninas “não, tá faltando isso e aquilo” era “se vira”, “se vire com o que tem” (Nina).

Às vezes a presidiária é de longe, não tem condição de vir, aí pronto, essas daí são uma raridade eles dar, mas ainda dão porque não tem família pra ajudar. Mas quando tem uma presa que tem quem levar uma vez ao mês, aquela ali eles relaxa mesmo, só se ela implorar e tiver precisando de um absorvente (Angela).

Ao adotar a política neoliberal, Rodrigues (2017) comenta que o Estado diminui as políticas sociais e as tornam focalizadas, fragmentadas e seletivas. Ao se isentar da responsabilidade de garantir os direitos de grande parte da população, crescem, cada vez mais, as práticas filantrópicas e benemerentes. Os relatos de nossas interlocutoras comprovam essa situação e naturalizam as condições vivenciadas:

O presídio dá. Assim, pra quem não tinha visita, sempre tinha a pastoral. Eu sei que vai muita coisa pra lá. Quando precisava de absorvente a gente sempre chamava a agente, aí ia lá em cima, aí dava pra ‘nois’. As que não tem visita todo final de semana ou quando você tivesse precisando, era só ir lá que a diretora liberava. Pra aquelas que não tem visita, entendeu. Pra quem tinha visita, tinha as famílias, então não tinha como tirar de quem não tem pra dar pra quem já tinha (Liliane).

Sempre tem aquelas igrejas que visitam nos finais de semana. A gente ganha um monte de coisa (Gloria).

Uma pessoa que não recebe visita precisa das coisas e a gente até assim, fala quando vai assinar, fala pro serviço social, para pros agentes pra ver se consegue levar pelo menos uns produtos de higiene, mas eles não autorizam (Dina).

Às vezes davam, mas as igrejas davam. Inclusive, lá no Júlia Maranhão tem um estoque com os absorventes se perdendo e ela não dá. Absorvente mofando. Com muito tempo que ela deu. Depois de muito tempo mesmo quando viram que já tava pra estragar aí entregaram (Elza).

O abandono do Estado em providenciar a efetivação dos direitos das mulheres dentro do sistema prisional, transfere a responsabilidade estatal para as práticas filantrópicas. Essa situação pode ser vista como uma consequência do estado neoliberal e da privatização dos direitos, tendo em vista que, o dever de providenciar uma vida digna dentro do cárcere do Estado é transferido para as igrejas. A partir dos relatos, é possível perceber o descaso da instituição com as demandas femininas, na medida em que elas precisam implorar para obterem absorventes que estão mofando em outro cômodo do presídio.

Outro determinante fundamental para a saúde é uma alimentação de qualidade. A má alimentação é presente na maioria dos presídios brasileiros e os relatos referem-se a comidas não nutritivas, estragadas, contaminadas com cabelos, bigatos e até pedaços de vidro. “Contar com o poder público para alimentar-se é um pesadelo. Comida estragada e fora da validade é servida, sem dó, para as detentas. Não existe, tampouco, esforço para tornar o alimento servido mais nutritivo ou apetecível” (QUEIROZ, 2015, p.183).

Segue os relatos das interlocutoras da pesquisa acerca da alimentação oferecida pela instituição:

A gente passou dois anos comendo galinha e salsicha. Eu não como mais, galinha eu não como mais (Angela).

Azeda. Não tem aqueles tapuru? Não sei se é tapuru de alimento, mas se deixasse 5 minutinhos com ela tampada, além de azedar, ficava só os bichinho subindo na comida. Já comi tapuru, já comi unha, cabelo (Nina).

Lá eu mal comia. Era só mugunzá, cuscuz seco, não tinha um molho. Era muito ruim. Quem fazia os cumê era as presas mesmo e elas faziam o que a direção mandava (Zezé).

As presas estão passando muita fome. Foi cortado muita coisa. A direção cortou muita coisa Tudo agora tá no limite porque quem tinha visita ajudava quem não tinha. Agora diminuiu tudo, a diretora tá fazendo isso, as presas tão passando muita fome. Agora só entra 3 unidades de bolachas por semana. Ela deu a lista. Agora só entra 3 contadinho (Elza)

Um biscoito, parece que é duas carteira de cigarro agora.... Não pode entrar mais doce, leite, farinha, fruta, verdura. Maçã é uma unidade só numa vasilha pequena... Ela tá tratando o castigo assim (Nina).

É possível, através das falas selecionadas, identificar que uma das formas de punição, realizada pela administração do presídio, é a restrição da alimentação. Negar ou oferecer de forma precária um direito tão básico, mas tão fundamental, demonstra a crueldade desse sistema. É privado muito além do que a liberdade de cada sentenciada. Pune-se a alma, o corpo, a dignidade e os direitos humanos. Sendo assim, o sistema prisional brasileiro, se constitui, na atualidade, como um misto de suplício, tortura e aprisionamento. Evidenciam-se as determinações arcaicas, conjugadas com interesses econômicos que colocam os apenados numa condição de desumanidade e de desproteção (BORGES, 2019; PIRES, 2018).

Os casos de torturas são outras situações que ainda acontecem no ambiente prisional. Uma das causas dos transtornos mentais recorrentes dentro do sistema prisional é devido ao fato de as pessoas privadas de liberdade ser habituais vítimas de violências físicas e psicológicas, muitas vezes, efetuadas por agentes penitenciários e policiais. Presas, são obrigadas a conviver com a violência das autoridades que administram seus cargos de forma totalitária:

Eu não admito as pessoas serem humilhadas por coisas pequenas, coisas fúteis, coisas que não têm pé nem cabeça. Então, tem pessoas que têm prazer em tá humilhando uma presa por causa que não teve estudo, não teve condição financeira (Angela).

A direção ela humilha, ela maltrata, ela arreia com a sua cara, se você ser presa, você é submissa a ela, praticamente escrava. E se não fizer, isolada. Tem que obedecer, ela é a regra ali dentro. É o Hitler daqui do Brasil (Angela).

Segundo Borges (2019), essas torturas, geralmente, são realizadas como uma forma de obtenção de confissão ou de castigo e mostram o quão está legitimada e naturalizada na sociedade a violência, o caráter punitivo e medieval, visto que, é comum a ideia de que esse segmento populacional merece tal tratamento.

O uso da força policial e de instrumentos de tortura, como por exemplo, o ‘pau de arara’, o uso de ‘spray de pimenta’ entre outros, para o mantimento da ordem, cresceu de maneira absurda no Brasil. Em 1992, a cidade de São Paulo bateu o recorde das Américas ao matar 1470 civis. Por consequência, as classes mais populares se amedrontam e o clima de terror é implantado e, muitas vezes, naturalizado. Não são raros os casos de denúncias de torturas e assassinatos dos presos. Um exemplo clássico de um extermínio da população

carcerária é o massacre do Carandiru, chacina processada em 1992 pela política militar e que resultou em cento e onze detentos mortos (WACQUANT, 1999).

Abuso de poder e autoritarismo são a regra de comportamento de muitos dos agentes e chefias que controlam o Sistema internamente. Todos os que precisam, ou desejam, ingressar nas unidades enfrentam atitudes como as que descrevemos, em menor ou maior grau. As exceções são raras: quanto mais quanto mais humanizado for o comportamento do servidor ou servidoras, mais difícil será encontra-lo(a) em posição de mando (SOARES, ILGENFRITZ, 2002, p.16).

A necessidade de controle não é atual, mas advinda das práticas de suplícios, de práticas de castigo adotados contra os negros durante o período da escravidão e, das torturas praticadas nos porões da ditadura militar. Tais práticas são “justificadas” a partir da ideologia de que há pessoas na sociedade que são inferiores e, em decorrência dessa ‘inferioridade’ necessitam de maiores regramentos e repressões, na medida em que são considerados como os ‘violões da sociedade’ (BORGES, 2019; WACQUANT, 1999).

A posição tirânica dos agentes penitenciários e dos responsáveis pela administração pode ser consequência do ambiente hostil em que trabalham. A função de um guarda é manter a ordem, a disciplina, prevenir que qualquer mal aconteça e punir quando necessário. A responsabilidade de lidar com tais situações e a permanência em um local que está organizado a partir de regras autoritárias e que não levam em consideração a humanidade dos sujeitos que ali estão, influenciaria, então, o comportamento das pessoas que trabalham nesse ambiente, pois “enquanto existirem prisões nos moldes atuais sempre surgirão comportamentos cuja explicação repousa tão somente nas próprias características da instituição” (LEMGRUBER, 1983, p.76). Eis o que dizem as mulheres que passaram pelo sistema prisional sobre o tratamento da diretoria:

Ela botava uma presa pra bater em outra (Angela).

Chamava de raparigas, dizia que elas eram uma cachorras, na época que eu fui presa, teve uma menina na sala da gestante que perdeu o menino, justamente por agressões da agente (Dina).

Aí do jeito que ela tá fazendo a coordenação dela, ela tá só torturando a gente (Nina).

Não é porque somos presas que temos que fazer o que ela quer não, ser capacho dela, isso não existe. A gente escolheu esse mundo, tudo bem, escolheu, estamos erradas, estamos, não tamo ali dentro pra pagar? Tamo ali dentro pra pagar. Mas ela não quer ver a gente pagar, quer que a gente se humilhe a ela. É uma coisa bem antiquada (Angela).

O Estado possui o monopólio do uso da força e decide quem pode conviver em sociedade ou deve ser ‘depositado’ dentro do sistema carcerário, com a finalidade de prevenir mais violências e gerar a harmonia social. Ao ser privada de liberdade, uma pessoa passa a ser tutelada pelo Estado, que passa a possuir a responsabilidade de manutenção dessa vida de forma digna. Todavia, a violência estatal provocada pelo tratamento degradante das pessoas presas é comum, mas, como retrata Pires (2018), em geral, não são reconhecidas, o que impossibilita que elas sejam identificadas e coibidas. Muito mais do que a privação de liberdade está em jogo, ou seja, a punição vai muito além e, as mulheres que passaram pelo cárcere possuem plena noção disso.

4.2 As atividades prisionais

De dia, fica sentado no chão. Sentadinho, parecendo aquela rodinha de ciranda, tudo sentado no chão (Angela).

As diferentes formas de punir acompanharam os sistemas econômicos de todo o mundo. “Todo sistema de produção tende a descobrir formas punitivas que correspondem às suas relações de produção” (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 20). As penas corporais dolosas justificavam a relevância e o poder do rei sobre os seus súditos. Com o avanço das perspectivas burguesas e liberais, a defesa da propriedade passou a ser a função principal do Estado. Essa transformação na forma de punir estava atrelada com o avanço do capitalismo industrial que não necessitava de corpos dilacerados, mas de mão de obra barata e disciplinada. Nesse sentido, foi levantada a necessidade de “humanizar” as penas e torná-las mais proporcionais aos delitos (FOUCAULT, 2004; VAZ, 2021).

O crime, considerado normal e consequência do livre-arbítrio, possuía como consequência, então, a pena privativa de liberdade com o pretexto de impedir novos delitos. Os “delinquentes” eram punidos com trabalho forçado, atividades religiosas e reflexões. É possível observar que o trabalho carcerário acompanhou o desenvolvimento do capitalismo e

contribuiu para a sua manutenção de diversas formas. Além de contribuir para a produção de mão de obra explorada e da grande obtenção de lucros, o trabalho penitenciário contribuiu para a regulação do salário fora dos muros penitenciários, pois trabalhou como manipulador do exército industrial de reserva e na regulação do preço do trabalho (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004; VAZ, 2021).

Nesse sentido, a violência nas prisões possui um papel fundamental na acumulação primitiva do capitalismo, pois fundamentou o trabalho a partir de uma perspectiva moralizante. De acordo com Zaffaroni (2005), os pobres, ociosos e vagabundos eram considerados possíveis criminosos, portanto, o trabalho era uma forma de se distinguir as pessoas dignas da “classe perigosa”. Importante destacar, novamente, que os pobres e negros sempre foram considerados mais propensos a cometerem crimes, o que legitima, até os dias atuais, a criminalização da pobreza.

No século XVIII com a introdução dos maquinários e com a grande população industrial de reversa, o trabalho prisional perdeu a sua utilidade (VAZ, 2021). A pena, agora, deveria servir como um viés punitivo e ressocializador, visando a transformação do apenado. A perspectiva disciplinar, baseada nas perspectivas positivistas sobre o crime abriram espaço para que as atividades carcerárias se tornassem voltadas à ortopedia social. Agora, a função da pena era recuperar os indivíduos “anormais” e buscava reajustá-los à sociedade. Nessa nova forma de punição, foi introduzido no sistema carcerário um cunho terapêutico e o trabalho começa a ser usado como medida de ressocialização, reintegração e reeducação (SILVA JUNIOR, ESTRELA, NETO E TANNUSS, 2019). Em ambos os casos o discurso da necessidade de deixar os presos ocupados, prevenindo malefícios, era utilizado.

A ideia da ressocialização ainda é o principal fundamento das prisões. De acordo com a Lei de Execução Penal e a Constituição Federal de 1988, o trabalho contribuiu para a ressocialização, pois tira o sujeito do ócio, da criminalidade e faz com que ele exerça o seu dever social, tornando-o digno para voltar a viver em sociedade (BRASIL, 1988; BRASIL, 1984).

Os trabalhos nas instituições objetivam, na verdade, a disciplina e a ordem social. Foucault (2004) conclui que o trabalho prisional serve ao modo de produção capitalista e possui como finalidade disciplinar e docilizar os corpos, a partir de movimentos condicionados. A finalidade é ajustar o indivíduo delinquente ao sistema econômico capitalista e torná-lo um ser humano útil, reeducado, que obedeça e que produza. É necessário

que, quando ele saia da prisão, continue a manter esse pensamento, mesmo em condições precárias e insuficientes.

De acordo com Goffman (2001) o trabalho realizado pelas pessoas privadas de liberdade nunca terá o mesmo significado do que o trabalho no mundo externo. Geralmente, um sujeito trabalha e escolhe a melhor forma de realizar os seus gastos de acordo com as suas necessidades, o que não diz respeito à autoridade que o emprega, mantendo limites restritos. Já nas instituições totais, a organização e o planejamento de todos os seus dias e das suas necessidades, realizados por outras pessoas, não oferecem o mesmo viés que o trabalho externo, além do mais, pode ser realizado em ritmo lento e os pagamentos, geralmente, são realizados de forma secundária.

A partir da criminologia crítica, Nelson Silva Junior, Marianne Estrela, José Araújo Neto e Rebecka Tannuss (2019) analisam que essa forma de punição tem como principal objetivo a dominação de certos sujeitos e ainda está associada à acumulação do capital. Com o pretexto de defesa social, o sistema penal ainda está comprometido com as classes dominantes, no sentido de disciplinar os corpos e instalar uma hegemonia na forma de ser, de pensar, se relacionar e agir. As violências nas prisões e o número alto de incidências prisionais torna a ressocialização uma falácia. Na verdade, ela acarreta situações negativas para a vida das pessoas que cumpriram ou ainda cumprem penas, como veremos mais adiante.

Atualmente, o trabalho é oferecido de acordo com a oferta e a demanda de empresas privadas e ainda persiste nas práticas antigas de violações de direitos. As mulheres que trabalham no sistema carcerário não possuem acesso aos direitos dos trabalhadores, garantidos através da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e recebem apenas R\$100,00 mensais pelo trabalho realizado. Por mais que essa quantia colabore para manutenção pessoal, está longe do ideal. A realidade do trabalho no cárcere demonstra que essa atividade pouco ou nada tem a ver com a redução da ociosidade e com a ressocialização. Na verdade, o seu compromisso fundamental é econômico, tendo em vista que quem trabalha no sistema prisional não possui direitos trabalhistas, trabalham muito e ganham pouco, o que gera lucros significativos para as empresas e perpetua a condição de trabalhadoras informais no cárcere (D'ANDREA, 2019; FOUCAULT, 2004).

As atividades informais são práticas comuns no Centro de Reeducação Maria Júlia Maranhão. A inspeção realizada no presídio relatou problemas nas instalações elétricas, com riscos de incêndio dentro das celas, no ano de 2017 (BRASIL, 2017). É possível observar, a

partir do relato das interlocutoras da pesquisa, que as próprias mulheres institucionalizadas eram solicitadas para solucionarem as demandas das instalações elétricas e outros serviços que não eram de suas competências, sem equipamentos de segurança e sem o preparo necessário para a realização de tais atividades:

Tipo de esgotar esgoto, tipo mexer com eletricidade, Botava a gente mesmo pra frita com a cara e a coragem, sem material, material muito pouco (Angela).

Coisas que era pra homens fazer quem fazia era a gente. Pesos que a gente não podia pegar, a gente pegava (Nina).

As mulheres em privação de liberdade ainda são colocadas em situações de risco. Ambas as realidades de trabalho escancaram a realidade precária, manual e sem finalidade de autonomia social. As condições dos presídios não permitem que as atividades prisionais sejam realizadas de forma digna e que sejam voltadas para a suposta “ressocialização”, tendo em vista que, o mercado de trabalho atual requer profissionalização, formações educacional, conhecimentos técnicos e experiências profissionais anteriores, situações que não são oferecidas pela penitenciária.

O dinheiro obtido através do trabalho, mesmo que contribua minimamente para a manutenção social, ainda está longe do ideal. É imprescindível a discussão sobre a importância do trabalho para pessoas privadas de liberdade e para as egressas, pois, com ele, as mulheres poderiam vislumbrar uma superação do estigma do cárcere e a garantia da sobrevivência de suas famílias. Conseguir um trabalho no sistema prisional significa enviar dinheiro para os filhos, conseguir o próprio sustento e diminuir, a cada três dias trabalhados, um dia de pena. Todavia, observamos que essa realidade só será possível, através de trabalhos formais, com salários de qualidade e com as condições necessárias de proteção.

Foi questionado às interlocutoras da pesquisa se elas consideram que o acesso aos estudos e ao trabalho dentro da prisão são suficientes para que a figura feminina alcance condições reais de mudança em sua vida em liberdade e consiga se libertar das atividades relacionadas ao tráfico de drogas:

Não. Porque lá é muito difícil, você sofre muito dentro da cadeia (Zézé).

Não. Na verdade, o tempo que eu passei lá, os estudos é só pra dizer que estuda, porque nem vão. Vão, pegam o material, tem dia que tem aula, tem dia que não tem. O dia que tem aula é mais pra conversar, como ficam em celas separadas, vão mais pra se encontrar. Mas pra estudar mermo, não vão não... E os trabalhos são R\$100,00 por mês (Dina).

Acho que tem que ter curso mesmo, né? Pra ela poder aprender algo, só os estudos não (Carolina).

Nunca. Só se for pra aprender o mundo do crime (Gloria).

Não, é preciso mais (Elza).

Eu acho assim, que isso vai ser decisão própria. Se eu quiser voltar pro tráfico, eu volto. Se eu quiser ir atrás de alguma coisa que venha me levantar, eu vou, entendeu. Então é uma decisão que você vai tomar pra você. Se você tem uma empresa, ela tem uma boca, se eu quiser mudar a minha vida, eu vou pegar amizade com quem? Você pode me dar uma oportunidade na tua casa.... Faxina.... Pegar um negocinho, ir ali pra beira da pista, olha, é dois 'real', me ajuda e tal... Agora, se eu não quiser nada com a vida, dinheiro fácil, então vou me apegar nas amizades ruins... (Liliane).

A partir dos relatos, é possível verificar que as atividades que poderiam contribuir para a sua profissionalização e, por consequência, no encontro de um emprego formal, depois da pena privativa de liberdade, não são realizadas de maneira efetiva. Importante observar que, mesmo quando Liliane afirma ser possível romper com o tráfico de drogas a partir das atividades prisionais, ela atribui uma responsabilidade individual para a figura feminina e nega os deveres do Estado e da sociedade em garantir políticas efetivas para as mulheres privadas de liberdade. Além disso, mesmo suspendendo as atividades ilícitas, o trabalho ainda é referência de uma ocupação informal, precária e insuficiente.

Os tipos de ocupações que são oferecidos dentro das prisões não possibilitam que essas pessoas rompam com os trabalhos informais quando saírem do cárcere. No que diz respeito às atividades laborais do Centro de Reeducação Maria Júlia Maranhão, “as atividades nesse campo também são muito restritas, resumindo-se ao trabalho na fábrica, no ateliê de bonecas, na cozinha ou na limpeza do presídio” (LUCENA, 2014, p.138).

Os postos de trabalho ainda são escassos, pois muitas empresas acreditam que manchariam a sua imagem contratando pessoas em privação de liberdade (VARELLA, 2017; QUEIROZ, 2015). A falta de oferta não isenta a necessidade das mulheres de sobreviverem, portanto, A maior parte da renda obtida pelas mulheres no presídio é através de outros tipos de trabalho, que não são oferecidos pela instituição:

Lá a gente tem o sistema de faxinas. Aí eu fazia de todo mundo, quem me pagasse eu tava fazendo. Como é que paga lá dentro? Com uma carteira de cigarro, com um pacote de leite, com uma bolacha e assim eu ia me mantendo. Como eu fazia da cela inteira eu não parava, né. Aí, no final do domingo eu tinha minha feira (Gloria).

Tem momentos que a pessoa sobrevive fazendo faxina dentro de cela [...] É dez reais por cada faxina. Ai no domingo quando recebia visita, a pessoa pagava com um lanche, pagava com um cigarro, pagava com um derby, entendeu?! (Angela).

Você pagava pra fazer a sua faxina, pagava pra lavar a sua roupa, entendeu. Cada derby lá era dez reais. Se eu fizesse cinco faxinas era quase cinquenta reais, entendeu. Então cada dia era uma pessoa, aí dizia, “você me dá quantos, cinquenta, manda a tua mãe trazer sabão, absorvente, uma calcinha”, pagava uma escova... (Liliane)

É possível observar através dos relatos que o trabalho, considerado necessário para a ressocialização, não está sendo efetivado. Mais uma vez, o trabalho formal é negado para essas mulheres e, assim, restam à elas apenas os trabalhos informais, precários e que não oferecem a renda necessária para o próprio sustento. Importante lembrar que Batista (2011) classifica a ressocialização, a reeducação e a reintegração como ilusões, ou seja, o cárcere nunca conseguirá, da forma em que está organizado, contribuir para a melhora na condição de vida das pessoas que ali estão. Muito pelo contrário, promove a docilização e contribui para o estigma. Infelizmente, as mulheres aprisionadas ainda não conseguem vislumbrar, nem dentro dos muros penitenciários, nem fora deles, uma perspectiva de transformação social e econômica para elas e para as suas famílias.

4.3 As visitas, o abandono e os filhos

Outra adversidade que agoniza a população prisional é a alta prevalência de depressão e ansiedade. Uma situação que torna a permanência das mulheres ainda mais penosa do que a dos homens no cárcere, contribuindo para uma maior prevalência de transtornos de humor (depressão e ansiedade) é, conforme Lemgruber (1983), o rompimento dos vínculos e dos

contatos com as famílias, principalmente, com os filhos. Pensar sobre a situação dos filhos é o que mais entristece a maioria das mães que estão presas. A maioria dessas mulheres são chefes de família, como destacado anteriormente e, a condição de encarceramento gera, nessas mães, desconforto e dúvidas sobre o futuro das suas crianças, na medida em que eles necessitarão de cuidados de terceiros.

O Relatório de inspeção em estabelecimentos penais do Estado da Paraíba, realizado nos dias 23 à 25 de outubro de 2017, observou que, no Centro de Reeducação Maria Júlia Maranhão, havia grande frustração por parte das mulheres. As causas mais pontuadas foram as condições psicológicas vulneráveis, por conta da incerteza da situação dos seus filhos e do pouco recebimento de visitas, tanto dos familiares, quanto dos seus companheiros, pois muitos, também estavam em privação de liberdade (BRASIL, 2017).

A partir do relato de Elza é possível identificar o medo de perder o filho e a frustração de não poder fazer praticamente nada, tendo em vista que estava privada de liberdade:

Chegou ao ponto de chegar de uma mulher lá no presídio chegar, uma advogada que é minha amiga perguntar, se eu podia assinar uma declaração, porque tinha aparecido uma família que gostou do menino e queria levar. Eu congelei. É assim, eu tenho meus defeitos, mas não abandono um filho e nem nunca deixei um filho passar fome (Elza).

O medo de perder a guarda dos filhos ou de ficarem alocados em locais onde sofrerão violências e negações de direitos é nítido. O direito de ser mãe no sistema penitenciário é negado e, muitas vezes, “estar presa afigura-se como desonra de tal ordem que alguns familiares preferem que as crianças acreditem estar a mãe morta (LEMGRUBER, 1983, p.84)”. A fala de Elza ressalta a prepotência e, ao mesmo tempo, a resistência, quando foi ofertado à ela, uma guarda alternativa para a criança:

Quase eu perdi meu filho. Eu sonhava que meu filho não ia tá vivo. Eu orava por ele. Eu mandava carta. Eu ligava pro advogado. Aí eu peguei e disse só tô presa, não tô morta não [...] Peguei e disse: - olhe, num abandonei meu filho, fui presa, a mãe dele está viva, mas deixa eu dizer, quando eu sair, se eu não encontrar ele vivo.... Entregue pra minha mãe [...]. Porque eu não dei meu filho à ninguém não. Por que é assim, acham que o preso *num* vai sair mais (Elza).

A ineficiência do Estado em oferecer condições para as mulheres realizarem a manutenção das relações, contribui para o desgaste ou rompimento dos vínculos familiares e pode, conforme analisam Ana Carolina Rocha, Vitória Cavalcante e Renata Garcia (2022),

ameaçar a identidade feminina, tendo em vista que a maternidade e a família, mesmo que sejam construções sociais, ainda são elementos centrais na vida dessas mulheres.

De acordo com Goffman (2001) as instituições totais influenciam diretamente nas relações familiares dos sujeitos institucionalizados. As prisões são incompatíveis com a vida familiar, pois os sujeitos presos são isolados e obrigados a manter uma vida de solidão. Geralmente, isso afeta com considerável força nas relações familiares e podem contribuir para a supressão da rede familiar e dos vínculos afetivos.

O aprisionamento contribui para a mortificação das subjetividades e prejudica ou destrói o afeto, vínculo primordial para a relação humana. A punição extra que as mães enfrentam na situação prisional, muitas vezes, é silenciosa e composta por grande sofrimento. “As condições degradantes de vida no cárcere são produtoras de violação desde o aspecto material da sobrevivência, até aqueles ligados a uma dimensão psicológica” (MAGALHÃES, GARCIA, GOMES, 2022, p.95).

A presença da família é primordial nesse momento de privação, porque é a partir dessas pessoas que as presas conseguem apoio emocional. Nessa perspectiva Lemgruber (1983, p. 47) destaca: “A importância do contato com a família é múltipla - ela representa antes de mais nada, o vínculo com o mundo exterior e, quando este vínculo não pode ser mantido, acarreta imenso sofrimento.”.

O abandono e a dificuldade de comunicação com os filhos torna a estadia das mulheres mais penosa, pois é sabido que o contato familiar é de extrema importância para a saúde mental de ambos. A diferença emocional de receber visitas ou não, fica nítida nas falas de duas interlocutoras, uma que teve contato com a sua família e outra que não:

Minha família foi muito fundamental na minha vida, minha mãe, minha filhas, elas não tem preconceito, medo, não tem nada disso não. Eu sou a mãe delas e acabou. Eu sou a filha da minha mãe e pronto (Angela).

Eu fiquei mais de 2 anos sem visita. Eu não sei como eu sobrevivi. Mas eu encontrei muitas pessoas que me *ajudou*, agente penitenciária. Minha vida era ficar em cima de uma cama, deitada, saia pro trabalho, lendo. Mas no final andei perdendo as estribeiras, briguei, fui pra chapa... (Elza).

Em alguns casos, as visitas são comuns no começo do cumprimento da pena, mas com o passar do tempo, tornam-se raras, até que muitas mulheres são abandonadas pelos seus

familiares. Varella (2017, p 271) apresenta a hipótese de isso talvez aconteça “porque a prisão de uma filha ou mãe envergonhe mais do que a de um filho ou do pai, já que a experiência da sociedade é ver as mulheres ‘no seu lugar’, obedientes e recatadas.”

De acordo com Varella (2017) o abandono por parte dos amigos e da família é nítido nos dias de visita. As filas dos presídios masculinos são cheias e compostas por mães, esposas e filhos que chegam cedo para conseguirem desfrutar o máximo de tempo possível com o preso do sexo masculino. Já os presídios femininos, possuem poucas pessoas, na maioria das vezes, compostas por mães e crianças. As mulheres “cumpram suas penas esquecidas pelos familiares, amigos, maridos, namorados e até pelos filhos. A sociedade é capaz de encarar com alguma complacência a prisão de um parente homem, mas a da mulher envergonha a família inteira” (VARELLA, 2017, p.38).

O estigma de ser mulher e estar presa é tão grande, que até mesmo as que estavam comprometidas antes do encarceramento, recebem pouca ou nenhuma visita de seus companheiros. Homens, quando são vistos, são mais velhos e ‘da família’, o que indica que as mulheres são facilmente abandonadas pelos maridos quando estão nessa situação. A presença dos companheiros é notada apenas nas primeiras semanas, mas logo eles somem e o abandono toma conta do espaço, mesmo nas vezes que as mulheres estão encarceradas por causa de sua relação amorosa. Varela (2017, p. 41) assim interpreta a situação: “Quando eles são os presos, pobre da mulher que os abandone. Corre risco de morte se começam a namorar outro.” (VARELLA, 2017, p.41).

Além de a figura feminina sofrer mais repressão ao cometer um delito, rompendo com os seus papéis sociais e provocando a vergonha de seus familiares e amigos, a questão estrutural e econômica também são pontuadas como fatores que contribuem para o abandono das mulheres privadas de liberdade. A falta de presídios femininos próximos às cidades nas quais residem seus familiares, faz com que, muitas mulheres, sejam institucionalizadas longe de suas residências, o que ocasiona a fragilização dos vínculos. A distância, somada com a vulnerabilidade econômica dessas famílias, impossibilita os gastos com o transporte e com a alimentação, contribuindo assim para o rompimento de laços familiares e afetivos (ROCHA; CAVALCANTE; GARCIA, 2022).

A prática da visita também pode ser barrada por questões burocráticas ou até mesmo pela própria mulher presa, na tentativa de preservar a dignidade dos seus entes queridos, como é pontuado pelas interlocutoras:

Eu não recebia visita na época porque minhas filhas era tudo menor de idade. Eu passei muita fome. Não tinham condições de levar feira, mulher. Minha filha sempre teve filho, né [...] Aí, sempre num tinha com quem deixar as crianças. E outra, a revista não é muito boa. Eu num gostava daquele constrangimento com as minhas meninas (Gloria).

Assim, eu não queria que ele soubesse que eu tava presa. Já era quatro vezes que eu tava indo e voltando naquele inferno, então foi complicado, ele só me viu acho que umas duas vezes (Nina).

A vergonha de ser vista em determinada situação articulada com a forma que as revistas são realizadas, fazem muitas presas preferirem que seus familiares permaneçam distantes. É comum revistas vexatórias dentro dos presídios e as mulheres são as que mais sofrem com essa situação. Nessas horas, o corpo feminino e a dignidade sofrem atentados, na medida em que o abuso do poder é realizado através das revistas corporais, nas quais as mulheres são obrigadas a ficarem nuas e agachadas em cima de um espelho para suas partes íntimas serem revistadas. Em muitos locais, “crianças não escapam da vergonha e nem bebês, que têm a roupa tirada e as fraldas trocadas por uma fornecida pela penitenciária.” (QUEIROZ, 2015, p. 88).

Diante disso, é necessário observar que a pena é transmitida também para os familiares, conforme relato de D’Andrea, Silva Junior e Tannus (2020, p.95705):

Os visitantes dos presídios são quase como os próprios condenados, pois experimentam violações tais quais as deles. Além disso, sofrem preconceito fora dos muros do presídio, na sociedade, por serem familiares de apenados e por não abandonarem seu familiar apesar disso (D’ANDREA; SILVA JUNIOR; TANNUS, 2020, p.95705).

Duas alternativas que as mulheres privadas de liberdade encontram para manterem o contato com os seus familiares, são as cartas e os telefonemas. Por mais que não seja possível estabelecer um contato físico, a trocas de afetos e de informações contribuem para o alívio da saudade. Todavia, nem mesmo esses meios são respeitados. Estudo realizado por Soares e Ilgenfritz (2002) na penitenciária de Talavera Bruce, no Rio de Janeiro, evidencia que as cartas das detentas foram rasgadas e não chegaram aos seus destinos.

Por não ser uma prática permitida dentro dos presídios, os telefonemas são cobrados pelas próprias detentas por preços altos, tendo em vista os riscos que correm de serem pegas com eletrônicos - celulares. Dessa forma, torna-se uma realidade não acessível para a maior parte das mulheres que cumprem pena, como nos aponta o relato:

Eu nunca tinha oportunidade de ligar pra minha família não. Eu tinha que pagar porque era R\$ 50,00 pra fazer uma ligação lá dentro, né. Por que as presas sempre têm celular, aí pra fazer uma ligação era R\$50,00. Aí ainda me concederam umas 2 ligações sem eu precisar pagar. Lá não pode pedir porque tudo é caro. Na cela que eu tava quando você é novata e tá chegando, sempre elas dão a oportunidade de um telefonema. Aí se você quiser ligar de novo, aí tem que pagar (Zezé).

A questão financeira para quem não recebe visitas vai muito além do que pagar uma ligação para manter o contato com os familiares. A ausência de visitas e a baixa renda dos envolvidos ocasionam outras sérias consequências na vida das mulheres privadas de liberdade, pois a maioria da população presa consegue acesso aos itens básicos de sobrevivência, através dos “jumbos”, ou seja, itens que os presos podem receber de seus familiares, tais como alimentos, produtos de higiene pessoal, produtos de limpeza, roupas e cigarros. Sem ajuda de terceiros, as interlocutoras precisam buscar alternativas para a sobrevivência:

Tudo vem de fora. É uma raridade. Se a pessoa tiver família, a família que leve. A gente mesmo que dá as nossas companheiras de cadeia. A família traz e, às vezes, quando tá trazendo muito, a gente vende ou a gente doa. É uma raridade eles *dar* alguma coisa lá dentro, eles gostam muito de dar lá as coisas em tempo de comemoração, pra ganhar alguma coisa, pra mostrar alguma coisa... (Angela).

Mais uma vez, é possível observar a ausência do Estado em contribuir para a dignidade e a sobrevivência das mulheres em privação de liberdade. Nessas horas, os “itens de higiene se tornam mercadoria de troca para quem não recebe visitas. Algumas presidiárias fazem faxina, lavam roupa ou oferecem serviços de manicure para barganhar xampu, absorvente, sabão e peças de roupas” (QUEIROZ, 2015, p.182).

A realidade de quem possuía visita é diferente, mas está longe do ideal. O tempo permitido foi considerado pouco por Carolina, que relatou atraso na abertura dos portões:

Era muito pouco. Porque as vezes chegava de manhã e só entrava à tarde, aí era bem pouquinho, rapidinho acabava. Às vezes entrava meio dia, uma hora, por causa do fluxo de gente. Uma horinha já tocava.... (Carolina).

Na época da pandemia da COVID-19, essa situação tomou proporções insustentáveis. Em grande parte desse período, as visitas prisionais foram cessadas para que a prevenção da disseminação do vírus no ambiente prisional. Para “suprir” essa falta, era oferecida a possibilidade de uma chamada de vídeo de cinco minutos:

As dificuldades era que tinha que marcar o dia e era por cela. Como eram muitas pessoas, eles marcam o dia. Às vezes era uma vez por mês. E era todo um pavilhão pra chegar na sua vez de novo. Eram 5 minutos de chamada. Se ligar e não tiver ninguém do outro lado, perdeu porque era muita gente pra atender (Elza).

A ausência dos familiares e a dificuldade de acessar essas pessoas são tamanhas que, mesmo quando algo trágico acontece, como a morte de um ente próximo, não é possível se despedir:

No primeiro dia a minha mãe foi, mas depois de X dias ela faleceu. Ai eu fiquei, “sem eira e nem beira”. Eu fui no velório. Eu fui, foi cinco minutos. Fui revistada, não pra ir, mas quando voltei, tive que fazer aquela revista pra entrar todinha, eu já vinha de uma dor grande, foi cinco minutos (Carolina).

Eles avisa, mas é raro alguém sair pro enterro (Elza).

Teve mulheres que disseram que perderam filhos, maridos, mulheres, tudo lá dentro e não puderam sair nem pra ver.... Nem pra despedir da família. Pelo menos pra despedir da família, da mãe, do filho, a gente tem direito como ser humano de se despedir dos nossos entes queridos (Angela).

Pode-se observar, assim, uma mortificação da subjetividade feminina e o abandono da mulher privada de liberdade por diversos fatores, conforme apresentado. Também é reforçada a concepção de que a mulher, em tese, delituosa, é uma vergonha para os familiares e para a sociedade, pois não cumpriu os seus papéis sociais, contribui para a mortificação da subjetividade e dos vínculos familiares das mães com os seus familiares e amigos. Essa situação nos permite inferir que a figura feminina ainda é permeada por conceitos morais, advindos das criminologias clássica e positivista.

A falta de uma estrutura prisional que garanta o tempo, as condições dignas, o espaço e a distância suficiente para as visitas serem efetuadas atuam como fortificadores do afastamento das mulheres com os seus vínculos familiares. Somado a essa realidade, contribui também para o abandono da mulher a ausência do Estado em garantir o direito à maternidade, à políticas públicas e condições sociais e econômicas para que os laços sejam fortificados.

Percebe-se, como resultado dessas condições, uma maior punição para as mulheres, para os seus familiares e para os seus filhos e o reforço dos papéis de gênero atribuídos à figura feminina.

4.4 A extensão da punição para os filhos: o que acontece com eles quando a mãe é privada de liberdade?

Há tempos, a figura feminina é atrelada aos papéis sociais de cuidado e de zelo do lar. Não raras vezes, a ausência da figura masculina na manutenção dos filhos, não é questionada e, tampouco, sofre com os estigmas que as mulheres sofrem quando não são responsáveis. Na ausência da mãe, privada de liberdade, o dever do cuidado, recai, novamente, na maioria das vezes, nas mulheres:

Ficou aos cuidados da avó dele por parte de pai (Zezé).

Ficaram com a minha sogra (Dina).

Minhas mães. Cada uma tava com uma (Angela).

Com meus pais (Liliane).

Ficaram em casa com uma colega (Gloria).

Com a avó paterna. A avó alegou que eu *tava* viciada, que eu não tinha condições, que eu não trabalhava, que ela tinha condições de criar (Carolina).

Interessante observar que os cuidados dos filhos das mulheres em privação de liberdade demonstram a ausência de uma figura paterna e masculina e reafirmam, mais uma vez, os papéis domésticos e familiares atribuídos à figura feminina. De acordo com Guedes e Daro (2009) a naturalização desses processos faz com que, muitas mulheres abdicuem dos seus próprios projetos pessoais e renunciem as suas escolhas para conseguirem cumprir os

seus papéis historicamente construídos e considerados inerentes e exclusivos do sexo feminino.

Mais uma vez, as mulheres assumem os lugares privados e os homens os lugares públicos. Todavia, muitas das vezes, a figura feminina é obrigada a prestar jornadas duplas de trabalho, tendo em vista que, muitas mulheres também trabalham em locais fora de casa (GUEDES, DARO, 2009). Essa situação, geralmente, acarreta no adoecimento e na sobrecarga feminina, como já pontuado neste trabalho.

Montenegro (2019) também pontua a sobrecarga e a naturalização do cuidar atribuído às mulheres e reafirma que elas ficam responsáveis por este papel, pois são, historicamente, mais “adequadas” para isso. A sobrecarga, somada com a não valorização e a não remuneração do trabalho doméstico, demonstram a divisão sexual do trabalho e a sua subalternidade na sociedade capitalista e patriarcal.

A ausência das figuras paternas na vida dos filhos, de acordo com as interlocutoras, possui três causas: o pai também foi privado de liberdade; o homem, desde o princípio, não se responsabilizou com os cuidados das crianças e dos adolescentes e, a própria mulher decidiu que seria melhor para ela e para a criança que ele fosse distante, muitas vezes pelas situações de violência doméstica.

Não, tipo assim ele sempre ficou preso. Tipo assim, ficava 3 meses em casa, na rua e voltava, aí quando ele se soltou em 2014 eu tava grávida, aí no mesmo mês que ele se soltou eu tive o minino, e com 11 meses ele foi preso. Ele se soltou agora. Então, tipo o maior tempo ele ficou todo na cadeia, tudo na cadeia. O convívio dele comigo e com a criança só foi de 11 meses (Zezé).

Nunca tive um marido que fosse presente, tanto é que esse meu último marido de 20 anos não era o pai das meninas. Ele é pai só porque morou comigo, assim, me ajudou a criar. Mas o pai verdadeiro nunca nem viu ela, nem viu. A mãe, pai, vô, vó, tudo sou eu (Gloria).

É aquele negócio: se você não dá, você não tem direito de nada sobre ele. Então o direito é meu, porque eu compro, eu dou de comer, eu dou de vestir, eu pago as despesas dele, se tiver doente, eu levo pro hospital. Então, não tem direito de dizer nem que meu filho é feio. Por isso, sempre vivi com eles só. Só que aí, acabou acontecendo isso aí comigo, fiquei longe deles. É a única coisa que eu me arrependo (Liliane).

Eu nunca fui atrás porque, até então, quando aconteceu isso na minha vida eu já era independente, desde os 12. Aí era só mais uma provação pra mim continuar. Então, já era mãe independente, já era praticamente uma menina-mulher. Então... (Nina).

Não, eu só escolhi mesmo, projetei e fiz, ele nem sabia que eu tava fazendo isso. A escolha foi minha, eu fiz, eu me deitei e eles ‘fez’ a parte deles, cada um é um pai, e depois que eu engravidei foi quando eu disse a eles, mas mesmo assim eu não quis a aproximação de nenhum dos dois. As filhas são minhas, o pai delas sou eu (Angela).

Existiram duas ocasiões em que os pais foram “presentes”, de certa forma, na vida das crianças. Em um dos casos, Elza relata que quando foi privada de liberdade, por um período, um dos seus filhos mais novos ficou sob a responsabilidade do genitor, que maltratou a criança e, logo depois, se eximiu da responsabilidade dos cuidados do próprio filho, transferindo para a avó:

O pai do menor ficou com ele porque é dele. Eu confiei nele dele ficar com o pai porque ele era apegado ao pai dele. Sendo que o menino não é fácil, a criança. Muito travessa mesmo. O pai deixou os outros judiar, abandonou, deixou com a vó e se mandou [...] Minha ex-cunhada contou o que tava acontecendo com meu filho, aí eu mandei um amigo meu ir lá e tirar ele de lá de dentro e botar ele pra correr de lá. Então, eles sabiam da minha capacidade, por que mexe comigo, mas não mexe com um filho meu não (Elza).

Depois disso, enquanto estava privada de liberdade, o filho mais velho e a sua mãe ficaram responsáveis pela renda e pelos cuidados dos netos/irmãos mais novos. Em virtude de a renda familiar ser insuficiente, a responsabilidade do filho mais velho chegou cedo, assim como a perda do trabalho:

Inclusive ele perdeu trabalho porque eu presa, ele cuidou dos irmãos, ele demorou dias pra voltar pro trabalho, preocupado em fazer coisas para as crianças, aí chegou atrasado e demitiram ele (Elza).

No outro caso, Liliane relata que, quando foi privada de liberdade, o genitor de um dos seus filhos aproveitou que a mesma estava em situação de vulnerabilidade e levou à força o filho:

Ele aproveitou que eu tava na cadeia e levou o meu filho. Até hoje. Levou ele e até hoje não sei mais, meu filho de sangue, o mais novo. Aí, minha família, um dia disse que foi porque ele chegou e ameaçou, eu digo: não importa. Porque se você fosse preso e o pai viesse buscar, eu ia ficar com ele até você sair (Liliane).

Importante observar que a figura masculina, quando não foi ausente, contribuiu para que as violações de direitos acontecessem e, conseqüentemente para o aumento da punição das mulheres e para o rompimento ou desgaste dos vínculos familiares. Essa situação demonstra como a questão de gênero ainda está presente em nossas relações sociais. A mulher presa traz consigo o estigma de ter sido privada de liberdade e ter deixado os seus filhos e as suas casas abandonadas, não prestando aos seus papéis sociais estabelecidos. Pouco ou nada se questiona do paradeiro dos genitores que, quase sempre, não são presentes em nenhum aspecto da vida dos filhos.

De acordo com Alves (2017) a prisão das mulheres acarreta em uma extensão da punição para os seus filhos, na medida em que são consideradas inaptas para viverem em sociedade e realizar a manutenção das suas famílias. Deixados à mercê, sem suas mães, sofrem diversas violências e não são protegidos de forma integral pelo Estado, sociedade e comunidade, que também são responsáveis pelos cuidados das crianças e dos adolescentes (BRASIL, 1990).

As violências sofridas pelos filhos das interlocutoras da pesquisa, no período em que estavam presas, são relatadas diversas vezes. Foi questionado à interlocutora Gloria, qual a pior parte de ter sido presa? Ela assim responde, com a voz falha:

Ficar longe das meninas e saber que elas passaram fome. Isso é o que mais me dói. Eu não gosto muito de falar, porque me trava (a voz já começou a falhar). Quando elas *disse*: - mainha, eu desmaiei de fome. E uma vez minha filha mais velha chegou lá dentro do presídio dessa finura assim, ó (sinalizou com as mãos o quanto a filha estava magra). E ela era dessa largura (sinalizou com as mãos o quanto a filha era mais encorpada). Aí, eu disse: - o que é isso? Tá usando droga, é *minina*? Aí, ela fez: - não, mainha. Tô com fome (Gloria).

Com lágrimas nos olhos, Gloria relata que, quando foi privada de liberdade, as suas filhas, ainda crianças, moraram na rua por um período. Sem familiares na cidade, as filhas não queriam viver longe da mãe e tinham grande medo do Conselho Tutelar, situação que acarretou em várias fugas e esconderijos. As meninas, não possuíam o que comer e chegaram até mesmo a desmaiar de fome no meio da rua. Essa situação de fragilidade se perdurou até conseguirem um contato informal que permitiu que as duas morassem de favor, até Gloria sair do sistema carcerário.

A privação de direitos e a desigualdade social acarreta conseqüências em toda a família e pode incitar a violação de direitos das crianças e dos adolescentes. A desproteção

das famílias pode provocar o aumento das crianças e adolescentes em situação de rua, do abandono escolar e do trabalho infantil, pois precisam contribuir com a manutenção familiar. Todas essas situações prejudicam o desenvolvimento e acarreta na negligência dos direitos fundamentais (CRONEMBERGER; TEIXEIRA, 2012). Sobre essa violações, Joana Garcia e Camila Oliveira (2017) destacam que:

Ao responsabilizar a família, nos casos de violação, muitas vezes são demandados recursos e atitudes que ela não tem condições de assumir. Em muitos casos, a violação, além de envolver a criança/adolescente, igualmente implica ou envolve a família e a comunidade com as quais ele convive (GARCIA, OLIVEIRA, 2017, p.159).

Por mais que, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, a proteção integral das crianças e dos adolescentes sejam responsabilidade do Estado, da sociedade e da família, em perspectiva conjunta e contínua, a responsabilidade de manter a proteção integral das crianças recai sobre a família. Essa situação evidencia que os próprios familiares ficam sozinhos, com a responsabilidade das crianças e dos adolescentes. Garcia e Oliveira (2017) realizam um levantamento de dados e concluíram que, no caso do direito à convivência familiar e comunitária, a mãe aparece como a maior violadora. A família pobre, vista como negligenciadora, é culpada, mais especificamente, essa culpa recai sobre a mulher.

Dessa forma é possível observar que a desproteção é multifatorial, mas o dever do cuidado sempre é atrelado ao feminino, como é apontado por Natália Mata (2019, p.231):

A mulheres também passaram a ter responsabilidades maiores que ainda não recebem o devido suporte e reconhecimento. E neste quadro, percebemos que se inserem algumas situações que rotulam a “mãe negligente”, aqui enquadramos a feminização da negligência na infância.

É importante avaliar os contextos familiares, sociais e econômicos em que as famílias estão expostas para não culpabilizar as mulheres, as quais também são negligenciadas pelo Estado. O papel do Estado em implementar políticas públicas que atuem nos conflitos das relações familiares e contribua para uma perspectiva de mudança é fundamental, tendo em vista que a proteção integral não alcança todas as pessoas e lugares. É necessário atentar para

os tipos de família e não esperar que todas sigam o modelo burguês, na qual o pai fica responsável com a renda familiar e a mulher com as questões domésticas (MATA, 2019).

Conforme discutido neste trabalho, atualmente, muitas mulheres são chefes de família e não possuem condições materiais para a manutenção de suas famílias. Nesse sentido, as atividades ilegais aparecem como uma oportunidade delas protegerem os seus filhos, oferecendo para eles, alimento e moradia. A proposta não é negligenciar, mas cuidar e proteger, da maneira que é possível para elas.

A pesquisa de Ana Cristina da Silva e Maria de Fátima Alberto (2019), que trata sobre a falta de articulação entre as redes e instituições, indica que a proteção integral das crianças e dos adolescentes não é efetivada da forma que está em lei e, muitas vezes, as práticas são mecanismos de controle e baseados em perspectivas higienistas. É fato que os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes não estão sendo garantidos, muito pelo contrário, está acontecendo a violação desses direitos e, por consequência, a desproteção dessa população.

Para transformar essa realidade, é necessário, conforme Garcia e Oliveira (2017, p. 155), ressaltar a importância de afastar o “caráter judicativo e punitivo em relação aos familiares de origem pobre, que tendem a ser caracterizados como oriundos de famílias ‘desestruturadas’”. É necessário um trabalho intersetorial, no qual não só a família é responsabilizada, mas também a sociedade e o Estado. A ideia destorcida de que as mães precisam aguentar qualquer barra, pois são responsáveis por tudo, é errada pois, a partir dela, torna-se possível justificar a fragilidade dos serviços e programas do Estado e perpetuar as violações cometidas no interior do sistema prisional.

O trabalho de Natália Mata, Liane da Silveira e Suely Deslandes (2017) problematiza o termo “negligente” atribuído às famílias, quando o tratamento de crianças e adolescentes é considerado insuficiente. Ainda que exista um limite de tolerância, em virtude da enorme variedade de formas de relações, ainda sim, um parâmetro de cuidado considerado universal que todas as famílias deveriam seguir: o padrão de cuidado da família burguesa. A questão é que as condições materiais necessárias para que os parâmetros de cuidado sejam cumpridos de acordo com o esperado, não é distribuído igualmente para todas as famílias. Nesse sentido, a pobreza é articulada à negligência.

Não existem dúvidas que existem diversas violências praticadas contra as crianças e adolescentes pelos familiares e, não é objetivo desse trabalho contradizer que a proteção

integral deva ser efetivada. Porém, há que se considerar que, “todavia, há casos em que certos comportamentos classificados como negligência parental ou familiar refletem vinculação a práticas culturais ou situações provocadas por impossibilidade financeira ou social, entre outras.” (MATA, SILVEIRA, DESLANDES, 2017, 2882).

Luan Reis e Paulo Rizzo (2017) discutem a ineficiência das medidas do Estado para a proteção integral das crianças e dos adolescentes que, por consequência, acarretam no abandono estatal dessa população. A ineficácia na formulação e na aplicação gera a despreocupação com o futuro das crianças e dos adolescentes e escancara a ausência e o desinteresse do Estado com essa população. É possível observar que o objetivo do fortalecimento familiar e do melhor interesse da criança, muitas vezes, não é aplicado da melhor maneira, o que pode acarretar em grandes prejuízos para as famílias.

De acordo com Reis e Rizzo (2017) tudo isso pode estar atrelado com a insuficiência das verbas públicas destinadas aos conselhos tutelares e às instituições que contribuem para a proteção e prevenção de violências. Segundo os autores, “é notório que os municípios bem como os outros entes da federação estão enfrentando um colapso financeiro nos últimos anos, seja por conta da crise econômica mundial ou mesmo por conta da corrupção e desvio de verbas públicas.” (REIS, RIZZO, 2017, p.109).

A questão é que muitas mães são consideradas culpadas de negligenciar os seus filhos, mas não é observado se há intencionalidade dessas mulheres em não oferecer a proteção necessária. Para além de escolhas individuais, existem as realidades financeiras, estruturais e sociais e, ao não observar esses fatores, o rótulo condenatório pode recair novamente sobre as famílias. As instituições podem servir, nesse sentido, como formas de dominação e controle, além de atuarem com um regime de vigilância. É importante analisar a carência das políticas públicas e da responsabilidade estatal, para além de uma ação punitiva e que criminaliza a pobreza. (MATA, SILVEIRA, DESLANDES, 2017).

4.5 Considerações sobre o cárcere

Por mais que as pesquisas e os números demonstrem as insuficiências e inexistências que existem no Centro de Reeducação Maria Júlia Maranhão, é importante salientar que o Ministério Público do Estado da Paraíba considerou, em março de 2022, as instalações do

presídios satisfatórias¹⁵. O não reconhecimento dessas violências é proposital. Identificar as demandas carcerárias e as pessoas privadas de liberdade como sujeitos políticos e integralmente humanos, demandaria transformações nas hierarquias sociais. Silenciar as vozes políticas vindas do cárcere é realizar a manutenção da ordem desigual que está em vigor (PIRES, 2018).

Como justificativa para a ocultação dessa realidade é frequente a utilização do seguinte argumento: nem as pessoas fora do sistema prisional acessam seus direitos, portanto, as pessoas privadas de liberdade devem se contentar com o que lhes é oferecido. Sobre essa concepção Pires (2018, p. 202) destaca que, "ao invés dessa violência ser tomada com seriedade redobrada, ao contrário, a ausência extramuros é mobilizada para justificar a ausência intramuros. Alguns aspectos precisam ser reposicionados nesse argumento." (PIRES, 2018, p.202).

De acordo com Lemgruber (1983), além de prevenir fugas, os muros do cárcere escondem as pessoas que estão privadas de liberdade do resto da sociedade. Isso nos remete, mais uma vez, a ideia de que os sujeitos ali encarcerados, não são úteis e, assim dever ser tornados 'invisíveis'. Dessa forma, as instituições prisionais atuam como depósitos daqueles que são considerados como desviantes ou inadequados para conviverem em sociedade. São depositadas as pessoas que resistem, que não se adequam ao sistema vigente ou que tentam se introduzir nele por meio das práticas ilícitas.

Da mesma forma, foi possível observar que, tampouco, o Estado se preocupa com o destino e com a realidade das crianças das mulheres privadas de liberdade. A escassez de políticas destinadas às famílias e à garantia dos vínculos afetivos é nítido.

Logo, as instituições prisionais que, no discurso oficial figuram como instituições de ressocialização social e de prevenção à violência, tornam-se locais de violações de direitos e de desproteção para as pessoas privadas de liberdade e para os seus filhos. Na verdade o que é oferecido é um Estado punitivo e repressivo com a população periférica; população essa que foi desprotegida toda a vida pelo Estado, pelo modo de produção capitalista e pela evolução do neoliberalismo que avança cada vez mais na negligência da condição humana.

Tendo em vista tantas violações, é possível considerar que, na atualidade, o Estado brasileiro é mínimo para o social, mas forte para a punição, que é estendida, até mesmo, para quem não é sentenciado. Características são criminalizadas e as pessoas que não se adequam

¹⁵ <https://www.mppb.mp.br/index.php/48-noticias/sistema-prisional/24038-ministerio-publico-realiza-inspecao-no-penitenciaria-feminina-julia-maranhao>

aos moldes de uma sociedade baseada na exploração e na subordinação; essas pessoas são desprotegidas e consideradas impróprias para conviverem em sociedade.

Isoladas pelo modo de produção vigente, as mães são colocadas em instituições que atuam como depósitos de pessoas indesejáveis e seus filhos são, novamente e, ainda mais, desprotegidos e vulnerabilizados. Mais uma vez, é negado a essa população o acesso integral à saúde, à alimentação, à educação, ao trabalho formal e a locais dignos para viver.

Resta-nos elucidar como fica a situação dessas mulheres e dos seus filhos, após o cumprimento da pena dentro do sistema penitenciário e se as violências se reproduzem na vida fora das grades. Portanto, no próximo capítulo, discutiremos como foram as vivências das interlocutoras da pesquisa e de seus filhos no momento pós-cárcere, pontuando quais foram as consequências da privação de liberdade para as suas famílias, através das suas percepções acerca das situações rotineiras e dos seus vínculos familiares.

5 AS MARCAS PERMANECEM E SE ACENTUAM: a realidade pós-cárcere

Existem grandes lacunas nos documentos e nas pesquisas sobre a realidade das pessoas, especialmente das mulheres egressas do sistema prisional. Compreender como fica a posição dessas pessoas no mercado trabalho e nas suas relações pessoais e sociais, é fundamental para compreendermos quais as consequências do cárcere e analisar em que medida o sistema prisional cumpre a sua função ressocializadora ou contribui para a piora das condições de vulnerabilidade.

A insuficiência dos dados demonstra que o Estado não acompanha a realidade das mulheres egressas, o que dificulta a intervenção adequada para diminuir a condição de vulnerabilidade dessas mulheres e suas famílias. É importante questionar se as marcas do cárcere são acentuadas e continuam, mesmo após a privação de liberdade; analisar como a sociedade recebe as pessoas que saem do sistema carcerário e de qual forma os seus filhos são afetados. Para tanto, a partir de Análise Temática, discutiremos aqui a dificuldade que as mulheres encontram para acessar o Sistema de Justiça e, assim, conseguir a tão sonhada ‘liberdade’; a dificuldade de encontrar trabalhos formais e informais depois da privação de liberdade e, as marcas subjetivas que o cárcere deixou na vida das mulheres e de suas famílias.

5.1 O acesso ao Sistema de Justiça e as tornazeleiras eletrônicas

Tanto o cárcere quanto o pós-encarceramento significam a morte social desses indivíduos negros e negras que, dificilmente, por conta do estigma social, terão restituído o seu status, já maculado pela opressão racial em todos os campos da vida, de cidadania ou possibilidade de alcança-las. Essa é uma das instituições mais fundamentais no processo de genocídio contra a população negra em curso no país (BORGES, 2019, p.22).

A partir das entrevistas, foi possível concluir que o cárcere não é o elemento final da pena. Quando saem do sistema prisional, as mulheres enfrentam diversos desafios para tentar garantir os seus direitos fundamentais. Nessa perspectiva Michelle Alexander (2018, p. 20) relata que, “uma vez libertados do controle do nosso assim chamado sistema de “justiça”, depois de terem cumprido as suas penas de prisão, milhões são introduzidos num universo

social paralelo, no qual os direitos civis e humanos não se aplicam a eles.” Alexander (2018) destaca que o sistema de justiça contribui para o encarceramento em massa da população negra e pobre e para concretizar o estigma de delinquente. Considerados como cidadãos de segunda classe, as pessoas que saíram do sistema prisional, vivenciam a discriminação legalizada e não dispõem de seus direitos, como, por exemplo, o acesso aos seus processos e as representações jurídicas necessárias. Nesse processo, segundo a autora, “apesar de a atuação brutal da polícia ser noticiada como responsável pela produção em série de mortes, é na assepsia dos tribunais de justiça que as certidões de óbito são sacramentadas” (ALEXANDER, 2018, 15).

As penas maiores que sentenciam as mães negras evidenciam como o Sistema de Justiça contribui para a dominação da raça, classe e gênero. Juízes brancos dão sentenças às mulheres negras, pautando as suas decisões em características, como, por exemplo, personalidade forte e desajustada, caráter incorrigível, alta possibilidade de voltar para a criminalidade e periculosidade. Isso demonstra como ainda é presente, no Brasil, as perspectivas criminológicas positivistas e racistas, advindas, principalmente, de Nina Rodrigues.

A partir das decisões dos juízes, grande parte dessas mães é considerada incompatível para o convívio social e recebe penas altas. Além disso, é importante destacar que essas mulheres não possuem acesso integral aos seus processos, o que faz com que considerem o sistema de justiça inacessível. Quando buscam os seus direitos e qualquer informação sobre a sua situação processual, são má recebidas nas instituições que deveriam zelar pela ‘aplicação do direito’, como pode ser observado nos relatos:

É muito difícil lá na Defensoria, eles joga você dum canto pro ôto, aí é que eu nem fui mais (Zezé).

A questão dos processos, assim demora muito a ser limpar. Eu tô achando mais difícil assim por que a gente que foi preso a gente quer se limpar, refazer a vida em outro canto e isso tudo dificulta. Quero ir embora do estado e isso dificulta. Tenho que ficar aqui até eu me limpar com a justiça eu tenho que ficar (Zezé).

Eu num entro em Fórum nenhum, eu tenho trauma de Fórum, minha filha, você num tem noção, não. Pavor (Gloria).

Eu acho assim, eu perdi muita oportunidade, né. Inclusive porque eu passei um ano e quatro meses sem trabalhar, porque a juíza não autorizou nem eu sair, porque a domiciliar não tinha tornozeleira, mas até quando eu ia pro fórum resolver qualquer outra coisa, ela dizia, ou você vai pra casa ou eu boto você no Júlia Maranhão de novo (Dina).

É possível identificar que as pessoas que buscam o sistema de justiça sofrem pelo ambiente intimidador que ele representa. A linguagem inacessível e a desigualdade que existe entre o aparelho judicial e as pessoas que o procuram, acarretam a descrença na liberdade e no desentendimento de seus próprios processos (D'ANDREA; SILVA JUNIOR; TANNUS, 2020).

Ao fazerem uma leitura sobre essa realidade, Ana Flauzina e Thula Pires (2020) observam que o direito é baseado nas hierarquias de classe, gênero e raça. Essa realidade contribui para a manutenção das mazelas sociais e para a institucionalização da violência, tendo em vista que, trabalha mais para a segregação da população vulnerável, principalmente das mulheres negras, do que para a garantia de direitos de toda a população.

A partir das falas selecionadas, é possível verificar a dificuldade que as interlocutoras encontraram para acessar o Sistema de Justiça. A falta de informações e as incertezas sobre os seus futuros se entrelaçam com a vontade de refazer a vida, procurar um emprego e vislumbrar a possibilidade de novos caminhos para suas famílias. Tais dificuldades contribuem para o sentimento de desamparo e para o sentimento de frustração em relação ao sistema judicial.

Muitas vezes, é impossível pensar estratégias e alternativas fora do território em que habitam, pois as mulheres saem do sistema prisional, muitas vezes, com as tornozeleiras eletrônicas. De acordo com Ricardo Campello (2019, p. 83), “via de regra, o monitoramento eletrônico consiste no acoplamento de um aparelho rastreador no tornozelo do indivíduo a ser monitorado, cujo itinerário é determinado pelo juiz responsável”.

O dispositivo seria uma alternativa para a pena privativa de liberdade e, a sua difusão prometia humanizar as penas, diminuir a população carcerária; racionalizar os gastos públicos e, por fim, contribuir com a ressocialização, na medida em que os seus usuários poderiam conviver com os seus familiares e exercer atividades laborais e educacionais. Não se pode negar que o monitoramento eletrônico permite que a pena seja cumprida de forma mais digna, em virtude da precariedade do sistema penitenciário. Mas é importante manter a visão crítica dessa prática e verificar se, de fato, os seus objetivos estão sendo cumpridos (SILVA, 2022).

É contraditório esperar que o sistema que cria e pratica os processos de criminalização e tantas outras violências, é o mesmo que contribuirá para a humanização e diminuição das penas e do encarceramento. Alexander (2018) observa que, “ademais, as pessoas em liberdade assistida ou condicional possuem mais chances de serem presas novamente, porque suas localizações e o seu comportamento são controlados e possuem regras adicionais para a sua existência”. Ou seja, táticas simplistas não se mostram adequadas para combater problemas que apresentam raízes estruturais.

Além disso, a utilização dos dispositivos contribui para a vigilância e controle e atua como uma forma de violar os direitos das pessoas que cumprem pena em domicílio, pois o direito à honra, à intimidade, garantidos pela constituição e por outros tratados internacionais, são violados. Também é importante que se leve em consideração que a invasão da vida privada e da intimidade pode tornar essa realidade uma prisão mental, como nos aponta Gisele Carvalho e Thaís Corazza (2014, p.311):

Ainda, esse monitoramento pode se transformar em uma prisão mental, quando essa vigilância é exagerada e descontrolada (opressiva). É um equívoco imaginar que o monitoramento eletrônico não gere estresse ou sensação similar à de um presídio com muros. Ser controlado todas as horas do dia, todos os dias, é difícil de ser suportado. No entanto, a vigilância eletrônica é sem dúvida melhor do que o presídio tradicional.

Além de não ter contribuído para a diminuição da população carcerária (SILVA, 2022), outro objetivo que tampouco é cumprido, é a ressocialização. Pelo contrário, o uso dos controles eletrônicos podem contribuir para o afastamento dos usuários do convívio social, em virtude da vergonha e do medo de serem discriminados.

Questionadas se sofreram algum tipo de preconceito, após a saída do sistema prisional, as mulheres baseiam as suas respostas no período em que usaram o dispositivo:

No hospital. Tinha ligado pra central informando que eu tava meio adoentada, quando cheguei lá a mulher disse que não podia me atender porque eu era ex-presidiária (Nina).

Preconceito a gente enfrente “que só”, até onde eu fui, no começo, tinha gente que quando a gente chegava pra fazer [o trabalho], pegava a bolsa, saía com tudo (Carolina).

Não, porque eu sempre andei de calça (Dina).

Não. Não é todo mundo que sabe que eu sô ex presidiária não. Pessoal olha, eu não ando de bermuda não, né. Assim, mais no meu bairro [...] Eu só ando de calça, saio de casa, saio do bairro, só ando de calça (Angela).

Quando usei a tornozeleira só saia de calça. Tinha vergonha. Porque antes deu usar eu já tinha a base que o preconceito era grande, né (Zezé).

A prisão domiciliar permite que as mães continuem a ser responsáveis pelos seus filhos dependentes ou com deficiência. Além da crítica da mulher ser sempre colocada no papel de cuidado, é possível observar que o Estado garante o convívio, mas não oferece, na maior parte das vezes, de acordo com Flauzina e Pires (2020, p. 1229), “possibilidade que permitam que tais mulheres possam efetivamente dar conta da subsistência de suas famílias e não implica o Estado nas consequências que gerou nessas unidades familiares quando submeteu essas mulheres a sua custódia.

A prisão domiciliar pode ser vislumbrada como uma alternativa plausível para o cumprimento da pena de mães com filhos crianças, adolescentes ou portadores de deficiência. Todavia, a maioria dessas mulheres é chefe de família, portanto, dependem do seu próprio trabalho para realizarem a manutenção de suas casas e de seus filhos. É necessário considerar que todas as formas de privação de liberdade podem contribuir para com que essas mulheres não consigam satisfazer as demandas de sua família, tendo em vista que a circulação pelo território é restrita, ficando essas mães, impossibilitadas de ir à postos de saúde, supermercados, escolas, entre outros (BRASIL, 2021).

Flauzina e Pires (2020) buscam semelhanças entre a prisão domiciliar de mulheres negras e a lei do ventre livre, que permitia que nascessem livres os filhos das escravas. O problema é que os filhos nascidos ficavam sob a responsabilidade dos homens brancos que os escravizavam, pois não havia menção sobre a população já escravizada. Esses homens possuíam o poder de decidir libertá-los aos 21 anos de idade ou receber uma quantia em dinheiro pela institucionalização da criança.

Essa situação, assim como a pena domiciliar, podem ser caracterizadas como novas formas de gerenciar a prisão.

Ignora-se que o período de prisão configura a descontinuidade de seus lugares de moradia, de suas atividades laborais, a institucionalização de seus filhos e filhas, além do insuportável incremento de despesas em suas unidades familiares (normalmente não nucleares segundo o modelo burguês). Mobilizar a prisão domiciliar como medida de “*superação da cultura de encarceramento*” é deboche, é um ato de violência que perpetua e aprofunda a incapacidade do Estado em oferecer as condições necessárias para o desencarceramento, no geral, e para que todas as famílias possam se desenvolver em sua plenitude, no concreto (FLAUZINA, PIRES, 2020, p.1229)

As atitudes advindas dos ideais punitivistas e excludentes fazem com que as mulheres sejam afastadas de seus direitos básicos, evitem o convívio social e usem o artifício do uso da vestimenta da calça como prevenção da violência. As tornozeleiras se tornam formas contemporâneas, sofisticadas e tecnológicas de vigiar, em tempo integral, a população não desejada pelo sistema. Articuladas com a pena privativa de liberdade, mantêm-se o controle dos corpos e dos territórios mais vulneráveis e, assim, intensifica-se o preconceito e a repulsa das pessoas ‘de bem’. Articulada a essa situação, o Estado não oferece condições suficientes para a manutenção dessas famílias, tendo em vista que, as mulheres saem ainda mais fragilizadas e estigmatizadas do sistema carcerário. Essa situação evidencia o preconceito e o estigma da população que vivenciou o cárcere e pouco contribui para que a rotina social e econômica seja efetivada.

5.2 O mercado de trabalho, a pena de multa e o Escritório Social

Ao saírem do cárcere, as mulheres retomam a batalha, iniciada antes da prisão, de conquistarem um espaço no mercado de trabalho. Encontrar um emprego e conseguir a manutenção das suas famílias estão entre as primeiras preocupações de quem sai do sistema prisional, pois o trabalho satisfaz as necessidades básicas e permite a sobrevivência familiar. Todavia, as mulheres egressas do sistema prisional levam consigo o estigma de delinquente, realidade que dificulta ainda mais o acesso aos empregos formais (ALEXANDER, 2018).

As pessoas que saem do cárcere sofrem, segundo Alexander (2018), uma discriminação legalizada. Os empregadores, livres para descriminarem as pessoas que passaram pelo sistema carcerário, limitam os seus postos de trabalho à população sem antecedente criminal, o que deixa de fora milhares de pessoas egressas que estão à procura de um emprego. A maioria dos postos de trabalho demandam antecedentes criminais limpos e os que não possuem, são proibidos de ocupar postos de trabalho formais, devido ao medo e ao

preconceito social. Ter sido preso significa um ponto negativo a mais e, muitas vezes, essa população não consegue nem mesmo uma entrevista. Nesse sentido Alexander (2018, p. 223) destaca que “as comunidades e escolas das quais eles vêm falharam em formá-los como força de trabalho, e uma vez que foram rotulados como criminosos, suas perspectivas de trabalho serão para sempre sombrias”.

O preconceito não permite que as pessoas que passaram pelo sistema carcerário sejam incluídas de forma integral. A sociedade possui permissão para odiar e segregar essa população, que é considerada sem caráter e, diariamente, sofre com o ‘pouco caso’ e preconceito naturalizado no meio social. Essa situação é nítida nas falas das interlocutoras da pesquisa, ao relatarem a dificuldade de encontrarem empregos:

A gente bate na porta, o povo até te escuta mas não te dá emprego. Porque agora tudo é antecedente criminal. Quando puxa o antecedente que vê que você tem passagem, já era. Você pega seu currículo assim e bota lá embaixo. Ah, nem precisa falar, né. Não precisa falar (Gloria).

Quando você vai pedir emprego pede aquelas papeis, né, antecedentes criminais. Então eu já não posso ir atrás de emprego porque se eu for tirar os *papel*, ninguém vai querer dar emprego a uma ex presidiária, então piora. Porque vai ficar com medo, né. Então, piora (Zezé).

Dificulta, com certeza. Porque eles vão logo puxar a ficha criminal (Nina).

A reprodução da violência no mercado de trabalho, além de demonstrar a interseccionalidade da hierarquia social, nos permite observar que o sistema carcerário produz a mortificação social das pessoas que passaram por ele. O Estado não oferece as condições necessárias para essas mulheres trilhem novos caminhos e permanecerem longe dos trabalhos informais e ilegais. Pelo contrário, restam para elas apenas os empregos precários, assim como acontecia antes.

As meninas de lá sai sem informação nenhuma de tipo assim, melhorar. Uma oportunidade, acho que a gente só pede uma oportunidade (Nina).

Podemos observar, pelas falas das interlocutoras, que a dificuldade no encontro de trabalho se reproduz após o cárcere. De acordo com Alexander (2018) a pessoa que saiu do sistema carcerário será discriminada, legalmente, pelo resto da vida. A sua existência será como a de um cidadão de segunda classe, que será deixado, novamente, às margens do mercado de trabalho. O estigma social que enfrentaram após o cárcere, faz com que essas

mulheres não apenas sofram com as jaulas de ferro do sistema penitenciário, mas com os muros invisíveis fora do cárcere que impossibilitam elas de efetivarem os seus direitos, o que pode perpetuar a sua exclusão social.

Apartadas da sociedade e impedidas de fazerem parte da economia, os rótulos de mães preguiçosas, delinquentes e imorais poderão, novamente, fazer parte de suas rotinas. Alexander (2018) observa que não importa o tempo que a pessoa permaneça na prisão, mas o simples fato de serem consideradas criminosas, acarretará a elas o estereótipo de ‘não confiável’ para sempre. Com a dificuldade para assumir postos de trabalho formal, a renda também se torna escassa, assim como a condição de vulnerabilidade das mulheres e dos seus filhos. Esses fatores podem contribuir para que essas mulheres se tornem reincidentes. Nessa perspectiva Dalenogare e colaboradores lembram que, “o momento de saída da prisão indica como será o “caminhar pelo mundo”. Sair do aprisionamento é uma vitória, mas, ao mesmo tempo, o anúncio do início de uma nova luta para permanecer longe dele” (DALENOGARE, MAFFACCIOLLI, VIEIRA, DOTTA, 2022, p.4536).

Essas dificuldades e o preconceito são relatados por nossas interlocutoras:

Hoje em dia tá uma dificuldade muito grande. Eu tô correndo atrás do benefício, mas se falaram assim pra mim: "Nina, tu vivia antes, era melhor do que tu tá vivendo hoje?" Era, era (Nina).

Em termo do trabalho, antes da cadeia, eu ganhava muito bem. Eu vivendo sendo mula [...] eu só fazia entrar num carro, ia pra uma cidade e voltava com R\$2.000,00 num dia. Enquanto eu passo o dia todinho no sol quente gritando pra ganhar R\$50,00. Não tem futuro pra mim. Aí o cara vai procurar o modo mais fácil pra se manter e manter quem tá do seu lado (Angela).

Eu tenho uma amiga que ela é mãe duma menina que tá na creche junto com meu neto. Ela choranu pra mim. Gloria, cortaram meu bolsa família, eu vou ter que voltar a vender droga. Como é que eu vou dar de cumê à minha filha, Gloria? (Gloria)

O estigmas da inferioridade e de ex-presidiárias dificultam o acesso a praticamente todos os empregos formais. A população egressa sai das prisões para, segundo Alexander (2018), vislumbrar que, na sociedade fora dos muros, elas estão banidas da economia e deixadas em condição de precariedade. As dificuldades para conseguir um emprego e, o sentimento de impotência, faz com que muitas egressas pensem em voltar para as atividades ilícitas. A partir das falas, é possível observar que, antes da privação de liberdade, o trabalho

informal no tráfico de drogas garantia a sobrevivência das famílias em questão e o momento pós-cárcere é marcado por dúvidas sobre o futuro e pela falta de oportunidades.

Outra situação que corrobora para a precarização dessa realidade é a existência da pena de multa. A pena de multa é uma quantia paga pelas pessoas que passaram pelo sistema prisional para o Fundo Penitenciário Nacional e é considerada parte da punição, podendo contribuir para a condição de pobreza, tendo em vista que chega a valores exorbitantes. Na maioria das vezes, as mulheres não possuem condições de pagar, conforme relatado:

Mulher, não fala dessa pena não, que eu tô revoltada com essa multa. Tão dizendo que eu tenho que pagar 35 mil reais (Gloria).

Eu não sei não se eu paguei essas coisas não. Deve ter nos meus processos, mas eu não pago não, eu não vou pagar não esse negócio. Não vou pagar não, porque eu já fui presa. Não tá bom não? Tô carregando uma tornozeleira na canela, não tá bom não? É o preço que eu tenho que pagar. Eles vão ficar esperando esse dinheiro sentado, porque em pé cansa. A minha parte eu não dou não. Quer ver ela piscar? (faz referência à tornozeleira) – Pisca, fia! (Angela).

Pagar um preço tão alto por ter sofrido tantas violações chega até ser motivo de risos entre as interlocutoras. De acordo com as mulheres, pessoas próximas conseguiram alegar a hipossuficiência econômica para a não quitação da dívida, mas alegam que, atualmente, não conseguem mais a isenção pela condição socioeconômica:

Eles falaram pra mim que a pena era acompanhada da multa, que se torna uma pena. E que ela tem que ser paga, que não existe mais atestado de pobreza. Tem que ser paga, caso não, eles abrem um processo pra ver se tem como parcelar, caso não tiver como parcelar, aí vai verificar a minha renda financeira, conta bancária, se eu tenho casa no meu nome, se eu tenho carro, se tenho alguma coisa pra eles poder tomar e penhorar e fazer um leilão, alguma coisa assim.... Eu não tenho não. Chegou inclusive a vista pra mim, gerar um boleto, e eu falei, meu Jesus, não tem condição, se eles for abrir o meu armário.... (Carolina).

A Lei de Execução Penal não dispõe sobre a exclusão da pena de multa para as pessoas que não possuem condições de pagar. A suspensão da dívida é apenas possível para a população que possui algum ‘problema’ ou alienação mental, do contrário, a dívida pode ser até mesmo descontada do salário e/ou liquidada a partir da alienação de bens do apenado.

Inclusive, é importante destacar que, enquanto essa situação não é resolvida, os direitos políticos podem permanecer suspensos (BRASIL, 1984).

De acordo com Goffman (2001) a permanência nas instituições totais pode significar uma morte civil, pois os direitos das pessoas que saem do cárcere podem ser suspensos para sempre ou por determinado tempo. É realmente cômico pensar que, quem não tem comida dentro dos armários, consiga pagar uma quantia tão alta em dinheiro pelo tempo que permaneceu no cárcere. A situação torna-se mais trágica, quando elas perdem os seus direitos quando a ‘dívida’ não é quitada ou, quando um valor significativo do salário que recebem do Convênio Social é retirado automaticamente, conforme relatos das egressas:

A minha tá em 20mil, parece. CPF ainda não foi regularizado. Não posso votar ainda (Elza).

A conversa lá no trabalho é assim, como a gente trabalha, essa multa, tem uma poupança, né, pra gente...Pra quando a gente terminar a pena a gente receber essa poupança. Ai quem tinha a multa pra pagar eles automaticamente estão debitando, a gente tá saindo sem nada (Dina).

Alexander (2018) esclarece que, aparentemente, as dívidas das pessoas que saem do sistema carcerário nunca serão pagas. Quando sai da prisão, a população egressa enfrenta uma morte cívica e política, não podendo exercer, nem mesmo, o direito à democracia, ou seja, ao voto. É esperado pagamentos de valores exorbitantes de dívidas que não permitem que essas pessoas economizem e se sustentem. É necessário se perguntar: como esperamos que o pagamento seja efetuado, se postos de trabalhos formais não lhes são oferecidos?

Essa situação evidencia ainda mais a tese de que as mulheres não apenas cumprem pena privativa de liberdade; para elas, a pena vai muito além. Quando saem das grades, após a saída da prisão, são colocadas barreiras invisíveis que fecham as portas do mercado de trabalho e, por consequência, se tornam alienadas da economia formal. Sem empregos formais e com dívidas para pagar, a mulher egressa do sistema prisional pode sofrer, de novo e, com mais intensidade, os estigmas e os preconceitos arraigados na sociedade. O fato de, em função do contexto social vivenciado como egressas, estarem impossibilitadas de realizar a manutenção de seus filhos de maneira formal, não significa que essas mulheres sejam incapazes, mas sim que existem poucas possibilidades, advindas, tanto do Estado, quanto da

sociedade, para refazerem as suas vidas longe das práticas ilícitas. Essa realidade penaliza ainda mais a maternidade e a existência negra e periférica.

O Escritório Social é uma alternativa muito bem vinda e eficaz para as pessoas que saem do sistema carcerário sem fonte de renda. Como já descrito nesta pesquisa, o Escritório Social oferece empregos temporários para as pessoas que saíram do sistema carcerário, através de Convênios. O Escritório Social, a partir de convênios com empresas privadas, oferece postos de trabalho em João Pessoa – PB para pessoas egressas do sistema prisional. Esses trabalhos são provisórios, pois só duram até o término do cumprimento da assinatura da pena. Ednaldo Silva Júnior (2021, p. 89) esclarece que “a função exercida pelo Escritório Social, de fato, não tem atuação desencarcerante. O atendimento do programa é para o público que sai do sistema prisional convencionalmente, em cumprimento a decisões judiciais.”

O primeiro Escritório Social foi criado, segundo Silva Junior (2021), em 2016, no Estado do Espírito Santo, como um equipamento de atenção às pessoas egressas do sistema carcerário. Posteriormente, foi implantado em todos os outros Estados. No Estado da Paraíba, por exemplo, a lei nº 11.570/2019 criou, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, o Escritório Social, localizado, atualmente, na cidade de João Pessoa – PB (PARAÍBA, 2019).

O serviço, nos dias de hoje, é também fruto de articulações feitas com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, Secretaria de Estado da Mulher, Conselho Nacional de Justiça, Tribunal de Justiça da Paraíba e da Diversidade Humana. O Escritório Social oferece serviços objetivando a inclusão das pessoas que saíram do sistema carcerário e para as suas famílias. Para tanto, conta com uma equipe multiprofissional, composta por assistentes sociais, advogados, pedagogos e psicólogas. Entre os principais objetivos estão os de promover o desenvolvimento pessoal e social das pessoas egressas, fomentar uma rede para a criação de novas ações para o público em questão, promover ações de enfrentamento aos preconceitos e estigmas, criar eventos que fomentam a autonomia, solidariedade, entre outros (PARAÍBA, 2019).

Por mais que a função do Escritório Social não seja desencarcerante, é inquestionável seu caráter de prevenção ao reingresso no sistema prisional e a recuperação da autoestima das egressas. Isso pode ser constatado mediante o relato de felicidade e a realização das mulheres que conseguem trabalhos por meio dos Convênios:

Eu to trabalhando, pago o meu aluguel, entendeu. Ai fica com um pouquinho lá no final, mas a satisfação é você pagar o seu aluguel. Eu mando um dinheiro pra minha mãe, pra comprar as coisinhas dele (filho), eu compro as coisas que eu preciso, pago as minhas continhas. Antes eu não tinha trabalho, só tinha bolsa família, era com dois filhos (Liliane).

Mas aí, do nada, do nada não, foi Deus. Pois eu acredito muito na promessa do Senhor. Do nada ligaram pra mim e disseram: - tem uma vaga aqui no [Convênio] (Gloria, ao dissertar que, antes do emprego, as coisas estavam piores).

Por outro lado, é demonstrado mediante os relatos das mulheres, o medo de perder o emprego, quando a pena acabar.

Tem que dar oportunidade para as outras pessoas que estão na mesma situação da gente (Liliane).

Infelizmente, essas mulheres sabem que, para os egressos do sistema prisional, o mercado de trabalho formal não é receptivo e as vulnerabilidades continuarão a fazer parte de suas novas realidades fora das grades. Isso pode significar a busca por novas, ou velhas, alternativas informais de sobrevivência.

Eles deviam efetivar a gente, né. E isso não acontece. Eu tenho uma amiga que o cumprimento dela acabou já faz 5 meses. E o pessoal lá tá segurando ela, mas não pode efetivar, mas tão segurando pra menina não passar fome por que ela tem filho pequeno (Gloria).

To orando a Deus, pedindo com todas as forças pra que Deus ilumine e eu consiga um emprego de carteira assinada, me esforce bastante onde eu to, pra ver se até lá eles encontrem uma brechinha pra me encaixar lá [Convênio]... Lá eu me viro nos 30, o que manda fazer, eu to fazendo pra não ficar desempregada. Porque eu desempregada, vou ter que fazer algo, não vou deixar passar fome. Tenho minhas filhas, tenho eu, tenho minha casa (Carolina).

Aí o povo diz assim: - Por que você caiu 4 vezes? – Necessidade. Depois que você cai a primeira, você nunca mais é gente. É a realidade. Você vai escutar isso da boca de todas. Porque a única oportunidade de emprego é a ressocialização (convênio), pra gente, né. [...] Aí a conclusão é o quê? Volta pro crime novamente (Gloria).

Ressaltamos a importância que as políticas, como a do Escritório Social, possui na vida das pessoas que passaram pelo sistema prisional. As interlocutoras que estavam trabalhando pelos Convênios, ressaltaram que antes do emprego, as suas perspectivas de futuro estavam baixas e tão pouco conseguiam sustentar as suas famílias. Todavia, é importante ressaltar a necessidade de avançar nessas políticas, no sentido de serem efetivas para a transformação da vida dessas pessoas e não só por funcionarem por determinado período. Como Glória mesmo disse, na última citação acima, sem o trabalho do Escritório Social e sem a oferta de empregos formais, muitas vezes, o que resta para essas mulheres são as atividades informais e ilegais do tráfico de drogas.

5.3 “*Enquanto existir o dia de amanhã, ela vai ligar*¹⁶”: as marcas subjetivas no pós-cárcere

As perdas materiais se entrelaçam com as perdas subjetivas, compostas por danos psicológicos, tanto das mulheres, quanto dos seus filhos:

Muito difícil pra mim. E me deixou muitas marcas a cadeia. Muitas. Eu tive depressão. Eu sou muito chorona hoje em dia. Num paro de chorar. O povo [...] diz, Glória só chora. Se eu vejo uma coisa eu me emociono e choro mesmo. Se eu vejo alguém *passanu* um aperreio, tô chorano. Por quê? Porque deixa o sistema abalado da pessoa (Gloria).

Ah, as consequências foi psicológica, eu não gosto de tá na rua. Então, por eu tá muito tempo fechada a rua pra mim é estranho. Eu sou desconfiada com qualquer coisa na rua. Eu desconfio com qualquer coisa na rua. Se a pessoa olhar pra mim com a cara feia eu já pergunto logo por que que tá olhando. Se não tem nada pra desenhar e eu dentro de casa me sinto mais segura, trancada (Angela).

Quem nunca teve depressão, crise de alguma coisa, quando passa por aquele lugar? [...] Não tenho mais, assim, tipo, aquele negócio "Tô livre e ao mesmo tempo num tô." Aquela insegurança de tipo, um fardado era pra me proteger, hoje em dia se ele me pegar ele pode me esculachar (Nina).

¹⁶ Neste trecho, extraído da fala de Angela, a interlocutora demonstra a angústia de esperar o telefonema da filha, que nunca retornou. Consideramos esta fala fundamental, pois ela demonstra as inseguranças e tristezas, em virtude dos afetos interrompidos, mas, ao mesmo tempo, a força e a esperança, representadas na vida de todas essas mulheres, em relação ao fortalecimento dos vínculos familiares.

É possível evidenciar, a partir das falas das interlocutoras, o sofrimento e a dor que o cárcere deixou. Além dos estigmas e dos preconceitos sofridos, as marcas psicológicas e a sensação de insegurança são nítidos e podem prejudicar a volta do convívio social. De acordo com Cronemberger e Teixeira (2012) a desproteção das famílias vulneráveis, que ficam desassistidas pelas políticas públicas e pelo mercado de trabalho formal, impossibilitam que elas consigam, por conta própria, atender as demandas de seus membros. Essa situação aprofunda a pobreza e a exclusão social e coloca essa população em uma zona de vulnerabilidade, onde são suscetíveis a diversas violações de direitos.

A pena é estendida para os familiares que também sofrem discriminações, estigmas e perdas subjetivas. Os familiares das pessoas privadas de liberdade, são “quase condenadas”, pois são passíveis de violações e negações de direitos fora dos muros penitenciários, assim como os sujeitos que cumprem/cumpriram pena (D’ANDREA; SILVA JUNIOR; TANNUS, 2020). A punição intergeracional fica nítida, a partir dos dolorosos relatos:

Ele tem o trauma até hoje. Se eu sair e não levar ele, ou demorar demais pra chegar ele fica ligando porque ele disse que lembra até hoje. Ele tinha 2 anos, mas ele disse que lembra do fato. Ele nunca esqueceu não. Quando ele vai pro colégio ele diz: - você vai me buscar mesmo? Não vai me deixar igual aquele dia quando eu era pequeno? No dia da prisão ele tava na creche aí eu não busquei ele. Aí ele tem esse trauma até hoje (Zezé).

Então ela tem algumas sequelas, que é síndrome do pânico, ela não fica só em canto nenhum, entendeu, ela não fica com pessoas estranhas, ela fica logo nervosa. Então é uma pessoa que eu sou muito apegada porque ela passou muita coisa comigo, ela tirou a minha cadeia. [...] Ela recebeu todo o impacto do que eu passei. Não fica em canto nenhum sozinha, nem com pessoas que ela não conhece, ela se sente já em perigo, por causa de tudo o que eu passei (Angela).

Eu não sei, eu acho que já ficou um trauma pra ele (Nina).

As mulheres julgam como outra grande consequência do cárcere, a ausência que tiveram na vida dos seus filhos, perdendo, por exemplo, a primeira menstruação, o crescimento e a perda do convívio familiar e o desgaste dos afetos:

Eu os encontrei numa situação triste. Perdi muito tempo da vida deles. Já tinha um tempo que tava tudo atrasado, água aluguel. Mas quando eu cheguei tava tudo virado. A dona da casa deu 5 dias pra despejar a gente. A minha sorte foi um pastor. A dona da casa não queria nem saber por que eu já tava bem atrasada (Elza).

Eu perdi tudo da minha filha. Da minha mais nova. Perdi a menstruação. Quando ela perdeu a virgindade, perdi também isso. Por que é uma coisa que a filha conta pra mãe, né? E ela nunca contou nada pra mim, nunca. Então, ela tem a minha filha mais velha como mãe (Gloria).

Um dia desses eu liguei pra ela, *tava* no trabalho e ela disse a mim que ia ligar pra mim no dia seguinte, até hoje. Enquanto existir o dia de amanhã, ela vai ligar (Angela).

Perdi o crescimento delas, perdi muita coisa. A primeira menstruação também, né. Quando elas começaram a ler, a escrever... (Carolina).

Teve uma fase que nem mãe ele mais me chamava. Aí assim, no começo foi bem difícil pra me recuperar porque até pra sair com ele pro médico, pra fono... Como a fono também tem um segurança que fica lá, eles confundem com policial. Aí ele faz "Mãe, não vai por aí não que vão lhe pegar." Aí assim, eu tô recuperando aos poucos (Nina).

O Observatório em Direitos Humanos que trata sobre os efeitos prisionais no desenvolvimento da primeira infância, salienta a necessidade de cessar com a invisibilidade das mulheres e das crianças que transitam pelo sistema carcerário.

O público da primeira infância cumpre pena junto de suas mães. Esse público, assim como suas mães, se tornam invisíveis aos olhos do Estado e, assim, desassistidos pelas políticas públicas. Isso nos leva a considerar de que somente será possível pontuar todos os efeitos que o encarceramento gera nas crianças e adolescentes quando essas pessoas forem vislumbradas como sujeitos de direito e possíveis de acompanhamento. Nesse sentido, é necessário realizar o acompanhamento das famílias e uma maior articulação entre o sistema de justiça e as políticas sociais, principalmente, a assistência social, considerada a melhor política de atendimento para o público da primeira infância do sistema carcerário (BRASIL, 2021).

O encarceramento de mães pode provocar a transformação das relações individuais e sociais dos seus filhos, pois, associados à figura materna, o estigma também é 'herdado' por eles. A maternidade configura momento importante para a vida das crianças e dos adolescentes e a ausência da mãe pode gerar dificuldades dos filhos em resolver conflitos; perda do apoio emocional e financeiro, pois a mãe é a chefe da família; aumento da desconfiança e do isolamento e a percepção de auto inferioridade, na medida em que os efeitos do preconceito do cárcere são transmitidos de geração para geração.

As proibições de contato com o mundo externo protagonizam a mortificação do eu dessas mulheres, pois contribuem para a ruptura dos papéis sociais desempenhados antes do cárcere. Mesmo que seja uma construção social, é possível observar, na fala das interlocutoras, que a maternidade é uma forma de identificação pessoal. Goffman (2001) relata que mesmo quando as pessoas saem das instituições totais, as relações sociais que eles possuíam com o mundo externo são, muitas vezes, irrecuperáveis, na medida em que o apenado observa que perdeu diversos aspectos da sua identidade. O tempo perdido, por exemplo, na vida profissional, no trabalho, na educação ou na criação e relação com os seus filhos, não serão recuperados e nem poderão ser restaurados.

Como consequências do encarceramento, Kehl e Lima (2019) relatam que as relações familiares são desestruturadas, pois, mesmo que a maternidade seja atribuída à figura feminina, ainda sim a referência materna é a principal para o desenvolvimento dos filhos, na maioria das famílias, ainda mais as monoparentais femininas. Essa situação gera a invisibilidade das crianças e dos adolescentes, pois existem poucas informações sobre quem e quais são os destinos desses filhos no pós-cárcere.

O sofrimento pós-cárcere é grande e se demonstra nas relações cotidianas. Ao falarem sobre a realidade atual dos vínculos afetivos com seus filhos, é possível notar, nas falas das mulheres, a valorização das relações afetivas e a importância que a maternidade possui em suas vidas. Elas mostram-se frustradas ao declararem que esses laços foram desgastados em função do encarceramento.

Todas essas perdas e desgastes são frutos dos problemas que essas famílias enfrentaram desde antes do cárcere. Não foi ofertada, para essas mulheres, a possibilidade de responderem às demandas que foram colocadas em suas vidas. A exclusão social impôs a luta pela sobrevivência de maneira informal. O mercado de trabalho, cada vez mais caracterizado pelas políticas neoliberais, ou seja, por terceirizações, flexibilizações e demandas de profissionais qualificados, fecharam as portas para as mães, ampliando a desigualdade e a vulnerabilidade das famílias.

O risco social e econômico a que essas mulheres são submetidas, geram a redução da autonomia das mulheres chefes de família e, por consequência, a ruptura ou o desgaste dos vínculos familiares. Importante esclarecer que, o conceito de ‘risco social’ pode ser definido como a “probabilidade de ocorrência de um evento que cause danos, geralmente de rupturas, como: familiar, violação de direitos, e está associada ao aumento da pobreza, das

desigualdades e vulnerabilidades sociais [...]” (CRONEMBERGER; TEIXEIRA, 2012, 2012, p.98).

As famílias vulneráveis sofrem uma exclusão multifatorial: são excluídas dos seus direitos à moradia, à alimentação, à saúde e a educação, por exemplo. Essas situações que evidenciam a vulnerabilidade podem impedir que os laços familiares se reconstruam e, a realidade seja somente pautada pela luta pela sobrevivência, independente de qual forma for. Cronemberger e Teixeira (2012, p. 102) asseveram que “a exclusão social, a pobreza, a miséria, a falta de perspectiva de um projeto existencial que vislumbre a melhoria da qualidade de vida impõem a toda a família uma luta desigual e desumana pela sobrevivência”.

Pela falta de condições materiais e psicológicas para conquistarem o seu espaço e reconstruírem a sua vida, é possível observar que o cárcere contribui para o aumento da vulnerabilidade das mulheres egressas e de suas famílias. Nessa perspectiva, a função penal se configura como apenas punitiva, tendo em vista que contribuiu para a subalternidade e ampliação dos estigmas e da vulnerabilidade. Dalenogare e colaboradores apontam que, “percebe-se então serem poucas as perspectivas de reconstrução da vida em uma sociedade que oprime, marcada por diferenças de gênero, classe, raça, situação agravada pela passagem pelo cárcere.” (DALENOGARE, MAFFACCIOLLI, VIEIRA, DOTTA, 2022, p.4538).

É possível observar que a saída do sistema prisional não significa a ‘liberdade’ completa e ampla. Junto de seus filhos, as mulheres sofrem os processos de preconceito, exclusão social e criminalização. As condições sociais e econômicas ficam mais precárias, adiciona-se a isso a fragilização das condições subjetivas de cada mulher e de seus filhos e os traumas que geram cicatrizes profundas na vida dessas pessoas. Nessa perspectiva Dalenogare e colaboradores lembram que, pode-se dizer que, ao mesmo tempo em que os portões da prisão se abriram, a sociedade e o Estado fecharam as portas (DALENOGARE, MAFFACCIOLLI, VIEIRA, DOTTA, 2022).

As mulheres relatam como consequências do cárcere, além das marcas deixadas pelas torturas e pelas privações de direitos dentro do sistema prisional, a restrição do mercado de trabalho formal, por conta dos antecedentes criminais, os preconceitos, a estigmatização e o medo social das pessoas por já terem sido presas. Também destacam as questões subjetivas que permeiam o estado psicológico próprio e o dos seus filhos, o que contribui para o aumento da condição de vulnerabilidade. É possível observar que, mesmo após o encarceramento a situação de inferioridade e subalternidade das mulheres e suas famílias se torna ainda mais acentuada.

As dificuldades que encontram no pós-cárcere são tamanhas que torna quase impossível a sua sobrevivência, pois são excluídas da economia, são desfavorecidas e consideradas como cidadãs de segunda classe. É interessante observar, assim como faz Alexander (2018), que a sociedade espera que a população egressa apresente outro comportamento, mas não oferece as condições necessárias para que essa realidade seja transformada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta dissertação teve o objetivo de pontuar as consequências que a privação de liberdade trouxe para as mulheres mães e seus/suas filhos/as, a partir da experiência de egressas do sistema prisional do Estado da Paraíba e responder se a privação de liberdade atua como um agravante na condição de vulnerabilidade e de desproteção dessa população.

Observamos que, desde o começo das criminologias, a figura feminina foi considerada como um ser secundário nos estudos sobre o crime e o delito e analisada a partir de um viés moralista e patriarcal, herança do momento da caça às bruxas. As criminologias crítica e feminista, teorias escolhidas para esta dissertação, permitem uma análise crítica e interseccional, na qual é possível identificar que o Sistema de Justiça atual ainda é congruente com as relações desiguais de raça, classe e gênero. Essa realidade faz com que mulheres, negras e pobres sejam punidas, através de réguas sociais que esperam o bom comportamento social, baseado na maternidade e na vida doméstica.

O avanço do neoliberalismo e da feminização da pobreza dificultam, às pessoas consideradas não qualificadas, o ingresso em atividades/empregos formais e, por conseguinte, dificulta às chefes de famílias monoparentais promover a manutenção de suas casas, senão, através de práticas ilícitas. O tráfico de drogas, considerado nesta dissertação como um dos outros vários trabalhos precários e informais, aparece como uma solução encontrada por muitas mulheres para obtenção de renda e, assim garantir que cumpram os seus papéis sociais de cuidado e do afeto, conforme atribuído pela sociedade, influenciada pela mentalidade patriarcal e burguesa, ao longo da história.

As atividades relacionadas ao tráfico de drogas aparece como uma forma de garantir o cuidado e manutenção dos seus filhos e para manter os seus relacionamentos afetivos com uma figura masculina envolvida com atividades relacionadas ao tráfico. Ao ser preso, o homem transfere toda a responsabilidade dos cuidados com a casa, filhos e com a obtenção

renda para a figura feminina, a qual assume a responsabilidade de sanar todas as demandas familiares. Observamos, mediante os relatos, que o tráfico de drogas aparece como uma alternativa para a garantia dos cuidados que foram atribuídos às interlocutoras da pesquisa.

Os postos de trabalhos assumidos pelas mulheres nas atividades do tráfico também são marcados pelas desigualdades de raça, classe e gênero. Nesse sentido, às mulheres, ficam atribuídos os postos de trabalhos mais precários e de mais fácil encarceramento, como, por exemplo, o transporte de drogas para outras localidades ou para o sistema prisional e a venda de pequenas quantidades de entorpecentes.

O aumento do Estado Penal e da política de encarceramento em massa, baseado na Guerra às Drogas, incidem de forma desproporcional na população feminina, que está no elo mais vulnerável dessas atividades. Nesse sentido, acontece, além da feminização da pobreza, uma feminização da punição, tendo em vista que, o tráfico de drogas tornou-se, nos últimos anos, um crime de gênero, raça e classe, na medida em que a criminalização das atividades ligadas ao tráfico, desempenhadas pela figura feminina, recai de forma mais intensa nas mulheres negras e periféricas.

Na prisão, foi possível identificar diversas violações de direitos sofridas pelas mulheres privadas de liberdade. As violências físicas e verbais ainda proliferam nas celas e nos corredores das prisões como ervas daninhas. Relatou-se que os trabalhadores da instituição exercem suas funções de forma autoritária e violenta. O acesso à alimentação, ao sistema de saúde, a assistência social e a itens de higiene básicos é negado ou oferecido de forma precária e insuficiente, o que prejudica a vivência no cárcere e contribui para que o sistema prisional seja um ambiente hostil, insalubre e degradante.

O trabalho ofertado pela instituição prisional não possibilita a autonomia das mulheres e reproduzem os empregos precários e insuficientes realizados por elas fora das grades da penitenciária. A sobrevivência, através do emprego é realizada a partir de trabalhos perigosos e domésticos, colocando-as, novamente, no papel informal ou do cuidado doméstico. Percebemos que o Estado se isenta da sua responsabilidade pelos cuidados físicos, sociais e psicológicos da população feminina privada de liberdade e transfere esse dever para as práticas filantrópicas realizadas pelas igrejas ou pelas próprias detentas.

Foi possível identificar o sofrimento das mulheres que ficam no cárcere pelos seus relatos de celas superlotadas, por seus olhos lacrimejados, pela ausência e pelo abandono por parte de seus familiares e amigos. No mesmo sentido, houve pouco ou nenhum movimento das instituições para garantir ou efetuar uma convivência adequada das interlocutoras com as pessoas de seus laços afetivos. O tempo insuficiente das visitas, a vergonha da família e da

interlocutora, a baixa condição de renda das famílias e o ambiente carcerário, composto por revistas hostis, foram apontados como motivações para as não visitas. Essa realidade fez com que, muitas mulheres, perdessem o contato com seus filhos, que foram colocados, constantemente, em situações de risco e de vulnerabilidade, sem os apoios familiares, sociais e Estatais. O Estado, novamente, se mostra ineficiente, ou seja, responsável pela não efetivação da proteção das crianças e dos adolescentes.

Ao analisarmos a situação pós-cárcere, podemos vislumbrar que a situação dessas mulheres e de seus filhos fica ainda mais vulnerável e precária. Foi possível identificar que a punição não termina com a privação de liberdade, pois são muitas as dificuldades encontradas extramuros. As tornozelerias eletrônicas, que privam os direitos individuais e atrapalham a busca de novas alternativas de vida e a dificuldade no acesso ao Sistema de Justiça foram pioras levantadas pelas interlocutoras e dificultam a construção de uma nova e melhor realidade.

Outra piora levantada pelas interlocutoras da pesquisa é referente às dificuldades em se inserir no mercado de trabalho. Esse obstáculo é antigo na vida das mulheres, mas fica ainda mais perverso, em virtude dos antecedentes criminais. O estigma de ex-presidiária e o preconceito existente na sociedade, afasta essa população do convívio social e do mercado de trabalho. Atualmente, as mulheres embasam as suas realidades nos trabalhos oferecidos pelo Escritório Social. Todavia, essas ocupações não são efetivas e terminam após o cumprimento da pena. O medo e a insegurança articulam-se com a necessidade de garantir a manutenção familiar e, nesse contexto, o tráfico de drogas, novamente, aparece como uma alternativa plausível, caso não haja outras oportunidades.

Existem poucas alternativas para transformação social e econômica das mulheres entrevistadas. Outra situação que piorou, após a privação de liberdade, pode ser pontuada como as questões subjetivas. Foram levantados grandes desgastes emocionais e psicológicos produzidos pelo sistema carcerário que permanecem e se intensificam fora das grades. O tempo perdido do convívio dos momentos considerados importantes pelas interlocutoras, e a dificuldade de reestabelecer os vínculos afetivos e emocionais com os seus filhos, são consequências de um sistema que apenas priva e não ressocializa.

As relações desgastadas, o estado psicológico fragilizado e a violação de direitos produzidos pela privação de liberdade foram identificados como intergeracionais, tendo em vista que, no momento em que as mães foram presas, as crianças e adolescentes sofreram privações de direitos e violências físicas e psicológicas. O momento pós-cárcere para as

crianças e adolescentes se demonstra um momento difícil, de insegurança e medo de perder, novamente, a pessoa que realiza os seus cuidados pessoais e afetivos.

Nesse sentido, algumas hipóteses foram confirmadas: O sistema prisional agrava a condição de vulnerabilidade e de desproteção das mulheres que passaram pelo sistema carcerário e dos seus filhos. O ambiente carcerário não oferece nenhum suporte para que a sua função declarada de ressocialização seja cumprida e, em decorrência, essa população enfrenta uma piora na condição afetiva. Os laços afetivos sofrem desgastes e as dificuldades do fortalecimento dos vínculos familiares das mães com seus filhos permanece, mesmo após a privação de liberdade, situação que gera grande sofrimento.

A condição de vulnerabilidade e desproteção das mulheres e de seus filhos se acentua, tendo em vista que, agora elas vivem com as marcas de quem passou pelo cárcere. A possibilidade de uma vida diferente, em virtude dos estigmas e do preconceito, torna-se ainda mais difícil. Elas enfrentam o exílio social e castigos invisíveis, mesmo depois do cumprimento do regime fechado. As punições, como pudemos observar, são aplicadas para os seus filhos, que igualmente enfrentam as perdas e os estigmas produzidos pelo cárcere. Nesse sentido, a pretendida ressocialização fracassa miseravelmente no seu objetivo declarado, tendo em vista que a população que sai do sistema carcerário vive, praticamente, isolada, sem acesso ao mercado de trabalho e ao convívio social. Nesse sentido, podemos observar que o cárcere contribuiu para a condição de vulnerabilidade e de desproteção das mulheres egressas e de suas famílias.

Salientamos que foram identificados outros problemas que esta dissertação não conseguiu discutir em função dos objetivos propostos, das limitações de acesso às instituições e do tempo previsto para a pesquisa. É necessário, para uma compreensão mais aprofundada das consequências do cárcere, um mapeamento dos destinos dos filhos das mulheres encarceradas, pois, a prisão da pessoa responsável pelos seus cuidados, pode acarretar em outras diversas violações de direitos na vida das crianças e dos adolescentes. Faltam dados que expressem quantas crianças possuem os pais encarcerados, onde elas estão e faltam políticas que contribuam para a manutenção dos vínculos afetivos dentro do cárcere e fora do ambiente carcerário. Nesse sentido, a abordagem acerca do destino dos filhos das pessoas do cárcere é importante para obter maior aprofundamento da realidade e das consequências que essa população vivencia.

Esta pesquisa demonstra a necessidade de pensar a realidade das mulheres, das crianças e dos adolescentes que possuem as suas vidas perpassadas pelo sistema carcerário. A partir dos debates, é possível observar a necessidade de transformar, a partir de um viés crítico

e feminista, as questões relacionadas à pobreza, ao tráfico de drogas, à segurança pública e ao encarceramento em massa. Esperamos que os diálogos sensíveis e as vivências aqui discutidos fomentem mais questionamentos, provoquem a inquietude e contribuam para a revisão e criação de políticas públicas, para que seja possível a inclusão social e a superação da invisibilidade das desigualdades que essa população sofre diariamente.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. Racismo, criminalidade e justiça penal: réus brancos e negros em perspectiva comparativa. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, n. 18, p. 1-22, 1996.

ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação**: racismo e encarceramento em massa. São Paulo: Boitempo, 2018.

ALVAREZ, Marcos César. A criminologia no Brasil ou Como Tratar Desigualmente os Desiguais. **DADOS** – Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, Vol. 45, 4, p. 667 a 704, nov., 2002.

ALVES, Dina (2017). Réis negras, juízes brancos: uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana. **Revista CS**, 21, pp. 97-120. Cali, Colombia: Facultad de Derecho y Ciencias Sociales, Universidad Icesi.

ANDRADE, Camila Damasceno. O lugar da mulher no pensamento criminológico. **Captura críptica**: direito, política, atualidade. Florianópolis, n.5, v.1, p. 3-18, jan/dez. 2016.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Do Paradigma Etiológico ao Paradigma da Reação Social: Mudança e Permanência de Paradigmas Criminológicos na Ciência e no Senso Comum. **Seqüência 30 – Estudos Jurídicos e Políticos**. Florianópolis: UFSC, 1995, p. 24-36.

ANGOTTI, Bruna. **Entre as leis da ciência, do estado e de deus**: o surgimento dos presídios femininos no Brasil. 2 ed. rev. San Miguel de Tucumán: Universidad Nacional de Tucumán. Instituto de Investigaciones Historicas Leoni Pinto, 2018, 210p.

ANITUA, Gabriel Ignacio. **História dos Pensamentos Criminológicos**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Sistema penal e violência de gênero: análise sociojurídica da Lei 11.340/06. **Soc. estado.**, Brasília , v. 23, n. 1, p. 113-135, 2008. <https://doi.org/10.1590/S0102-69922008000100005>

BALMANT, Willian de Aquino. **TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO**: um novo conceito para um antigo problema. Orientador: Carla Appollinário de Castro. 2018. 68 p. Trabalho de conclusão de curso (Curso de Graduação em Direito) - Instituto de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal Fluminense, Volta Redonda, 2018.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal; tradução Juarez Cirino dos Santos – 3 ed. – Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BARCINSKI, Mariana. Centralidade de gênero no processo de construção da identidade de mulheres envolvidas na rede do tráfico de drogas. **Ciência & Saúde Coletiva**, [S.L.], v. 14, n. 5, p. 1843-1853, dez. 2009. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s1413-81232009000500026>.

BARBOSA, Tatiane Leal; SILVA, Maria Valdiza Rogerio da. As heresias medievais e sua influência social: sob a repressão da igreja cristã do ocidente - séculos XII-XIII. **NEARCO**: Revista Eletrônica de Antiguidade e Medieval, Rio de Janeiro, v. 11, n. 1, p. 130-152, jul. 2019.

BATISTA, Andrezza Luiza; COSTA, Lorena Vieira. DOMICÍLIOS CHEFIADOS POR MULHERES E POBREZA NO BRASIL: uma análise de 2011 a 2015. **Revista Feminismos**, [s. l], v. 7, n. 3, p. 3-14, dez. 2019. Trimestral.

BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis**: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Reva, 2011, 128p.

BEHRING, Elaine Rossetti. BOSCHETTI, Ivonete. **Política Social**: fundamentos e história. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

BERNARDI, Fabiane. **A (des)proteção das pessoas privadas de liberdade**: um lugar chamado prisão. Orientador: Patrícia Krieger Grossi. 2019. 166 p. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - PUCRS, Porto Alegre, 2019.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**: parte geral I. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BOITEUX, Luciana. As cartas delas: gênero, drogas e as narrativas femininas do cárcere. p. 357-370 In: PIRES, Thula; FREITAS, Felipe (org.). **Vozes do Cárcere**: ecos da resistência política. Rio de Janeiro: Kitabu, 2018.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. 144 p. (Feminismos Plurais). Coordenação Djamila Ribeiro.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul. 1990.

BRASIL. **Lei de execução Penal**. Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984. BRASIL.

BRASIL. Lei nº 10.836, de 9 de Janeiro de 2004, que cria o **Programa Bolsa Família**, e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 11.977, de 7 de Julho de 2009. Dispõe sobre o Programa **Minha Casa Minha Vida** – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, 2009. BRASIL.

BRASIL - Ministério Extraordinário Da Segurança Pública - Conselho Nacional De Política Criminal E Penitenciária. **Relatório de inspeção em estabelecimentos penais do Estado da Paraíba** – 26 a 25 de outubro de 2017. Ministério Extraordinário da Segurança Pública: Brasília DF, 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/composicao/cnpcp/relatorios-deinspecao/2017/3%20-%20RELATORIO%20DE%20INSPECAO%20EM%20ESTABELECIMENTOS%20PENAI S%20DO%20ESTADO%20DE%20MINAS%20GERAIS.pdf>

BRASIL. Portaria interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014. Institui a **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP)** no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); 2014.

BRISOLA, E. Estado penal, criminalização da pobreza e Serviço Social. **SER Social**, [S. 1.], v. 14, n. 30, p. 127–154, 2012. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/12824. Acesso em: 28 jul. 2022.

BUTLER, J. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CAMPELLO, Ricardo Urquizas. O carcereiro de si mesmo. **Tempo Social**, [S.L.], v. 31, n. 3, p. 81-97, 18 dez. 2019. Universidade de Sao Paulo, Agencia USP de Gestao da Informacao Academica (AGUIA). <http://dx.doi.org/10.11606/0103-2070.ts.2019.161057>.

CAMPOS, Carmen Hein de; CARVALHO, Salo. Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira. IN: Campos, Carmen Hein de (org.). *Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico feminista*. Rio de Janeiro: **Lumen Juris**, 2011.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Criminologia Feminista: teoria feminista e crítica às criminologias**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2020. 319 p.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Criminologia Feminista no Brasil**. 2010. V Mostra de Pesquisa da Pós-Graduação.

CAMPOS, Claudia Palma. Delito y sobrevivencia: las mujeres que ingresan a la cárcel El Buen Pastor en Costa Rica por tráfico de drogas. **Anuario de Estudios Centroamericanos**, [S. l.], v. 37, n. 1-2, p. 245–270, 2011. Disponível em: <https://revistas.ucr.ac.cr/index.php/anuario/article/view/1128>. Acesso em: 12 jun. 2023.

CARDOSO, Ruth (org.). **A Aventura Antropológica: teoria e pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2004. 156 p.

CASTAMANI, Eduardo Tedesco; NIGRIS, Letícia da Silva. A atuação do discurso criminológico nas políticas públicas frente ao mercado moderno. **Revista de Criminologias e Políticas Criminais**, v. 4, n. 1, p. 22 – 38, 2018.

CARVALHO, Gisele Mendes de; CORAZZA, Thaís Aline Mazetto. O SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO À LUZ DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. **Revista da Ajuris**, [S.I.], p. 296-323, jun. 2014.

CHERNICHARO, Luciana Peluzio. **Sobre mulheres e prisões: seletividade de gênero e crime de tráfico de drogas no Brasil**. Dissertação de Mestrado da Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2014.

COELHO SILVA, Danielle; TOURINHO, Luciano de Oliveira Souza. Divisão sexual do trabalho no delito de tráfico de drogas. **Gênero&Direito**, [S. l.], v. 8, n. 3, 2019. DOI: 10.22478/ufpb.2179-7137.2019v8n3.46597. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ged/article/view/46597>. Acesso em: 14 jun. 2023.

COIMBRA, Cecilia. **Operação Rio: o mito das classes perigosas**. Niterói: Intertexto, Rio de Janeiro: Oficina do Autor, 2001.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. São Paulo: Boitempo, 2021. 88 p.

CORRÊA, Mariza. Raimundo Nina Rodrigues e a “garantia da ordem social”. **REVISTA USP**, São Paulo, n.68, p. (130-139), dezembro/fevereiro 2005-2006.

CRONEMBERGER, Izabel Herika Gomes Matias; TEIXEIRA, Solange Maria. Famílias Vulneráveis como Expressão da Questão Social e à Luz da Política de Assistência Social. **Interface**, Natal, v. 9, n. 2, p. 92-117, jul/dez 2012.

CYPRESTE, Arthur Dalla. Da raça ao vício: a construção da responsabilidade jurídica no Brasil. **CSONline - Revista Eletrônica de Ciências Sociais**, ano 4, ed. 9, p. 44-67, jan./abr., 2010.

DALENOGARE, Gabriela; MAFFACCIOLLI, Rosana; VIEIRA, Letícia Becker; DOTTA, Renata Maria. Mulheres, prisões e liberdade: experiências de egressas do sistema prisional no rio grande do sul, brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, [S.L.], v. 27, n. 12, p. 4531-4540, dez. 2022. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/1413-812320222712.11462022>

D'ANDREA, Isadora Grego. **O "trabalho humaniza"?: uma análise da política de ressocialização prisional pela via do trabalho no Estado da Paraíba**. 2019. 244f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2019.

D'ANDREA, I. G.; JUNIOR, N. G. de S. S.; TANNUSS, R. W. Dupla condenação: famílias, cárcere e violações aos direitos humanos / Double condemnation: families, imprisonment and human rights violations. **Brazilian Journal of Development**, [S. l.], v. 6, n. 12, p. 95696–95711, 2020. DOI: 10.34117/bjdv6n12-163. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/21197>. Acesso em: 30 may. 2023.

DANTAS, Laércio Albuquerque. **A escola do Recife e os discursos sobre criminalidade: teorias científicas e projetos de sociedade no Recife das décadas de 1880-1890**. Dissertação de mestrado em História, UFPE, 2013.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** 6. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2020. 144 p.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016. 244 p.

DEL OLMO, Rosa (1996). Reclusion de mujeres por delitos de drogas reflexiones iniciales. **Reunión del Grupo de Consulta sobre el Impacto del Abuso de Drogas en la Mujer y la Familia**. Organización de los Estados Americanos O.E.A. Fundación José Félix Ribas.

DI SANTIS, Bruno Moraes; ENGBRUCH, Werner. A evolução histórica do sistema prisional e a Penitenciária do Estado de São Paulo. **Revista Liberdades**, [São Paulo], v. 11, p. 5-22, 2012.

DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. 9. ed. Barcarena: Editora Presença, 2004. Tradução de Eduardo Lúcio Nogueira.

DUTRA, Thaise. **A Criminalidade Feminina com Relação ao Tráfico de Drogas, Frente à Lei 11.343/06**. Disponível em: <http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2012_2/thaise_dutra.pdf>. Acesso em: 30.agosto.2023

FARIA, A. A. C; BARROS, V. A. Tráfico de drogas: uma opção entre escolhas escassas. **Psicologia & Sociedade**, 23(3), 536-544, 2001.

FARIA, Thaís Dumêt. A mulher e a criminologia: relações e paralelos entre a história da criminologia e a história da mulher no Brasil. In: **ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI**, XIX. 10,11,12 jun. 2010, Fortaleza. Anais.

FEDERICI, Silvia. **Mulheres e caça às bruxas**. São Paulo: Boitempo, 2019.

FEFFERMANN, Marisa. O cotidiano dos jovens trabalhadores do tráfico. **Segurança Urbana e Juventude**, Araraquara, v. 1, n. 2, 2008.

FILHO, Orlando Zaccone D'Elia. **Indignos de vida**: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro. 2013. Tese (Doutorado) – Departamento de Ciência Política, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro estendido no chão**: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro; PIRES, Thula. Supremo Tribunal Federal e a naturalização da barbárie. **Revista Direito e Práxis**, [S.L.], v. 11, n. 2, p. 1211-1237, abr. 2020. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/2179-8966/2020/50270>.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. 29 ed. Petrópolis: Vozes, 2004, 262p.

FRANÇA, Marlene Helena de Oliveira. **Prisão, tráfico e maternidade**: um estudo sobre mulheres encarceradas. 2013. 238 f. Tese (Doutorado) - Curso de Sociologia, Centro de Ciências, Letras e Arte, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2013.

GARCIA, J.; OLIVEIRA, C. Aspectos da (des)proteção de crianças e adolescentes no Brasil uma leitura sobre as demandas dirigidas aos Conselhos Tutelares. **Ser Social**, Brasília, v. 19, n. 40, p. 146-167, jan./jun. 2017.

GERMANO, Idiva Maria Pires, MONTEIRO; Rebeca Aurea Ferreira Gomes; LIBERATO, Mariana Tavares Cavalcanti. Criminologia crítica, feminismo e interseccionalidade na abordagem do aumento do encarceramento feminino. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 38, n.sp. 2, p. 27-43, 2018. <https://doi.org/10.1590/1982-3703000212310>

GIACOMELLO, Corina. Mujeres, delitos de drogas y sistemas penitenciarios en América Latina. **Documento Informativo del Idpc**, p. 1-31, out. 2013.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos**. Tradução de Dante Moreira Leite. 7ª edição. São Paulo: Editora Perspectiva, 2001.

GOMES, Adriana. XXVIII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 2015, Florianópolis. **A Escola de Recife e o culturalismo no pensamento jurídico brasileiro no oitocentos**. 12 p.

GOMES, Lauro Felipe Eusébio. Ser Pardo: o limbo identitário-racial brasileiro e a reivindicação da identidade. **Cadernos de Gênero e Diversidade**, v. 05, n. 01, Jan./Mar., 2019.

GUEDES, Olegna de Souza; DAROS, Michelli Aparecida. Cuidado como atribuição feminina: contribuições para um debate ético. **Serviço Social em Revista**, Londrina, v. 12, n. 1, p. 122-134, 2009.

HISSA, Cássio E. Viana. **Entrenotas**: compreensões de pesquisa. 2. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2019. 197 p.

HOBBSAWM, Eric. **A Era dos Extremos – O Breve Século XX (1914-1991)**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HOOKS, B. “E eu não sou uma mulher?”: **Mulheres negras e feminismo**. Trad. Bhuvi Libanio. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2020.

IAMAMOTO, Marilda Villela. A Questão Social no Capitalismo. IN: **Temporalis**/Associação Brasileira de Ensino em Serviço Social. Ano. 2, n.3 (jan/jul. 2001). Brasília: ABEPSS, Graflin, 2001, pp. 9-32.

ITABORAÍ. Nathalie Reis. **Mudanças nas famílias brasileiras (1976-2012)**: uma perspectiva de classe e gênero. 1ª ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2017.

KALLAS, Matheus Rodrigues. A falência do sistema prisional brasileiro: um olhar sobre o encarceramento feminino. **Direito em Movimento**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 1, p. 62-89, 2019.

KARAM, Maria Lúcia. Drogas: Legalizar para respeitar os direitos humanos. In: **Conferência de abertura do Seminário Redução de Danos: Saúde, Justiça e Direitos Humanos**, promovido pelo Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas Gregório Matos. 2015.

KEHL, Jones Mariel.; LIMA, Bruna de Carvalho Fagundes de. A desestabilização das relações familiares e sociais provocadas pelo cárcere feminino: um estudo realizado no presídio estadual de canela. **Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, n. 25, p. 120–139, 2019. Disponível em: <https://revista.defensoria.rs.def.br/defensoria/article/view/65>. Acesso em: 10 jun. 2023.

KILDUFF, Fernanda. O controle da pobreza operado através do sistema penal. **Katál**, Florianópolis, v. 3, n. 2, p. 240-249, 2010.

KOERNER, Andrei. O Impossível “Panóptico Tropical Escravista”: práticas prisionais, política e sociedade brasileira do século XIX. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, Ano 9, p. 211-260, jul./set. 2001.

KRAMER, Heinrich; SPRENGER, James. **Malleus Maleficarum**: o martelo das feiticeiras. Edição: Rose Marie Muraro. Tradução: Paulo Fróes. 31ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2021.

LEITE, Marcia de Paula; GUIMARÃES, Pilar Carvalho. Tudo muda, nada muda: as implicações do uso das tecnologias de informação sobre o trabalho das mulheres no setor eletroeletrônico. **Cadernos Pagu**, [S.L.], n. 44, p. 333-366, jun. 2015. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/1809-4449201500440333>.

LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos Vivos**. Análise Sociológica de uma prisão de mulheres. Rio de Janeiro: Achiamé, 1983.

LUCENA, Helen Halinne Rodrigues de. **É o seguinte, na prisão a gente aprende coisa boa e coisa ruim!**: interfaces das aprendizagens biográficas (re)construídas na prisão e os desafios e dilemas pós-prisionais enfrentados por egressas e reincidentes do sistema penitenciário paraibano. 2014. 325 f. Tese (Doutorado) - Curso de Educação, Centro de Educação, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2014.

MAGALHÃES, Amanda Oliveira; GARCIA, Renata Monteiro; GOMES, Samara da Silva. Milhares de mulheres sós: uma análise do abandono afetivo das mulheres no cárcere. In: GARCIA, Renata Monteiro; BORGES, Jeferson Trindade Silva (org.). **Política Criminal e Cárcere**: tramas punitivos em debate. João Pessoa: Editora Ccta/Ufpb, 2022. p. 1-159.

MARTINS, Simone. A mulher junto às criminologias: de degenerada à vítima, sempre sob controle sociopenal. **Fractal: Revista de Psicologia**, Niterói, v.21, n.1, p. 111-124, Jan/Abril. 2009.

MATA, Natália Teixeira. Negligência na Infância: uma reflexão sobre a (des)proteção de crianças e famílias. **O Social em Questão**, Rio de Janeiro, p. 223-238, Set/Dez. 2019.

MATA, Natália Teixeira; SILVEIRA, Liane Maria Braga da; DESLANDES, Suely Ferreira. Família e negligência: uma análise do conceito de negligência. **Ciência & Saúde Coletiva**, [S.I.], v. 22, n. 9, p. 2881-2888, 2017. DOI: <https://doi.org/10.1590/1413-81232017229.13032017>.

MAYCÁ, Giulia Vogt; BUDÓ, Marília de Nardin. A criminalização da mulher e os estereótipos de gênero: uma análise do discurso judicial em delitos omissivos impróprios. In: CAMPOS, Carmem Hein (org.). **Sistema de Justiça Criminal e gênero**: Diálogos entre as Criminologias Crítica e Feminista. 1 ed. João Pessoa: CCTA/UFPB, 2020, v.1, p. 89-120.

MEDEIROS, Marcelo; COSTA, Joana. **O que entendemos por "Feminização da Pobreza?"**. 2008. Centro Internacional de pobreza.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista**: novos paradigmas. São Paulo: Saraiva, 2014.

MINAYO, M. C. de L. (Org.) **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. 21. Petrópolis: Vozes, 2002.

MONTENEGRO, Rosiran Carvalho de Freitas. Mulheres e Cuidado: Responsabilização, Sobrecarga e Adoecimento. **Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social**, [s. l.], v. 16, ed. 1, 21 maio de 2019. Disponível em: < <https://www.periodicos.ufes.br/abepss/article/view/22440> >. Acesso em: 15 agost. 2023.

MOTA, Ana Elizabete. **Cultura da crise e seguridade social**. São Paulo: Cortez, 1995.

MURARO, Rose Marie. Breve Introdução histórica. In: KRAMER, Heinrich; SPRENGER, James. **Malleus Maleficarum: O martelo das feiticeiras**. Edição: Rose Marie Muraro. Tradução: Paulo Fróes. 31 ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2021.

NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

NOVELLINO, Maria Salet. Os estudos sobre feminização da pobreza e políticas públicas para mulheres. **Anais do XIV Encontro Nacional de Estudos Populacionais**, 2004.

PARAÍBA. **Lei 11.570**, de 10 de dezembro de 2019, Cria o Escritório Social da Paraíba e altera o item 12 da Lei 8.186, de 16 de março de 2007. Diário Oficial [do] Estado da Paraíba, Poder Executivo, n. 11.014, João Pessoa, PB, 10 dez. 2019, p. 3-4. Disponível em: <https://auniao.pb.gov.br/servicos/doi/2019/dezembro/diario-oficial-11-12-2019.pdf/view>

PEDRINHA, Roberta Duboc. **Notas sobre a política criminal de drogas no Brasil: elementos para uma reflexão crítica**. Rio de Janeiro, RJ: Lúmen Júris, 2008.

PERES, Maria Fernanda Tourinho. **O anacronismo penitenciário**. In: COELHO, M.T.Á.D., and CARVALHO FILHO, M.J., orgs. *Prisões numa abordagem interdisciplinar* [online]. Salvador: EDUFBA, 2012, 218 p. ISBN 978-5485-232-1735-8. Available from: doi:10.7476/9788523217358. Also available in ePUB from: <http://books.scielo.org/id/7mkg8/epub/coelho-9788523217358.epub>.

PERROT, Michelle. **Minha história das mulheres**. São Paulo: Contexto, 2007. 190 p.

PINTO, Giselle. Situação das mulheres negras no mercado de trabalho: uma análise dos indicadores sociais. **XIV Encontro Nacional de Estudos Populacionais, Abep**, Caxambú, p. 1-16, 2006.

PIRES, Thula. Cartas do cárcere: testemunhos políticos dos limites do estado democrático de direito. p. 167-214 In: PIRES, Thula; FREITAS, Felipe (org.). **Vozes do Cárcere: ecos da resistência política**. Rio de Janeiro: Kitabu, 2018.

PIRES, Thula; FREITAS, Felipe (org.). **Vozes do Cárcere: ecos da resistência política**. Rio de Janeiro: Kitabu, 2018. 471 p.

PORTELA, Ludmila Noeme Santos. Malleus Maleficarum: bruxaria e misoginia na Baixa Idade Média. **Religare: Revista do Programa de Pós-Graduação em Ciências das Religiões da UFPB**, [S. l.], v. 14, n. 2, p. 252–281, 2017. DOI: 10.22478/ufpb.1982-6605.2017v14n2.36472. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/religare/article/view/36472>. Acesso em: 20 maio. 2022.

PRIORE, Mary del (org.). **História das mulheres no Brasil**. 10. ed. São Paulo: Contexto, 2004. 680 p.

PRIORE, Mary del. Magia e medicina na colônia: o corpo feminino. In: PRIORE, Mary del (org.). **História das mulheres no Brasil**. 10. ed. São Paulo: Contexto, 2004. p. 1-680.

QUEIROZ, Nana. **Presos que Menstruam**. Rio de Janeiro: Editora Record, 2015.

RAGO, Margareth. **Do Cabaré ao Lar – a utopia da cidade disciplinar - Brasil 1890 a 1930**. São Paulo: Paz e Terra, 1997.

RAMPIN, Talita Tatiana Dias. Mulher e sistema penitenciário: a institucionalização da violência de gênero. p. 29-64. In: BORGES, Paulo César Corrêa (org.). **Sistema Penal e Gênero: tópicos para a emancipação feminina**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2011.

REIS, Luan Edinamar Sousa; RIZZO, Paulo Sérgio. O abandono estatal ao estatuto da criança e do adolescente e a ineficácia protetiva. **Jures**, v. 10, n. 19, 2017.

RICHARDS, Jeffrey. **Sexo, desvio e danação: as minorias na Idade Média**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.

ROCHA, Ana Carolina de Araujo; CAVALCANTI, Vitória Lima Lins; GARCIA, Renata Monteiro. Desfazendo laços afetivos: a prisão de mulheres e a perversa arte de produzir abandono. In: GARCIA, Renata Monteiro; BORGES, Jeferson Trindade Silva (org.). **Política Criminal e Cárcere: tramas punitivos em debate**. João Pessoa: Editora Ccta/Ufpb, 2022. p. 1-159.

ROCHA, Andréa Pires. Relações de trabalho no narcotráfico: exploração, riscos e criminalização. **Argumentum**, [S.L.], v. 7, n. 1, p. 55, 29 jun. 2015. Universidade Federal do Espírito Santo. <http://dx.doi.org/10.18315/argumentum.v7i1.9020>.

RODRIGUES, T. M. S. Drogas, proibição e abolição das penas. In: **Curso livre de abolicionismo penal**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2 edição, janeiro de 2012 p. 131-151.

RODRIGUES, Viviane Isabela. **Entre grades invisíveis: a (des)proteção do egresso prisional**. Orientador: Berenice Rojas Couto. 2017. 133 p. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - PUCRS, Porto Alegre, 2017.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O Contrato Social: princípios do direito político**. Tradução de Antônio P. Danesi. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SÁ, Geraldo Ribeiro de. O crime, a pena e o direito em Émile Durkheim. In: XIX ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 2010, Fortaleza. **Anais**. Fortaleza: 2010. p. 8359-8373.

SANTOS, Ana Paula Batista dos. **POBREZA, RAÇA E GÊNERO: famílias de detentas em João Pessoa/PB**. 2020. 111 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Serviço Social, Centro de Ciências, Letras e Arte, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2020.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O Espetáculo das Raças – cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870 -1930**. 8ª Reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

SENAPPEN. **Aprisionamento feminino e faixa etária dos filhos que estão nos estabelecimentos**: período de julho a dezembro de 2022. Brasília DF: Secretaria Nacional de Políticas Penais, 2022. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNTFkZDA5MDEtZmJjNi00YjRhLTlkOTUtYWUxZjE3NWE3NDU5IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9&pageName=ReportSectionf330443a7e0c245a2804>

SILVA, Ana Cristina Serafim da, & ALBERTO, Maria de Fátima Pereira (2019). Fios soltos da rede de proteção dos direitos das crianças e adolescentes. **Psicologia: Ciência e Profissão**, 39, 1-13. <https://doi.org/10.1590/1982-3703003185358>

SILVA, Ana Rafaella Vieira Fernandes. **DO CORPO NA PRISÃO À PRISÃO NO CORPO**: tornozeleiras eletrônicas e direitos humanos na literatura científica brasileira. 2022. 196 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós- Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2022.

SILVA, Flavia Augusta Bueno; ROCHA, Luiz Carlos. A criminologia crítica e o direito penal mínimo: avanços e retrocessos. **Revista de Psicologia da Unesp**, Assis, v. 11, n. 2, p. 1-13, 2012.

SILVA JÚNIOR, Ednaldo Cordeiro da. **Cidadania após prisão?** estudo de caso do escritório social do estado do espírito santo. 2021. 172 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2021.

SILVA JUNIOR, Nelson Gomes de Sant'ana e; ESTRELA, Marianne Laíla Pereira; ARAÚJO NETO, José Bezerra de; TANNUSS, Rebecka Wanderley. O tratamento penitenciário como expressão da falência do ideal ressocializador. In: TANNUS, Rebecka Wanderley; SILVA JUNIOR, Nelson de Sant'Ana e; GARCIA, Renata Monteiro (org.). **Muros invisíveis**: diálogos sobre privação de liberdade, assujeitamento e famílias que resistem. João Pessoa: Editora do CCTA, 2020. p. 1-244.

SILVA JUNIOR, Nelson Gomes de Sant'Ana e. **Política criminal, saberes criminológicos e justiça penal**: qual o lugar para a psicologia? 2017. 204 f. Tese (Doutorado em Psicologia) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2017.

SOARES, Bárbara Musumeci; ILGENFRITZ, Iara. **Prisioneiras**: vida e violência atrás das grades. Rio de Janeiro: Garamond Ltda., 2002. 152 p.

SOARES, Isadora Queiróz; GARCIA, Renata Monteiro; PEREIRA, Vanderson dos Santos. As mulheres contra as cordas: relação entre encarceramento feminino e feminização da pobreza. In: ESTRELA, Marianne Laíla Pereira; SILVA JUNIOR, Nelson Gomes de Sant'Ana e; TANNUS, Rebecka Wanderley (org.). **Criminologia crítica, política criminal e direitos humanos**. João Pessoa: Editora do Ccta, 2021. p. 181-201.

SOUZA, Luciana Karine de. Pesquisa com análise qualitativa de dados: conhecendo a análise temática. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 71, n. 2, p. 51-6, mai./ago. 2019.

SOUZA, Virginia de. PENTEADO, Camila. NASCIMENTO, Rafaelly do. RAIHER, Augusta Pelinski. A feminização da pobreza e seus determinantes. **IGEPEC, TOLEDO**, v. 24, n.1, p. 53-72, jan./jun. 2020.

SPOSATI, Aldaiza. Descaminhos da seguridade social e desproteção social no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, [S.L.], v. 23, n. 7, p. 2315-2325, jul. 2018. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/1413-81232018237.10202018>.

TANNUSS, Rebecka Wanderley, SILVA JUNIOR, Nelson Gomes de Sant'Ana e., GARCIA, Renata Monteiro. **Mulheres no tráfico: diálogos sobre transporte de drogas, criminalização e encarceramento feminino**. In: Garcia, Renata Monteiro et al. (Orgs.). Sistema de Justiça criminal e gênero: diálogos entre as criminologias crítica e feminista. João Pessoa: Editora do CCTA, p. 16-40, 2020.

TANNUS, Rebecka Wanderley. **O corpo como campo de batalha: análises sobre o transporte de drogas feminino para o sistema prisional**. 2022. 197 f. Tese (Doutorado) - Curso de Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2022.

VARELLA, Drauzio. **Carcereiros**. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

VARELLA, Drauzio. **Estação Carandiru**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

VARELLA, Drauzio. **Prisioneiras**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017. 277 p.

VAZ, André. Uma revisão de Punição e Estrutura Social e Cárcere e Fábrica à luz da teoria crítica do valor. **Revista Direito e Práxis** [Recurso Eletrônico]. Rio de Janeiro, v.12, n.2, 2021. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/41808>. Acesso em: 27 set. 2021.

VINUTO, Juliana. A amostragem em bola de neve na pesquisa qualitativa: um debate em aberto. **Temáticas**, Campinas, n. 22, p. 203-220, ago. 2014.

WACQUANT, Loïc. **As Prisões da Miséria**. 1999. 121 p.

YAMAMOTO, Oswaldo Hajime; OLIVEIRA, Isabel Fernandes de. Política Social e Psicologia: uma trajetória de 25 anos. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, Brasília, v. 26, n. especial, p. 9-24, 2010.

YASBEK, Maria Carmelita. O programa fome zero no contexto das políticas sociais brasileiras. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 18, n. 2, p. 104-112, 2004.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. El discurso feminista y el poder punitivo. In: SANTAMARÍA, Ramiro Ávila, VALLADARES, Lola (Orgs.) **El género en el derecho**. Ensayos críticos. Quito: V&M, 2009.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Las “clases peligrosas”**: el fracaso de um discurso policial prepositivista. Revista Sequência, Florianópolis, n. 51, p. 141-168, 2005.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no Direito Penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ANEXO I
Questionário

Nome: _____

Idade: _____ Bairro: _____

Naturalidade: _____ Estado civil: _____

Quantos filhos (as)? _____ Idades: _____

Religião: _____

Escolaridade: _____ Cor/raça: _____

Orientação sexual: _____

Profissão: _____

Empregada? Sim () Não () Autônoma () Carteira assinada? SIM () NÃO ()

Local de trabalho: _____ Renda atual: _____

Tem outras rendas no domicílio? _____

Moradia: Alugada () Própria () Cedida () Por: _____

Estava casada antes de ser encarcerada, ainda permanece casada? _____

Trabalhou quando criança? _____

1.1 Políticas, renda e trabalho.

Você acessava algum benefício ou programa do governo antes da privação de liberdade?

Como, por exemplo, Auxílio Emergencial, Auxílio Brasil/Bolsa Família, BPC.

NÃO () SIM () Qual? _____

Você era acompanhada por algum serviço da rede antes da privação de liberdade? Como, por exemplo, o CRAS, o CREAS, a Defensoria Pública, o CAPS.

NÃO () SIM () Qual? _____

E atualmente, você recebe algum benefício do governo?

NÃO () SIM () Qual? _____

Atualmente, você está sendo acompanhada por algum serviço da rede? Como, por exemplo, o CRAS, o CREAS, a Defensoria Pública, o CAPS, Escritório Social, etc.

NÃO () SIM () Qual? _____

BLOCO ANTES DO CÁRCERE

Você era a provedora da renda familiar quando foi presa? NÃO () SIM ()

De onde vinha a maior fonte de renda da sua residência? _____

Você possuía trabalho formal antes de ser privada de liberdade?

NÃO () SIM () Qual? _____

Recebia ajuda de terceiros? NÃO () SIM () De quem? _____

De que maneira o pai das crianças era presente na sua vida e na dos seus filhos?

Alguém mais colaborava com o cuidado dos seus filhos, como, por exemplo, sua mãe, uma irmã ou uma vizinha? NÃO () SIM () Quem? _____

2) BLOCO NO CÁRCERE

2.1 Sujeita e o cárcere

Por qual motivo você foi presa? _____

Como foi esse momento pra você? _____

Qual foi o período da sua pena? _____

Onde cumpriu pena? _____

Você considera essa instituição perto da sua casa? SIM () NÃO ()

Por quê? _____

Durante o seu processo, ofereceram para você a possibilidade de cumprir a pena em prisão domiciliar? SIM () NÃO ()

Em algum momento você precisou de assistência médica dentro do sistema prisional (como, por exemplo, remédios e exames específicos para mulheres) e teve problemas para conseguir acesso?

NUNCA PRECISEI (); NÃO TIVE PROBLEMAS (); TIVE PROBLEMAS ()

Quais? _____

E em relação aos itens de higiene básicos, como, por exemplo, absorventes, escova de dente, sabonete e papel higiênico, você teve alguma dificuldade de acesso?

NUNCA PRECISEI (); NÃO TIVE PROBLEMAS (); TIVE PROBLEMAS ()

Quais? _____

Você participava de atividades que a instituição prisional oferecia?

NÃO () SIM () Quais? _____

Você acessou assistência jurídica por meio de defensor público ou advogado particular?

PÚBLICO () PARTICULAR

Houve remição de pena? () SIM () NÃO

Por qual motivo? _____

Pagou a pena de multa para voltar a acessar seus direitos civis e políticos?

() SIM () NÃO

Há pessoas próximas (parentes, amiga/o (s) que foram condenadas por envolvimento com atividades do tráfico de drogas? () Sim () Não Quem? _____

Considera que, durante o cumprimento da pena, fez amizades que foram importantes para a sua convivência na prisão? () Sim () Não

Como conseguia se manter financeiramente dentro da prisão?

2.2 Família

No momento da sua prisão, onde estavam as suas crianças?

Foi disponibilizado um momento para você tomar as providências necessárias para alguém se responsabilizar por elas?

SIM () NÃO () Como foi esse momento? _____

Para onde seus filhos foram quando você foi encarcerada?

Quem proveu a renda e os cuidados afetivos dos seus filhos enquanto você estava privada de liberdade?

O pai dos seus filhos foi presente nesse processo?

SIM () Como? _____

NÃO () Por quê? _____

Você recebia visitas com frequência?

NÃO () Por quê? _____

SIM () De quem? _____

Você tinha dificuldades pra manter contato (cartas, telefonemas) e obter informações dos seus familiares dentro do cárcere?

NÃO () SIM ()

Quais eram as dificuldades? _____

Você já foi proibida de fazer contato com a sua família? SIM () NÃO ()

Por quê? _____

Como era o contato com seus filhos dentro do sistema prisional?

Qual era o tempo permitido das visitas?

Você considera esse tempo suficiente? SIM () NÃO ()

3. BLOCO DEPOIS DO CÁRCERE

3.1 Políticas, renda e trabalho

Após a sua saída da prisão foi oferecido pra você:

() Apoio psicológico

() Apoio médico

() Apoio jurídico

() Assistência Social

() Ou alguma outra ajuda que tenha facilitado a sua volta para a sociedade

Qual? _____

Você considera que a passagem pelo sistema prisional dificulta o encontro de trabalhos?

Você já sofreu algum tipo de preconceito por conta desse período no cárcere?

Comente _____

Acessou o Escritório Social? Em caso afirmativo, por qual motivo?

() Emprego/renda () Regularização de documentos () Outros: _____

Após a liberdade, retornou para o mesmo bairro que morava antes da prisão? Se sim, como foi voltar para esse mesmo lugar? _____

Você considera que a maioria das mulheres condenadas por tráfico de drogas sejam pessoas perigosas e que precisam estar privadas de liberdade? Não () Sim ()

Você acha que é possível que uma mulher, mesmo com o apoio das políticas do governo, consiga romper com o trabalho do tráfico de drogas e manter financeiramente sua família?

Sim () Não() _____

Você considera que o acesso aos estudos ou trabalho dentro da prisão são suficientes para que uma mulher alcance condições reais de mudanças em sua vida em liberdade e consiga se libertar do trabalho no tráfico de drogas?

Você concorda que atualmente mais mulheres têm participado de atividades do tráfico de drogas? () Sim () Não Se a resposta foi afirmativa. Por que você acha que as mulheres estão optando por participar do tráfico de drogas?

Você considera que uma mulher que trabalha para o tráfico de drogas tem os mesmos lucros e ocupam os mesmos cargos que os homens?

Você considera a possibilidade de que há mulheres que se aproximam do tráfico de drogas pela sensação de poder e segurança que uma organização criminosa oferece?

3.2 Família

Quando você saiu do sistema prisional, você conseguiu/recuperou a guarda dos seus filhos?

SIM () NÃO ()

Eles voltaram a morar com você?

SIM () NÃO ()

Como foi para você refazer o contato com os seus filhos?

Você considera que o cárcere prejudicou a sua relação com eles?

NÃO () SIM () Quais os malefícios? _____

Você considera que a sua passagem pelo sistema prisional:

() Melhorou a condição de renda da sua família

() Piorou a condição de renda da sua família

Comente: _____

Quais as consequências que a privação de liberdade trouxe para você e para a sua família?
